

RELATÓRIO 2022-2023 DE
violência política
contra a mulher



Observatório de
Violência Política
contra a **Mulher**

Bianca Gonçalves e Silva

Noemi Araújo Lopes

Tailaine Cristina Costa

Organizadoras

RELATÓRIO 2022-2023 DE
**violência política
contra a mulher**



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

R382 Relatório 2022-2023 de violência política contra a mulher / organização de Bianca Gonçalves e Silva, Noemi Araújo Lopes, Tailaine Cristina Costa – Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2023. 140p.: il.; 24,8cm

ISBN: 978-65-992862-7-8

DOI: 10.29327/5334163

Link publicação: <https://doi.org/10.29327/5334163>

1. Observatório eleitoral – Relatório. 2. Violência política contra a mulher – Relatório. I. Silva, Bianca Gonçalves e (org.). II. Lopes, Noemi Araújo (org.). III. Costa, Tailaine Cristina (org.).

CDD 324 (22.ed)
CDU 324

Sumário

Apresentação	6
Introdução.....	11
Estudos Elaborados.....	14
Eixo de acompanhamento das eleições.....	16
Missão de observação eleitoral nacional 2022 - Projeto piloto com perspectiva de gênero e enfoque na violência política de gênero	17
Eixo empírico.....	50
Tipologia da violência política de gênero: análise das denúncias encaminhadas ao ministério público	51
Eixo de acompanhamento parlamentar	94
A situação das procuradorias especiais da mulher no combate à violência política de gênero.....	95
Pesquisadoras do Observatório.....	137

Parlamentar que abraçou e beijou vereadora à força em SC terá conduta investigada, diz partido

Cena foi flagrada através das câmeras do legislativo. Caso aconteceu durante a sessão parlamentar em Florianópolis.

A vertical bar on the left side of the page with a teal, textured, halftone-like pattern.

Apresentação

Apresentação

RAQUEL BRANQUINHO

O tema da violência política de gênero assumiu, nestes últimos dois anos, intenso protagonismo no debate público sobre as causas e consequências da violência no cenário político-eleitoral brasileiro, que tem como vítimas grupos minorizados, dentre estes, mulheres e as interseccionalidades existentes, mulheres negras e mulheres pertencentes aos grupos LGBTQIA+.

O pano de fundo dessa discussão é a baixa representatividade feminina nas esferas públicas de decisão, sejam em órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário, mas principalmente no Poder Legislativo brasileiro, que confere ao Brasil as piores posições nas escalas de marcadores internacionais sobre a presença de mulheres nos parlamentos, não obstante o ordenamento jurídico brasileiro já conviver, há três décadas, praticamente, com políticas afirmativas para garantir maior participação feminina nas cadeiras dos parlamentos nas esferas municipal, estadual e federal.

A causa desse cenário de exclusão e discriminação é conhecida, uma sociedade que têm fortes marcas de violência contra a mulher em todas as dimensões da sua vida, resultado de problemas estruturais que estão arraigados a uma cultura machista e patriarcal.

Precisamos mudar esse estado de coisas, mas há várias dúvidas sobre o que e como fazer, pois há um dado de realidade que não pode se desconsiderar, que é a inoperância dos partidos políticos para cumprir, de forma adequada e eficaz, a legislação político-eleitoral de ações afirmativas e, também, as decisões judiciais dos Tribunais Superiores, que têm o objetivo de impulsionar uma maior participação política dos grupos que, embora representam a maior parcela da população, estão sub-representados.

A chamada “PEC da Anistia” e a “Minirreforma Eleitoral”, propostas de alterações legislativas que estão em discussão no Congresso Nacional neste ano de 2023, são representativas das dificuldades impostas pelos partidos políticos, em todos os espectros ideológicos, para a implementação de medidas que possam favorecer candidaturas femininas e de pessoas pretas no mesmo patamar praticado para os candidatos homens, especialmente homens brancos.

Em agosto de 2021, o Congresso brasileiro promulgou a Lei 14.192/2021, que faz alterações sistemáticas na legislação eleitoral para conferir mecanismos de prevenção e repressão à violência política de gênero, criando, inclusive, o crime tipificado no artigo 326 B do Código Eleitoral para punir condutas de assédio, discriminação, menosprezo, perseguição ou humilhação de candidatas e detentoras de mandato eletivo. Paralelamente, também foi promulgada a Lei 14.197/2021, que trata de mecanismos de defesa do Estado Democrático de Direito e, dentre estes, destaca-se o crime previsto no artigo 359 P do Código Penal. Ambos os tipos penais, dentro de uma objetividade jurídica específica, tutelam, na esfera penal, a violência política de gênero. O primeiro, nas situações eleitoral e representativa e, o segundo, de forma mais ampla, garantindo o livre exercício da cidadania na esfera política.

Nesse cenário de violência histórica e estrutural contra mulheres, mulheres negras e mulheres transexuais, o papel da sociedade civil organizada é de extrema importância para impulsionar uma atuação mais eficaz, na perspectiva de gênero, dos diversos atores do Poder Público, notadamente aqueles que integram o sistema de justiça e que deverão operar e aplicar esta recente legislação.

O Observatório de Violência Política contra a Mulher, criado a partir de uma ação conjunta da Transparência Eleitoral Brasil com outros seguimentos da sociedade civil (Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar – PARLA; Grupo LiderA – IDF e Grupo Ágora), tem o objetivo de consolidar e analisar dados e informações, além de acompanhar ações de combate à violência política contra a mulher e tem apresentado um trabalho destacado nessa seara, tanto no impulsionamento de políticas afirmativas, como no impulsionamento dos órgãos do Poder Público para uma atuação mais consistente nas ações de prevenção e repressão dessa violência. O Observatório também fornece subsídios para as diversas ações do Poder Público por meio de dados e informações consistentes, que são compilados em um Relatório bianual sobre a violência política contra a mulher.

O Relatório de 2020-2021 representou uma iniciativa disruptiva nesse cenário pois, até então, o debate sobre o contexto da violência política de gênero no Brasil ainda estava incipiente e não havia dados ou informações compiladas sobre essa temática específica, considerando, sobretudo, que a Lei 14.192 foi promulgada em 04 de agosto de 2021. Com os levantamentos e análises consolidados pelo Observatório no Relatório, o ponto de partida para a efetivação dessa nova legislação teve significativo avanço.

Agora, neste último biênio, o Observatório apresenta um novo Relatório e novamente consolidada, por meio de pesquisas aplicadas e outros dados devidamente informados, um diagnóstico bastante preciso do atual cenário da violência política de gênero após a legislação, com o acompanhamento dos mecanismos estatais de enfrentamento dessa violação de direitos fundamentais, os progressos alcançados a partir da legislação e as disfunções e dificuldades do sistema para o adequado cumprimento da determinação constitucional de proteção dos direitos femininos nas esferas política e eleitoral.

O trabalho apresentado é primoroso e constitui importante ferramenta de auxílio e impulsionamento dos diversos atores do sistema jurídico eleitoral - a Política Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário -, para a identificação das deficiências e problemas gerenciais, operacionais e de capacitação, para que as ferramentas jurídicas disponibilizadas pela Lei 14.192/2021 sejam utilizadas de forma eficaz na prevenção e na repressão da violência política de gênero.

Ainda há um longo caminho a se percorrer, sobretudo em se tratando de um tema que envolve um olhar na perspectiva de gênero a partir um sistema que possui, em certa medida, os mesmos problemas estruturais da sociedade e que também reproduz situações violadoras dos direitos femininos.

Nesse aspecto, chamo a atenção para o diagnóstico apresentado no tópico da tipologia da violência política de gênero e análise das denúncias encaminhadas ao ministério público. Nesse tópico específico, o Observatório faz uma detalhada análise do tratamento das comunicações de crimes na temática da violência política de gênero ao Ministério Público eleitoral brasileiro.

O levantamento realizado é uma contribuição significativa para o aprimoramento do sistema de persecução criminal desses ilícitos, diante do diagnóstico de deficiências e sugestões de providências que constam da conclusão e recomendações apresentadas.

O acatamento e implementação pelos órgãos de cúpula do Ministério Público e dos demais setores do poder público, também avaliados no Relatório, das providências de aperfeiçoamento indicadas constituirá um avanço significativo do Brasil no enfrentamento, no eixo da persecução criminal e civil, da violência política de gênero, contribuindo assim, para o fortalecimento das mulheres candidatas e detentoras de mandatos eletivos no livre exercício dos seus direitos políticos e eleitorais, mas também um incentivo àquelas outras mulheres que têm interesse de participar mais ativamente da vida política do país mas se veem afastadas por medo, insegurança ou por não acreditar que o sistema de justiça, de fato, será eficaz para protegê-las quando eventualmente sofrerem algum tipo de violência política.

Raquel Branquinho

Coordenadora do GT-VPG da Vice-Procuradoria Geral Eleitoral do MPF

**Ex-deputada federal [REDACTED]
[REDACTED] denuncia ameaças de
estupro e morte recebidas nas redes
sociais**

Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/08/02/ex-deputada-federal-manuela-davila-denuncia-ameacas-de-estupro-e-morte-recebidas-nas-redes-sociais.ghtml>



Introdução

Introdução

O Observatório de Violência Política Contra a Mulher torna público o seu 2º relatório bienal, em que traz novas pesquisas elaboradas pelos eixos de acompanhamento das eleições; empírico e de acompanhamento parlamentar.

Os estudos elaborados para este 2º relatório se diferem em forma e conteúdo dos trazidos no relatório anterior. Isso se deve ao aprofundamento de análises que foram paulatinamente despertando o interesse do Observatório, assim como perspectivas que se mostraram necessárias para entender o fenômeno da violência política contra a mulher no contexto brasileiro.

Partindo do que já fora elaborado pelo coletivo do Observatório, os eixos entenderam existir novas demandas que alcançam mulheres, eleições e instituições, o que fez com que as pesquisadoras se debruçassem sobre aspectos mais operacionais que circundam o tema. Tais elementos, no entendimento do Observatório, são complementares aos conceituais expostos no 1º relatório¹ e permitem maior instrumentalização das ferramentas estatais para a prevenção e combate a este tipo tão específico de violência que afeta as mulheres.

É com um objetivo mais propositivo e de colaboração na busca de soluções para o problema central que o Observatório produziu três estudos aplicados. O

¹ FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Sílvia Maria da Silva (orgs.). Relatório 2020-2021 de Violência Política contra a Mulher. Brasília, DF: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Para acessar a cartilha: BRASIL. Cartilha sobre Violência Política de Gênero. Brasília, DF, Observatório de Violência Política contra a Mulher, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2021/12/02/cartilha-sobre-violencia-politica-de-genero/>

primeiro deles, realizado pelo eixo jurídico-comparado, consiste nos resultados de um projeto-piloto desenvolvido pela Transparência Eleitoral Brasil de uma Missão de Observação Eleitoral Nacional com perspectiva de gênero e enfoque na violência política de gênero, realizada ao longo do processo eleitoral de 2022.

Já o segundo estudo foi desenvolvido pelo eixo empírico e corresponde a uma análise sobre as denúncias em tramitação nos ministérios públicos dos estados do país, elaborando uma tipologia dos casos existentes.

Por fim, a terceira pesquisa, desenvolvida pelo eixo de acompanhamento parlamentar, consiste a um levantamento da situação das procuradoras da mulher nas Assembleias Legislativas dos estados no Brasil, mais focado nas mulheres parlamentares, e como vem sendo o combate à violência política de gênero neste âmbito.

Em cada um dos estudos, há uma série de recomendações dirigidas a instituições que são formuladas pelo Observatório a fim de colaborar ao desenvolvimento de medidas eficazes de prevenção e combate à violência política contra a mulher.

Assim, convida-se à leitura desse relatório, que não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim de fomentar debates e a desnaturalização desse problema, que não pode ser o preço a ser pago pelas mulheres somente pela sua decisão de participar ativamente da política.



Estudios Elaborados

Parlamento goiano tem sido palco de violência política de gênero contra deputadas

Disponível em: <https://go.cut.org.br/noticias/parlamento-goiano-tem-sido-palco-de-violencia-politica-de-genero-contradeputada-c914>



Eixo de acompanhamento das eleições

Missão de observação eleitoral nacional 2022

Projeto piloto com perspectiva de gênero e enfoque na violência política de gênero

1. Introdução

A Transparência Eleitoral Brasil é uma organização não governamental sem fins lucrativos que, a partir de sua fundação no ano de 2019, consolida um projeto que visa ao aperfeiçoamento de temas democráticos a partir de cinco eixos de atuação, que são:

1. Participação ativa na política de jovens; de mulheres e LGTBI+; de negros e de indígenas, abrindo caminhos para a sua inserção nas esferas institucionais de poder;
2. Boas práticas eleitorais a partir do combate à desinformação; do aumento da autenticidade dos procedimentos eleitorais e de observação eleitoral como forma de garantia da integridade eleitoral;
3. Transparência, no que se refere a recursos utilizados na campanha e nos partidos; à lisura nos procedimentos de fiscalização e controle e da transmissão de informações para a sociedade;
4. Inclusão para a democracia por meio da educação para o voto; de iniciativas de fomento da democracia e da participação e da construção de pontes entre as instituições e a sociedade;
5. Integração com a América Latina, buscando diálogo entre instituições eleitorais e a sociedade civil dos países da região.

Com base nestes objetivos institucionais, a TE Brasil instituiu, junto com o Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar – PARLA; Grupo LiderA – IDP e o Grupo Ágora, grupo de estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito – UFC, o Observatório de Violência Política Contra a Mulher, que tem como principal meta institucional a compilação de informações e acompanhamento de ações de combate e prevenção da violência política contra a mulher em todas as fases de seu desempenho na política, englobando o momento anterior à decisão de se candidatar; durante a sua candidatura e a sua eleição, assim como sua atuação parlamentar, tendo como recorte territorial o Brasil.¹

Neste sentido, a TE Brasil é encarregada pelo eixo de acompanhamento de eleições, de modo a verificar a dinâmica das campanhas de mulheres dentro de um contexto de possível violência política.

É justamente para concretizar as pesquisas para o Relatório 2022-2023 do Observatório de Violência Política Contra a Mulher que a TE Brasil realizou um projeto piloto para uma Missão de Observação Eleitoral Nacional com perspectiva de gênero e enfoque na violência política de gênero, no marco das eleições gerais de 2022.

Assim, paralelamente à missão de observação geral realizada em todo o país a partir da coleta de dados que alcançou 54 (cinquenta e quatro) cidades em todo o país e mais de 600 (seiscentas) seções eleitorais², também foi possível desenvolver uma missão específica, voltada à temática da violência política com enfoque de gênero, trazendo novos aportes para o estudo e mapeamento deste problema.

Trata-se, portanto, de um projeto piloto que contou com a metodologia de formulários elaborada exclusivamente pela equipe da TE Brasil dentro do âmbito do Observatório de Violência Política Contra a Mulher, inspirando-se em experiências internacionais de observação eleitoral com temas específicos, como a desenvolvida pela Organização dos Estados Americanos (OEA)³, que, por meio do Departamento para a Cooperação e Observação Eleitoral⁴, colaborou para a capacitação direta das equipes de observadoras e observadores que atuaram nesta missão.

Esta experiência, aliás, prestou-se como um laboratório para missões futuras com recortes específicos a serem analisados, sendo mais uma forma de diagnosticar a

¹ Mais informações sobre a atuação do Observatório de Violência Política Contra a Mulher pode ser encontrado em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher/>.

² Para maiores detalhes sobre a missão geral realizada, bem como os resultados parciais publicados até o momento: SANTANO, Ana Claudia (org.). **Relatórios Parciais 1º e 2º Turnos**: Missão De Observação Eleitoral Nacional 2022. Brasília, DF: Transparência Eleitoral Brasil, 2022. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2023/03/17/relatorios-parciais-1o-e-2o-missao-do-observatorio-eleitoral-nacional-de-2022/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

³ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Manual para la incorporación de la perspectiva de género en las Misiones de Observación Electoral de la OEA (MOEs/OEA)**. España, Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación, 2013. Disponível em: http://www.oas.org/es/sap/deco/pubs/manuales/manual_gender_s2.pdf. Acesso em: 2 abr. 2023.

⁴ Agradecemos todo o apoio técnico e institucional do Departamento para a Cooperação e Observação Eleitoral da OEA nas pessoas do Diretor, Gerardo de Icaza, da Chefe de Seção de Observação Eleitoral, Brenda Santamaría, e de Ignacio Álvarez e toda a sua equipe, que elaboraram um programa completo de capacitação de observadores eleitorais específico para a Transparência Eleitoral Brasil, com vistas às eleições de 2022.

realidade eleitoral do Brasil. Foi possível, assim, identificar os pontos que podem ser aprimorados tanto em questões de metodologia quanto de resultados de uma missão de observação eleitoral com perspectiva de gênero.

Este relatório, portanto, traz os dados reunidos ao longo deste projeto piloto, bem como recomendações formuladas com base nestas informações. Ressalte-se que a TE Brasil atua de forma estritamente técnica na agenda de observação eleitoral, possuindo um Manual de Conduta e Princípios da Observação Eleitoral próprio⁵, assim como faz parte da Red de Observación e Integridad Electoral (RedOIE), do Global Network of Domestic Election Monitors (GNDEM) e do Global Network for Securing Electoral Integrity (GNSEI).

2. Informações sobre a missão realizada e descritivo da metodologia

O projeto piloto da Missão de Observação Eleitoral Nacional com perspectiva de gênero e enfoque na violência política de gênero (MOE-VPG 2022) contou com a participação de 12 (doze) observadores e observadoras, situados em 4 (quatro) regiões brasileiras (Nordeste; Centro-Oeste; Sudeste e Sul), garantindo abrangência nacional ao projeto.

Foram observadoras/es:

- Anna Clara Gontijo Balzacchi – Brasília/DF
- Camila Cordeiro Michels – Dourados/MS
- Carina Lopes de Souza – Passo Fundo/RS
- Ellen Morais Fernandes – São Paulo/SP
- Jahyra Helena Pequeno dos Santos – Juazeiro do Norte/CE
- Júlia Escandiel Colussi – Passo Fundo/RS
- Marina Kiyoko Yamaguchi Kume – São Paulo/SP
- Mirela Gonçalves Portugal – Salvador/BA
- Raquel Carvalho Gontijo – Brasília/DF
- Tamyris Madeira de Brito – Juazeiro do Norte/CE
- Tássia Aparecida Gervasoni – Passo Fundo/RS
- Vicente Giaccagliini Ferraro Junior – São Paulo/SP

A missão teve seu início em julho de 2022, com a capacitação das equipes de observadores também por parte do citado curso ofertado pela OEA, assim como uma capacitação própria da TE Brasil tanto para a observação eleitoral em geral quanto para a MOE-VPM 2022. Logo, a missão se encerra com a entrega deste relatório com seus resultados.

⁵ SANTANO, Ana Claudia; PAULINO, João Vitor Borges (orgs). **Manual, Princípios e Código de Conduta**: Missões de Observação Eleitoral [Recurso Eletrônico]. Brasília, DF: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2021/11/03/missoes-de-observacao-eleitoral-manual-principios-e-codigo-de-conduta/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

Os encontros de capacitação abordaram temas como o conceito de violência política de gênero a ser aplicado durante a observação, material de apoio, treinamento específico sobre os formulários, além de diálogos internos periódicos conforme os meses das eleições foram avançando. Todos os conteúdos transmitidos foram extraídos de materiais produzidos pelas pesquisadoras do Observatório de Violência Política Contra a Mulher, tanto no Relatório 2020-2021 quanto na Cartilha informativa sobre o tema.⁶

O período de atuação da MOE-VPM 2022 abrangeu todo o período eleitoral, desde a etapa pré-eleitoral, durante a eleição e pós-eleitoral, com a divulgação dos resultados, diplomação das eleitas e eleitos e posse das autoridades eleitas.

Como objeto da MOE-VPM 2022, foi traçada a estratégia de acompanhar o contexto regional no qual a/o observadora/o se encontrava, assim como acontecimentos de repercussão nacional, envolvendo candidaturas à Presidência da República. No entanto, os resultados publicados neste relatório não possuem este recorte, que foi feito apenas para guiar a tarefa de observação e identificar os dados devidamente para fins metodológicos. Neste sentido, os dados coletados foram agregados para mostrar um todo único.

No que se refere à metodologia, foram aplicados formulários específicos sobre violência política de gênero e repassados com as equipes visando o seu melhor desempenho no momento da coleta de dados. Esses formulários foram elaborados exclusivamente para este projeto piloto pela equipe da TE Brasil e estão disponíveis ao final deste relatório.

A coleta de dados, por outro lado, foi realizada tanto através de plataforma digital própria para esta finalidade (a mesma utilizada para a missão geral de observação eleitoral), bem como por meio de formulários impressos, para fins de dupla verificação (double check) das informações. Os formulários individuais preenchidos também se encontram à disposição de interessadas/os, bastando uma requisição por escrito para a equipe da TE Brasil.

Também foram realizados alguns encontros com autoridades que atuam nas eleições, como representantes do Ministério Público Eleitoral (MPE), principalmente autoridades que estavam vinculadas com o Grupo de Trabalho de prevenção e combate à violência política de gênero da PGE-MPF, bem como foram acompanhadas diversas iniciativas da sociedade civil que dedicam sua atuação para a maior inserção de mulheres na política. Ferramentas de monitoramento de eleições também foram utilizadas como fonte de informação⁷, assim como imprensa digital e

⁶ FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Sílvia Maria da Silva (orgs.). **Relatório 2020-2021 de Violência Política contra a Mulher**. Brasília, DF: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Para acessar a cartilha: BRASIL. **Cartilha sobre Violência Política de Gênero**. Brasília, DF, Observatório de Violência Política contra a Mulher, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2021/12/02/cartilha-sobre-violencia-politica-de-genero/>. Acesso em: 3 abr. 2023.

⁷ É o caso do Portal 72 Horas, sobre financiamento eleitoral. COM VOCÊ, de olho nas eleições. 72 horas, 2022. Disponível em: <https://72horas.org/>. Acesso em: 3 abr. 2023.

escrita; redes sociais; o Horário Eleitoral Gratuito e atos de campanha realizados pelas candidaturas.

Como comentários gerais sobre o tema da violência política de gênero, a TE Brasil trouxe em seu relatório parcial do 1º turno da MOE 2022 um breve descritivo sobre o atual contexto brasileiro até as eleições gerais.⁸ Em 2021, foi aprovada a Lei n. 14.192/21, que inseriu no Código Eleitoral o crime de violência política de gênero constante no art. 326-B. Além disso, determinou a obrigação aos partidos políticos à adaptação de seus estatutos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da publicação da lei, para que fossem inseridas normas internas de prevenção, sancionamento e combate à violência política contra a mulher.

Houve, também, por meio da Lei n. 14.197/21, a inserção do art. 359-P do Código Penal, que se refere à violência política de gênero e de outras vertentes, mais abrangente no que tange às possíveis vítimas da conduta.

Desde então, as instituições começaram a atuar na prevenção e investigação de crimes desta natureza. Ainda em 2021, o Observatório de Violência Política Contra a Mulher propôs a celebração de convênio institucional com o Ministério Público Federal (MPF) e a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), para a realização de trabalho conjunto voltado desenvolvimento de um plano de ação visando à prevenção e combate à violência política de gênero, com vistas ao processo eleitoral de 2022, conforme Portaria n. 7 de 17 de junho.⁹

Deste acordo foi estruturado um grupo de trabalho (GT) com integrantes da Procuradoria da República, representantes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade civil e de organismos internacionais como as Nações Unidas, para que fosse possível processar as denúncias que são feitas pelas mulheres vítimas deste tipo de violência.

Assim, foi criado um canal de denúncias oficial do MPF que oportunizou a apresentação de diversas representações, a fim de investigar casos envolvendo este tipo de violência.¹⁰ Além disso, foi firmado um protocolo de atenção às denúncias sobre violência política de gênero entre o GT da PGE-MPF sobre o tema e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Na ocasião, foi lançada a 3ª Edição da campanha “Violência Política de Gênero Existe!”, feita com o TSE em conjunto com o Observatório de Violência Política Contra a Mulher e o Ministério Público Federal,

⁸ SANTANO, 2022.

⁹ BRASIL. **Portaria PGE/MPF n. 7, de 17 de junho de 2021**. Procuradoria-Geral da República. Gabinete do Procurador-Geral da República. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/224809>. Acesso em: 23 mar. 2023. O Observatório de Violência Política Contra a Mulher integra este GT na qualidade de integrante da sociedade civil.

¹⁰ BRASIL. Procuradoria-Geral da República. **Violência Política de Gênero: saiba como reconhecer práticas que podem caracterizar o crime**. PGR, MPF, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/violencia-politica-de-genero-denuncie-aqui/view>. Acesso em: 23 mar. 2023.

abordando os diversos tipos de violência que podem ocorrer, bem como explicando como é possível realizar denúncias no site do MPF.¹¹

É neste contexto, portanto, que se apresentam os dados coletados pela MOE-VPM 2022, no intuito de contribuir na busca de soluções e fomentar o debate sobre como enfrentar este problema que alcança as mulheres políticas.

Ressalte-se que a MOE-VPM 2022 não procede com a análise qualitativa dos dados, mas tão somente se utiliza do método quantitativo resultante da observação eleitoral, esta pautada pelos princípios da neutralidade e imparcialidade políticas. As recomendações formuladas ao final do relatório, portanto, partem deste ponto de observação sem juízos valorativos sobre o que se observou.

Também é necessário fazer constar que os dados indicam um diagnóstico que deve ser aprofundado com pesquisas complementares, diversificando localidades do país e o número de observadores. Portanto, este relatório reflete o primeiro passo de uma série de missões sobre o tema que se complementarão, mas que não possuem a pretensão de entregar um resultado finalizado e generalizante.

3. Dados Coletados

A exposição dos dados será feita a partir de eixos dentro do núcleo temático da violência política de gênero. Cabe sublinhar que, seguindo a diretriz do material produzido pelo Observatório de Violência Política Contra a Mulher, neste relatório o termo “mulher” será considerado com sentido de gênero, e não de sexo. Além disso, foi objeto de preocupação especial a necessidade da abordagem interseccional do tema, possibilitando recortes de análise futuras.

Serão reproduzidas aqui as perguntas respondidas pelas observadoras e observadores tal como constam nos formulários digital e impressos, bem como as respostas serão expostas em percentuais.

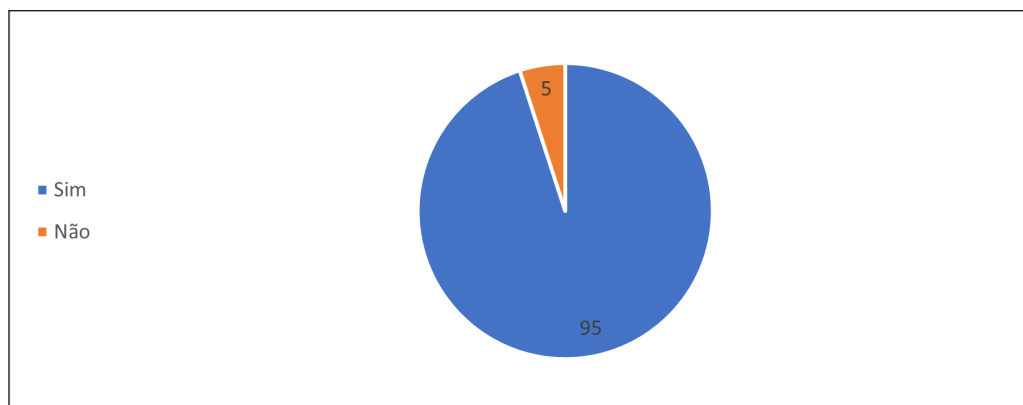
a) Conhecimento e abordagem do tema da violência política de gênero nas eleições 2022

Esta parte do questionário se dedicou à aproximação da abordagem do tema da violência política de gênero, que até pouco tempo era desconhecido pela população, de acordo com pesquisas anteriores desenvolvidas pelo Observatório de Violência Política Contra a Mulher.

¹¹ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE lança campanha “Violência Política de Gênero Existe”**. TSE, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tse-lanca-campanha-201cviolenca-politica-de-genero-existe201d?> Acesso em: 23 mar. 2023.

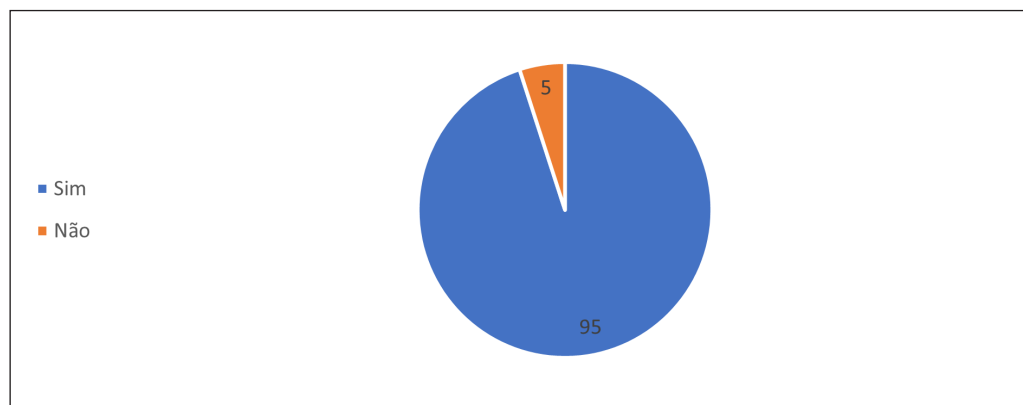
Após tantos acontecimentos refletindo a mobilização das instituições e a visibilidade de denúncias feitas por mulheres políticas, as eleições gerais de 2022 poderiam ser uma oportunidade para verificar o impacto do tema sobre as campanhas.

Pergunta 1 – O tema da violência política foi abordado ao longo do período eleitoral?
Assinale uma alternativa [%]



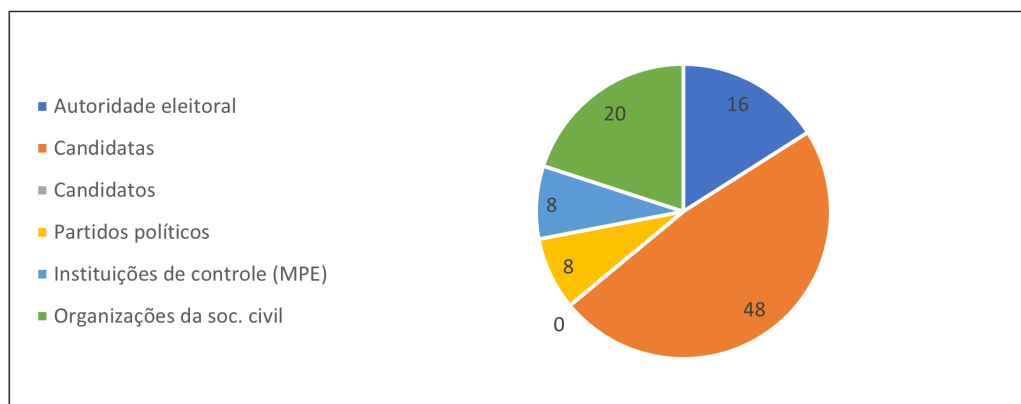
Percebe-se que houve uma presença importante do tema da violência política de gênero ao longo da campanha. Nesta pergunta, cabe ressaltar que não se trata de respostas opinativas, mas sim o que foi observado ao longo da missão. Assim, tem-se que o tema foi muito presente em todo o período indicado.

Pergunta 2 – Em caso positivo, o tema teve o recorte de gênero? Assinale uma alternativa. [%]



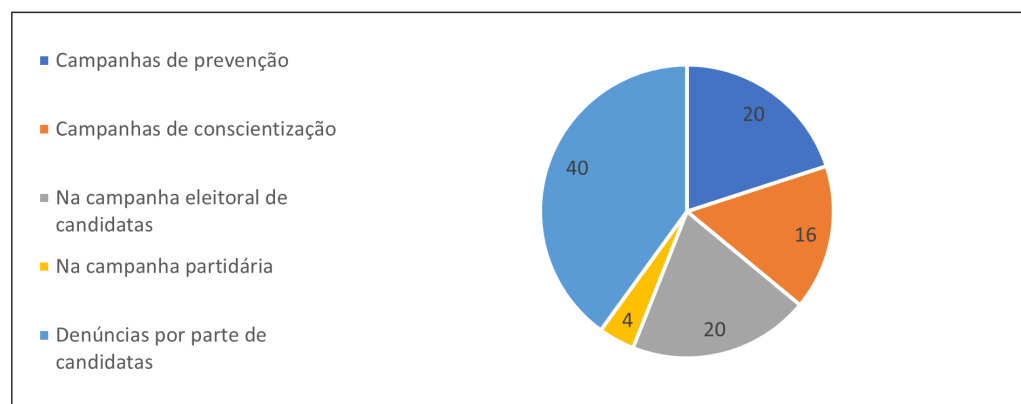
Segundo o observado, também parece que o tema da violência política foi percebido com o recorte de gênero necessário para a sua abordagem. Há indícios, portanto, que a questão do gênero feminino pode impactar mais dentro do tema da violência política.

Pergunta 3 – Indique quem abordou o tema durante o período eleitoral? Escolha uma opção. [%]



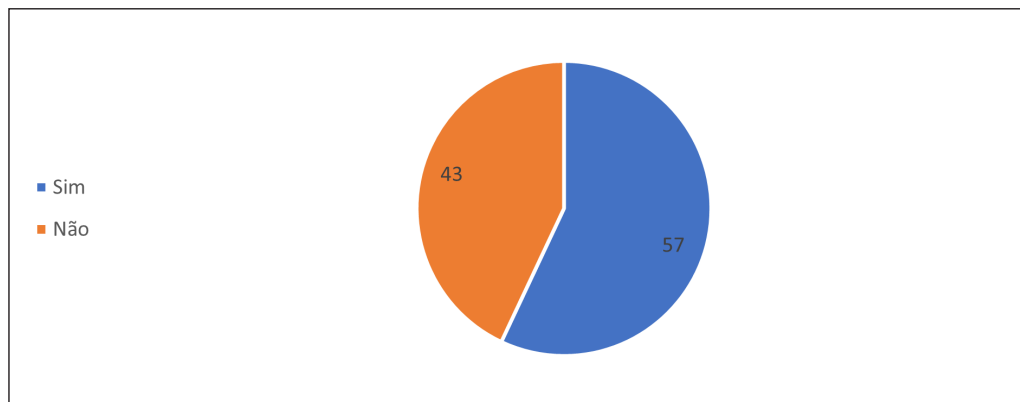
A resposta a esta pergunta sugere que as próprias candidatas podem ter tido uma maior conscientização sobre a sua condição de potenciais vítimas. Este resultado pode ser uma consequência do trabalho de outros atores sociais importantes, como organizações da sociedade civil e o posicionamento da autoridade eleitoral, mas não há como se afirmar isso com segurança.

Pergunta 4 – O enfoque dado ao tema durante o período eleitoral foi de? Escolha uma opção. [%]



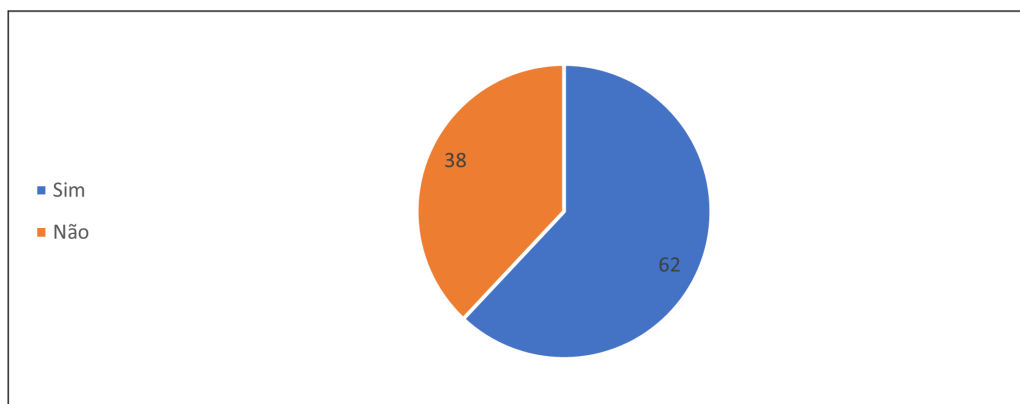
O gráfico sugere que as denúncias vindas por parte das próprias candidatas tiveram um papel importante para a visibilidade do problema. Ao perceberem sua condição de vítima perante uma situação violenta, candidatas em geral resolveram denunciar publicamente suas experiências, o que pode influenciar outras a fazerem o mesmo, bem como impactar o seu eleitorado, aumentando o despertar para o tema. Por outro lado, campanhas de prevenção e de conscientização também podem ter tido um papel fundamental na visibilidade da violência política de gênero.

**Pergunta 5 – O tema da violência política foi abordado com recorte de raça?
Assinale uma alternativa. [%]**



A resposta a esta pergunta mostra que há um trabalho a ser feito de conscientização da interseccionalidade do tema. Eventualmente, quando o tema é abordado de forma geral, pode ser que a questão do racismo fique um tanto quanto reservada, o que sugere a necessidade de atenção quanto a abordagens cruzadas e plurais.

**Pergunta 6 – As campanhas de prevenção tiveram recorte de raça e de gênero?
Assinale uma alternativa. [%]**

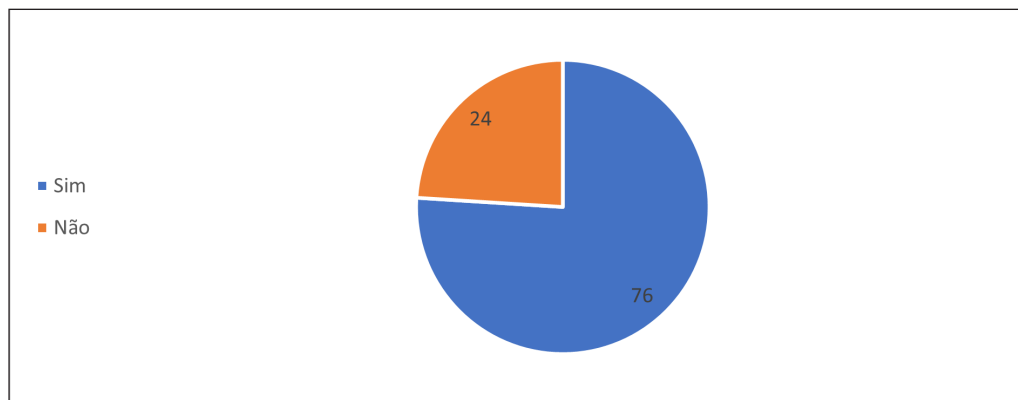


Esta resposta se conecta com a pergunta anterior, sugerindo que, quando há o recorte de gênero, o tema “raça” pode aparecer com mais frequência. Isso pode ser fruto do esforço das campanhas de conscientização e prevenção ou, ainda, pelo perfil das candidatas mulheres mais vulneráveis à violência política de gênero, como são as negras.

b) A postura das instituições e situações de violência política de gênero

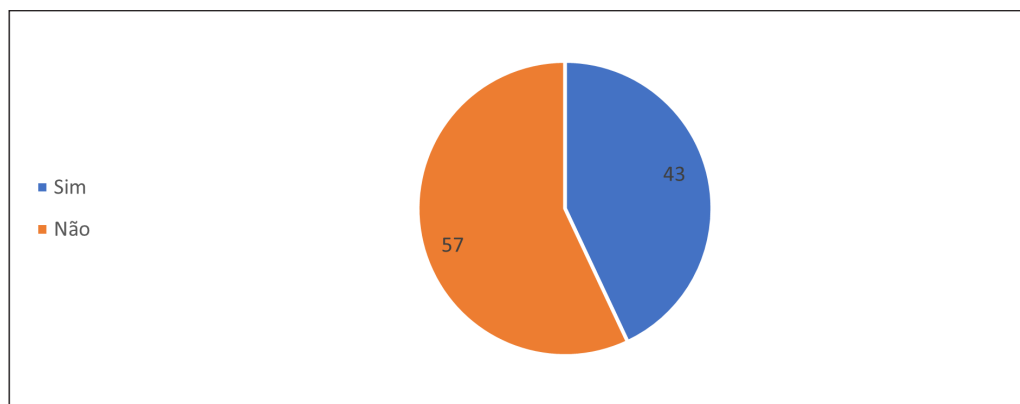
Neste conjunto de perguntas, o foco foi verificar a posição das instituições diante da violência política de gênero.

Pergunta 7 – As instituições de controle tomaram as providências necessárias para processar as denúncias recebidas? Assinale uma alternativa. [%]



Como já mencionado neste relatório, muitas ações foram tomadas por parte das instituições para apurar e processar devidamente os casos de violência política de gênero. A partir de uma atuação interinstitucional, aparentemente, parece haver uma percepção de que as denúncias estão sendo investigadas.

Pergunta 8 – Tem-se notícias de alguma ação judicial formal de repercussão pública sobre o tema da violência política de gênero? Assinale uma alternativa. [%]

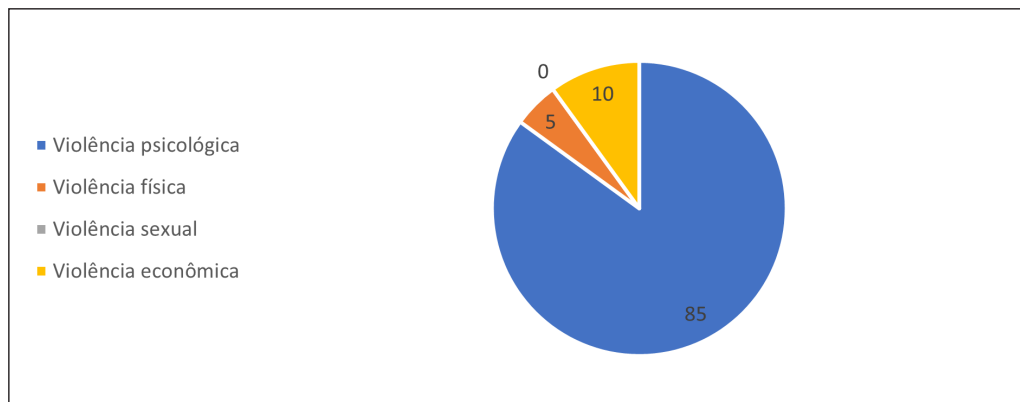


A resposta a esta pergunta pode sugerir algumas hipóteses como a publicidade das investigações; o seu impacto social e no ambiente político; ou mesmo uma questão de informação, que pode ser atrelada à necessidade de atuação mais incisiva dos meios de comunicação e/ou redes sociais, conectando-se com as pessoas em geral.

Pergunta 9 – Em caso positivo, indique a esfera de tramitação da ação. Preencha o campo. [%]

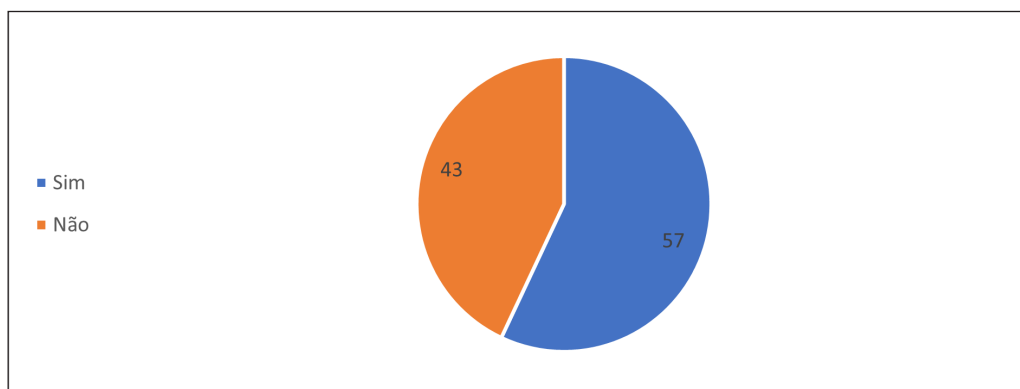
PREJUDICADA. Por imprecisões entre respostas dadas via plataforma e via imprensa, decidiu-se eliminar esta pergunta.

Pergunta 10 – Dos casos que foram denunciados publicamente, que tipo de violência política de gênero indicavam? Escolha uma opção. [%]



Esta resposta traz uma abordagem interessante de que a violência política de gênero pode estar sendo mais percebida em sua vertente psicológica, que é uma das mais complexas para tornar visível à sociedade. Embora se saiba que em uma campanha eleitoral a linguagem (escrita e falada) desempenham um papel fundamental na dinâmica política, pode ser que isto também contribua para que os casos violentos que afetem psicologicamente as candidatas também se tornem mais visíveis.

Pergunta 11 – Há denúncias de que os partidos políticos não destinaram os recursos públicos específicos para as campanhas femininas para as mulheres? Assinale uma alternativa. [%]



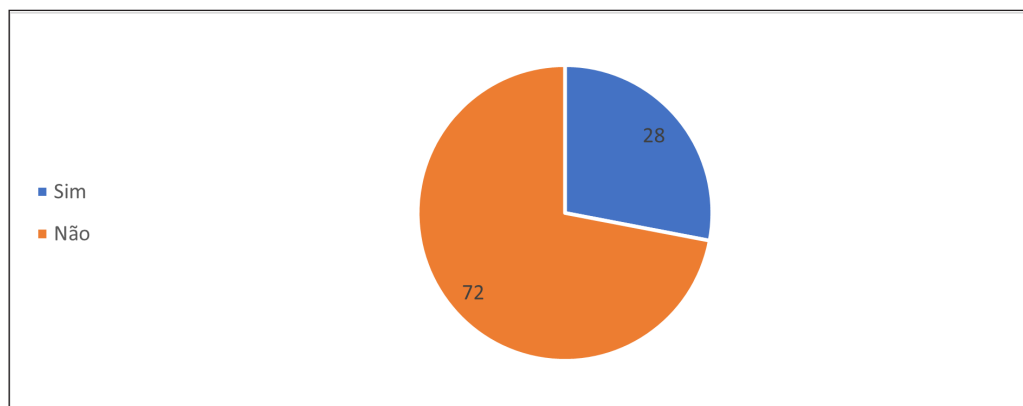
Conforme já relatado neste relatório, a Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional n. 117, prevê o direito por parte das candidaturas femi-

nas de recebimento de recursos do fundo eleitoral e partidário, como mínimo de 30%, sendo o montante proporcional ao percentual de candidaturas femininas. No entanto, embora a regra já esteja em vigor desde 2018, há pesquisas que indicam o seu descumprimento sistemático por parte dos partidos políticos.

Diante disso, observou-se ao longo de toda a MOE VPM-2022 algumas denúncias sobre este tema. A não entrega de recursos às candidatas femininas é considerada como uma violência política de gênero em sua vertente econômica e é por isto que se incluiu esta pergunta aqui.

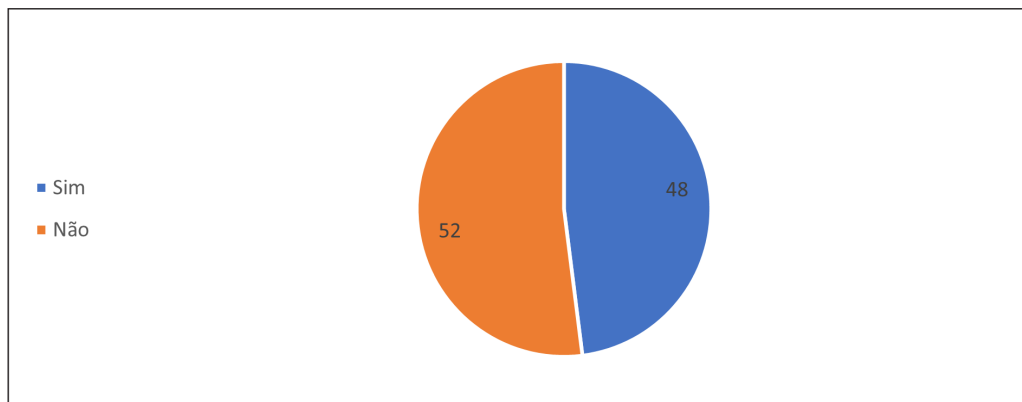
Trata-se, contudo, de uma questão complexa. A resposta a esta pergunta pode indicar que o financiamento específico de candidaturas femininas ainda pode estar em aberto, ou havendo pouca informação a respeito; ou pouca visualização do problema.

Pergunta 12 – Em caso positivo, há notícias sobre as providências que foram tomadas por parte das instituições de controle ou da autoridade eleitoral? Assinale uma alternativa. [%]



Novamente, remete-se ao que foi estabelecido como hipótese na oitava pergunta, ou seja, eventualmente as instituições podem estar tomando todas as providências, porém não houve clara visualização por parte dos/as observadores/as.

Pergunta 13 – Há denúncias de existência de fraude no cumprimento da cota de candidaturas femininas? Assinale uma alternativa. [%]



Tema de grande complexidade no sistema eleitoral brasileiro, a fraude à cota de candidaturas de gênero configura violência política de gênero não só por definição pelos materiais utilizados neste relatório, mas também devido à legislação em vigor, uma vez que obstrui o exercício dos direitos políticos das mulheres.

A cota de candidaturas no Brasil determina que ao menos 30% dos nomes das listas de partido sejam de mulheres.¹² Contudo, há casos comprovados de uso de nomes de mulheres por parte das agremiações que são usados apenas para cumprir esta regra, sem que exista o ânimo de ser reais candidatas.¹³

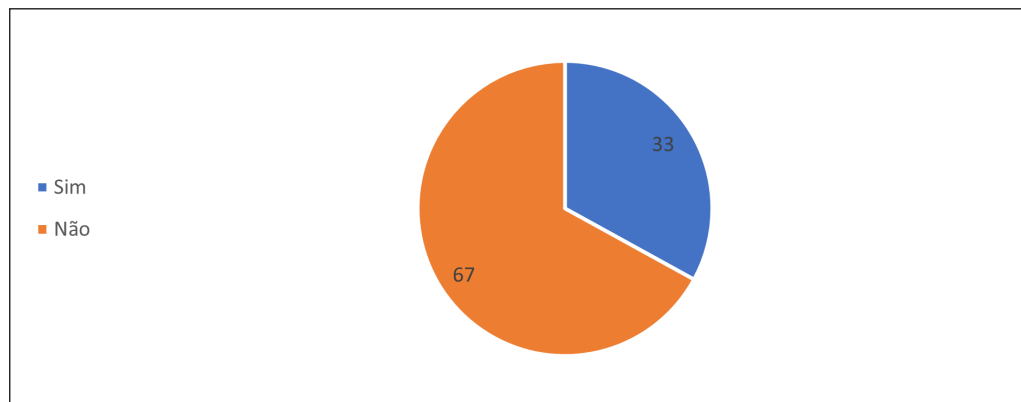
Por ser uma situação que vem ocorrendo com mais nitidez desde 2016, assim como a própria Justiça Eleitoral vem atuando de forma mais incisiva para combater esta ilicitude, decidiu-se incluir no questionário de observação.

As respostas sugerem, no entanto, que talvez o tema não tenha sido posto publicamente. Pode ocorrer também de ele ser debatido somente após as eleições, já com a diplomação dos eleitos e a posse dos/as novos/as mandatários/as.

¹² Conforme art. 10, §3º da Lei n. 9.504/97.

¹³ Como alguns casos públicos que envolvem inclusive desvio de recursos públicos de campanhas femininas: MINISTÉRIO Público apresenta denúncia por desvios do fundo eleitoral. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-10/ministerio-publico-apresenta-denuncia-por-desvios-do-fundo-eleitoral> Acesso em: 9 mar. 2023; e POLÍCIA Federal investiga 221 'laranjas' e casos de desvio na eleição. **Correio Brasiliense**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/12/09/interna_politica,812688/policia-federal-investiga-221-laranjas-e-casos-de-desvio-na-eleicao.shtml Acesso em: 9 mar. 2023.

Pergunta 14 – Em caso positivo, há notícias sobre as providências que foram tomadas por parte das instituições de controle ou da autoridade eleitoral? Assinale uma alternativa. [%]



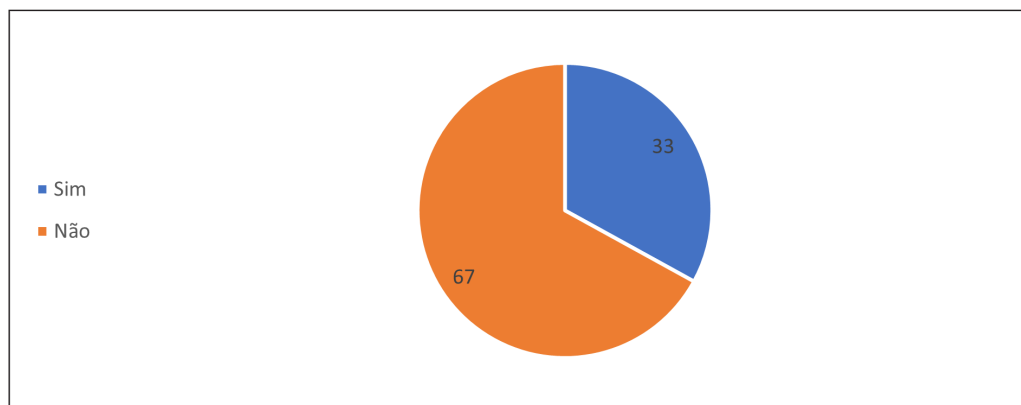
Entende-se que nesta resposta pode ter ocorrido o mesmo que se sugeriu como comentário nas respostas 8 e 12.

c) Campanhas eleitorais e violência política de gênero

Neste conjunto de perguntas, o enfoque foi a presença da violência política de gênero nas etapas de realização das campanhas eleitorais, centrando-se na propaganda eleitoral e nos meios de comunicação.

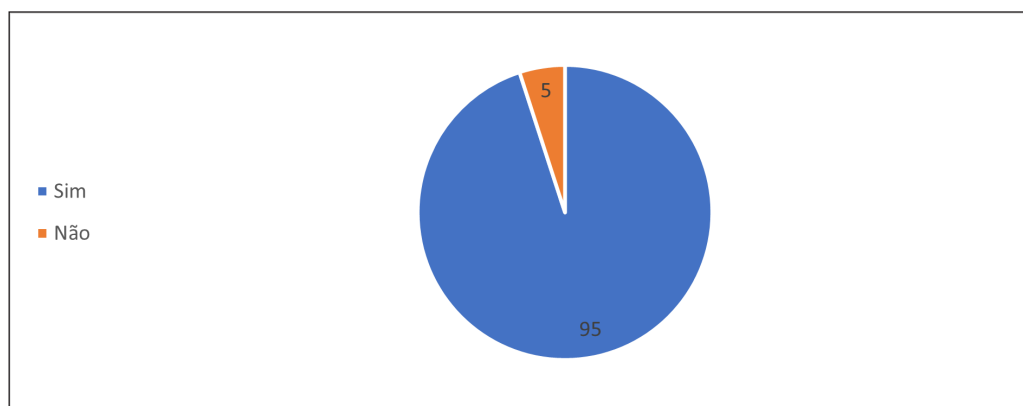
Conforme já mencionado neste relatório, a linguagem escrita e falada tem papel primordial na dinâmica política, podendo, assim, também ter um peso importante para a prevenção ou o fomento de casos de violência política de gênero.

Pergunta 15 – Foram verificados casos de violência política de gênero na propaganda eleitoral gratuita? Assinale uma alternativa. [%]



A propaganda eleitoral é um dos temas com maior regulação na legislação eleitoral brasileira. Esta condição pôde indicar os dados mostrados na resposta à esta pergunta, mas que, no final, pode não ser suficiente para prevenir casos de violência política de gênero.

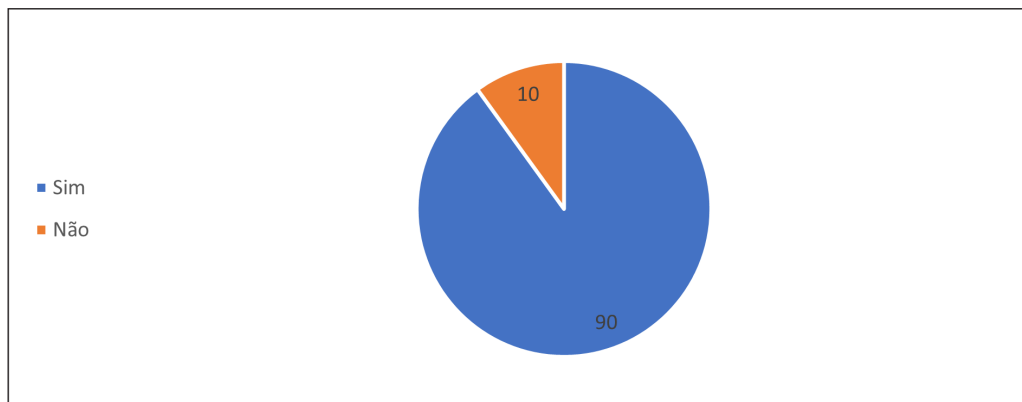
Pergunta 16 – Foi verificada a presença de estereótipos masculinos e femininos na propaganda eleitoral gratuita? Assinale uma alternativa. [%]



Questionamentos sobre estereótipos masculinos e femininos podem ser úteis quando se pensa que a violência política de gênero também é permeada pela cultura machista ainda predominante na sociedade. Desta forma, estereótipos de gênero podem fomentar papéis atribuídos às mulheres que podem afastá-las do ambiente político, ou fazer com que as que se propõem a participar ativamente da política não sejam percebidas como cidadãs, mas sim como pessoas estranhas nesta esfera.

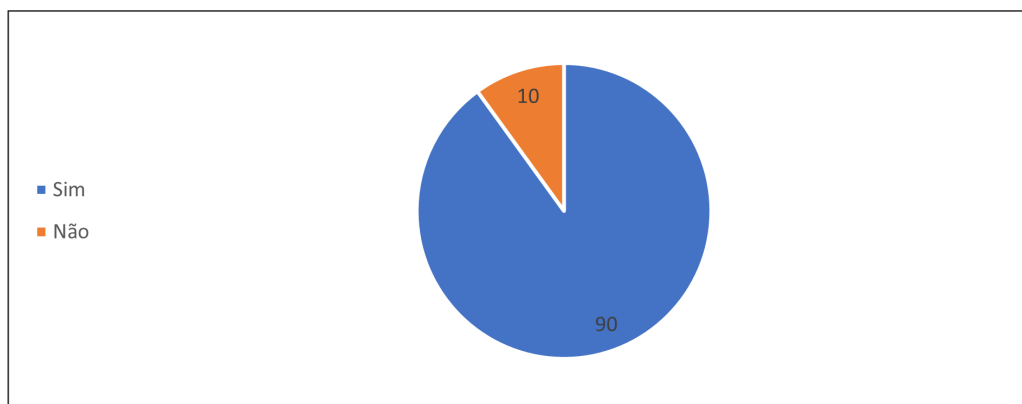
Assim, a presença massiva de estereótipos na propaganda eleitoral percebidos ao longo da missão pode sugerir que os papéis sociais postos aos homens e mulheres ainda são determinantes no comportamento do eleitorado como um todo, não só das candidaturas.

Pergunta 17 – Foi verificada a presença de estereótipos masculinos e femininos nas campanhas eleitorais? Assinale uma alternativa. [%]



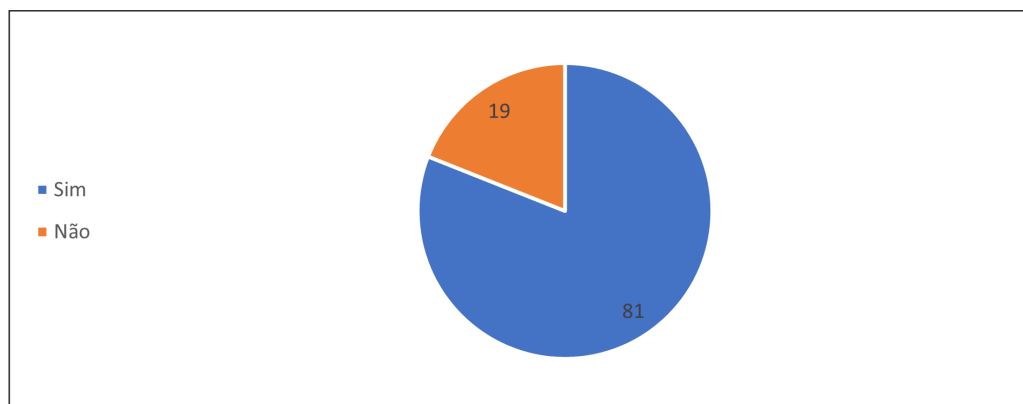
Da mesma forma que foi comentado para a propaganda eleitoral, a presença marcante de estereótipos de gênero na campanha eleitoral pode ser outro indicador de uma estrutura política que afasta as mulheres e/ou que as expõe a uma condição de vítima potencial de violência política de gênero, como se não fosse o espaço das mulheres.

Pergunta 18 – As candidatas aos cargos majoritários eram citadas durante a programação dos meios de comunicação tradicionais? Assinale uma alternativa. [%]



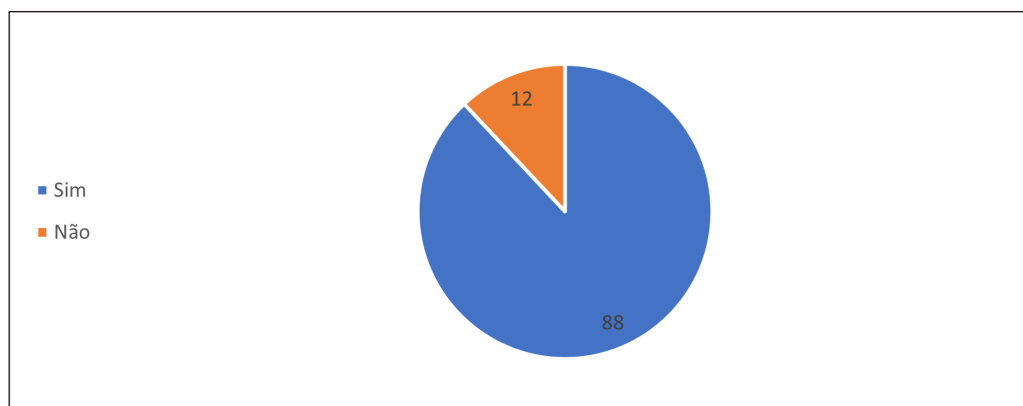
Trata-se de uma pergunta que explora a postura dos meios de comunicação diante de candidaturas femininas para cargos majoritários. O contingente de candidatas à Presidência da República e aos governos dos estados permitia questionar se realmente foi aberto espaço a elas para a difusão de suas ideias e de seus nomes. Pela observação, verificou-se que sim.

Pergunta 19 – O tema da violência política foi abordado nos meios de comunicação tradicionais? Assinale uma alternativa. [%]



Outro ponto muito importante vinculado aos meios de comunicação é o seu papel de divulgar a existência do problema da violência política e casos ocorridos. Assim, da mesma forma que a menção ao tema cresceu entre as candidaturas, percebe-se que este crescimento também foi acompanhado pelos meios de comunicação.

Pergunta 20 – Em caso positivo, o tema foi abordado com recorte de gênero? Assinale uma alternativa. [%]



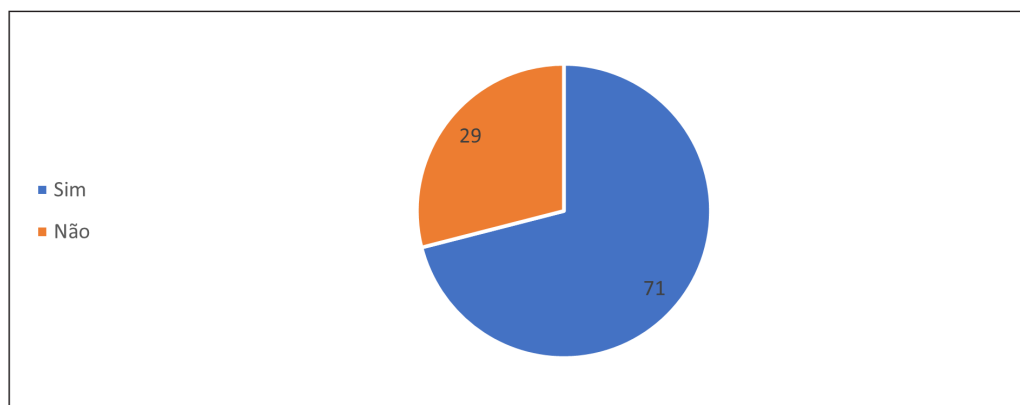
Verifica-se, também, que os meios de comunicação divulgaram a existência do problema da violência política de gênero, casos ocorridos ao longo do período eleitoral, o que pode favorecer a desnaturalização de práticas que possam atender à cultura do patriarcado e que sejam violentas.

Da mesma forma que a menção ao tema cresceu entre as candidaturas, percebe-se que este crescimento também foi acompanhado pelos meios de comunicação com o recorte de gênero.

d) Ocorrência de casos de violência política de gênero e recortes interseccionais

Neste conjunto de perguntas, explorou-se eventual repercussão de casos concretos de violência política de gênero possam ter causado, bem como a forma como isso ocorreu. As respostas a tais perguntas podem ajudar a visualizar como o tema vem sendo tratado e se porventura o tratamento dado às vítimas é isonômico ou não.

Pergunta 21 – Houve algum caso de grande repercussão envolvendo violência política de gênero? Assinale uma alternativa. [%]



As respostas a esta pergunta refletem o que já foi comentado em perguntas anteriores, de que o tema da violência política de gênero foi mais abordado em 2022, o que pode ter favorecido a repercussão de casos em âmbito regional e nacional.

Pergunta 22 – Em caso positivo, indique qual(is) foi(ram) (se necessário, utilize o espaço para comentários). Insira no campo abaixo.

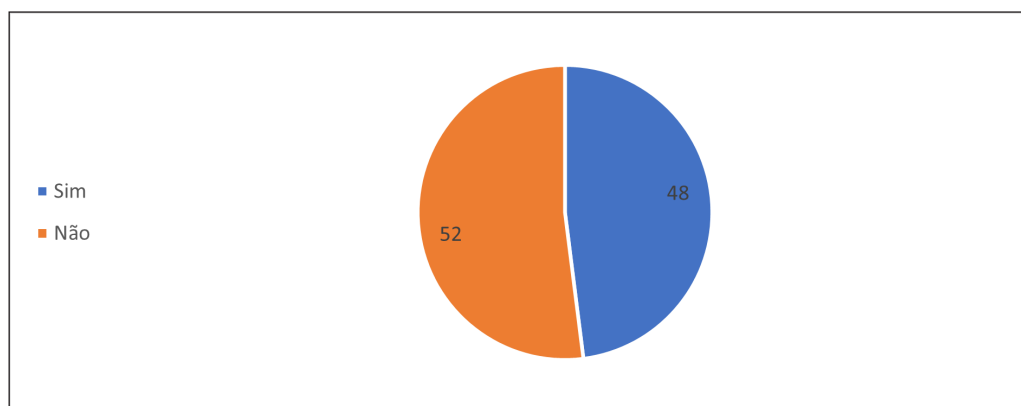
Como aqui a resposta era aberta, em diversos formulários houve coincidências nas informações, denotando uma repercussão nacional de alguns casos.

Foram citados pelos/as observadores/as alguns casos (transcrição direta das respostas, somente com correção da grafia correta dos nomes mencionados):

- “A candidata ao Senado Flavia Arruda relatou ter sido chamada de “bonitinha, mas ordinária”;
- “O caso com a Ministra Carmem Lúcia”;
- “A ministra do STF Carmen Lúcia”;
- “Houve diferentes ataques a candidaturas mulheres de diferentes posicionamentos políticos, seja ele, esquerda, extrema esquerda, centro esquerda, centro direita. Casos que mais tiveram repercussão foram de Erika Hilton e Duda Salabert”;

- “Na Câmara de Vereadores, candidata à deputada estadual que é vereadora discursava em plenário e abordou a fala do presidente sobre ‘pintou um clima’ com meninas menores de idade venezuelanas. Um vereador de partido diverso a interrompeu e a atacou grosseiramente diversas vezes, até que ela precisou parar de falar. O caso teve grande repercussão na cidade”;
- “Isa Penna, Vera Magalhães”;
- “As jornalistas atacadas pelo Presidente Bolsonaro nos debates”;
- “Casos da Isa Penna, Erika Hilton, dentre outros”
- “Caso da Manuela D’Ávila, Soraya Thronicke, e de Erika Hilton”;
- “Manuela d’Ávila, Soraya Thronicke, Isa Penna”;
- “Ameaça e assédio Isa Penna, agressão contra mulher grávida eleitora no Rio de Janeiro, falta de repasse por parte do PCB e PDT, Sâmia Bonfim, Manuela d’Ávila e Duda Salabert ameaçadas nas redes sociais.”

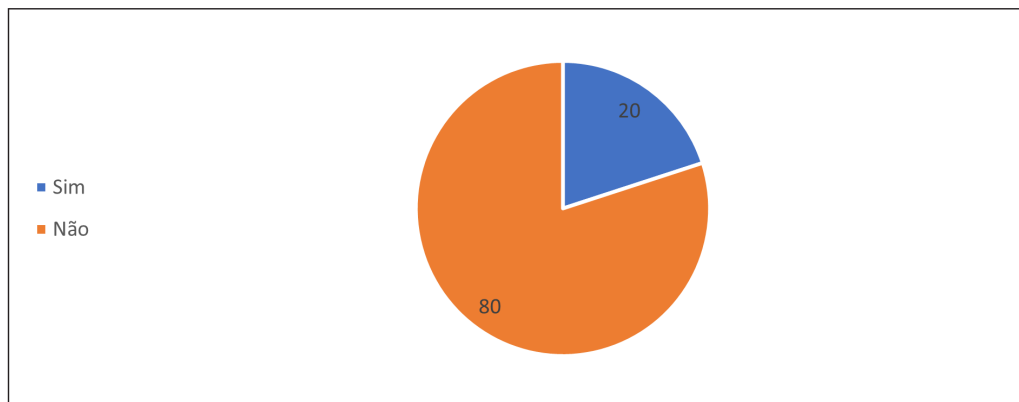
Pergunta 23 – Houve casos de violência política de gênero envolvendo racismo?
Assinale uma alternativa. [%]



Novamente verifica-se que, quando há algum tipo de interseccionalidade, ela pode não ser percebida de forma clara por parte da sociedade. Assim, ao mesmo tempo que os/as observadores/as perceberam a presença de casos de repercussão envolvendo violência política de gênero, também se observou que a questão racial não é de todo presente.

Este gráfico abre, portanto, algumas hipóteses, como a diferença de repercussão na mídia de casos quando a vítima é uma mulher negra, ou até mesmo uma certa invisibilidade das situações envolvendo negras.

Pergunta 24 – Em caso positivo, o caso teve grande repercussão?
Assinale uma alternativa. [%]



Este gráfico reforça o que foi comentado no anterior, indicando que a questão racial ainda se encontra em aberto quando se observa a violência política de gênero, sugerindo a necessidade de ações em conjunto que possam visibilizar o problema do racismo contra mulheres negras na política.

Tal hipótese pode ser reforçada pelo fato de que o número de candidaturas negras aumentou em 2022. Segundo relatório parcial da Missão de Observação Eleitoral do 1º turno da Transparência Eleitoral Brasil¹⁴, pela primeira vez na história, desde as eleições de 2014, quando iniciada a autodeclaração racial, o número de candidaturas negras, isto é, a soma de autodeclarados pretos e pardos, superou a de candidaturas brancas. Em 2022, 50,27% das candidaturas se declararam negras (totalizando 14.712). Em 2018, foram 46,5% e, em 2014, foram 44,24%.¹⁵

Fazendo o recorte de gênero, as mulheres pretas e pardas corresponderam a 5.238 (cinco mil duzentas e trinta e oito) candidaturas (correspondendo a 52,95% do total). Já a raça amarela contou com 85 mulheres, com 69 homens.¹⁶ Tais dados, portanto, levantam dúvidas sobre se a questão racial é de fato percebida no tema da violência política de gênero e nos meios de comunicação, ou se há um tratamento diferenciado a depender da raça da vítima.

Pergunta 25 – Em caso positivo, descreva qual(is) foi(ram) (se necessário, utilize o espaço para comentários). Preencha o campo abaixo.

A resposta para esta pergunta era aberta e não houve várias menções a casos específicos, a não ser os já citados anteriormente, como o de Erika Hilton. Por outro

¹⁴ SANTANO, 2022.

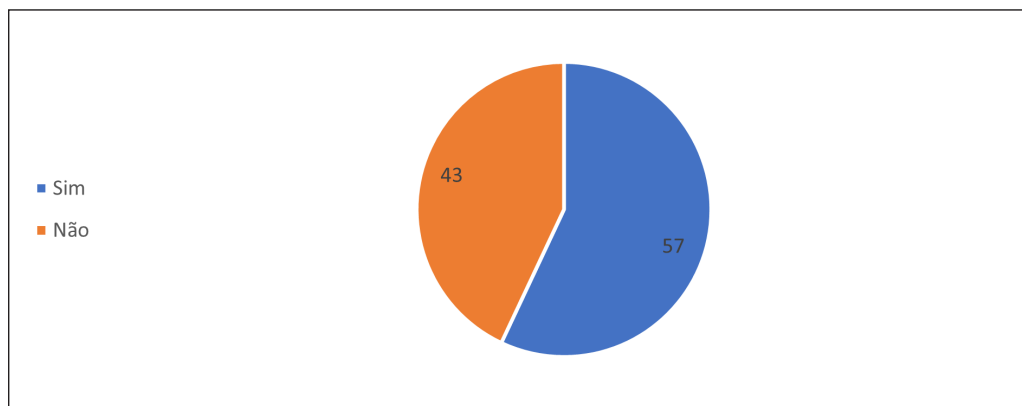
¹⁵ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Perfil de candidaturas. Gênero. TSE, 2022. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/tr/sig-candidaturas/g%C3%AAnero?p11_menu=COR_RACA&clear=RP&session=5228163849337. Acesso em: 3 abr. 2023.

¹⁶ Ibid.

lado, foi citado um caso de “Mesária em Salvador [que] sofreu ataque de eleitor no dia das Eleições.”

Institucionalmente, uma das observadoras da missão sofreu uma ofensa de perfil racista no dia das eleições, sendo chamada pejorativamente de “sua japonesa” por um militante partidário.

Pergunta 26 – Houve casos de violência política de gênero envolvendo transfobia?
Assinale uma alternativa. [%]



Também se aplicou o recorte do transgênero, uma vez que, da mesma forma que as candidatas negras, as mulheres trans também estão mais expostas à violência política de gênero por conta da transfobia.

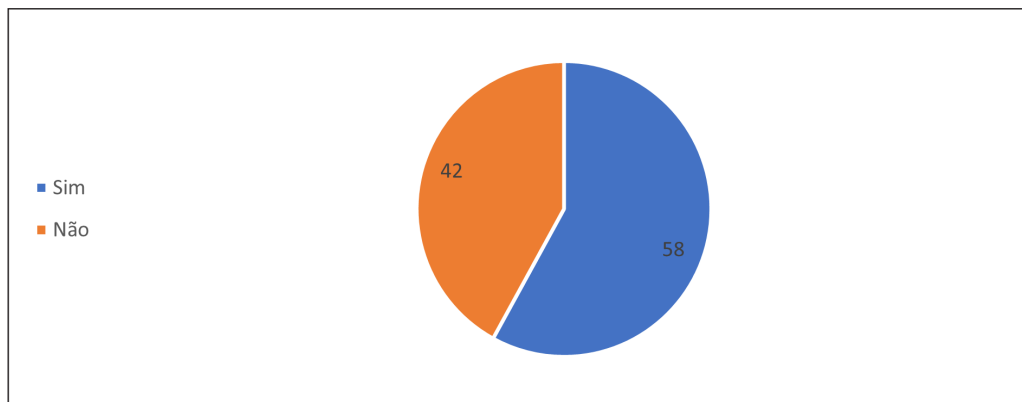
Segundo relatório parcial da Missão de Observação Eleitoral do 1º turno da Transparência Eleitoral Brasil¹⁷, com dados da Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA), foram identificadas 79 (setenta e nove) candidaturas transgênero, sendo 70 (setenta) (89%) travestis e mulheres trans contra 52 (cinquenta e dois) em 2018; 5 (cinco) (6%) homens trans, enquanto em 2018 houve apenas 1 (um); e 4 (quatro) (5%) candidaturas não-binárias. Os dados sugerem um aumento de 49% em relação a 2018, quando houve 53 (cinquenta e três) candidaturas, representando um *record*.¹⁸

Com estes dados, pode haver a situação de que os casos de violência política contra mulheres trans não seja visibilizado ou percebido; ou que a quantidade de candidaturas não permita verificar com nitidez a quantidade de casos; ou que, no extremo, elas não sejam percebidas como mulheres, o que já externaria uma violência por si só.

¹⁷ SANTANO, 2022.

¹⁸ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Eleições 2022**. ANTRA Brasil, 2022. Disponível em: <https://antra-brasil.org/eleicoes2022/>. Acesso em: 03 abr. 2023.

Pergunta 27 – Em caso positivo, o caso teve grande repercussão?
Assinale uma alternativa. [%]

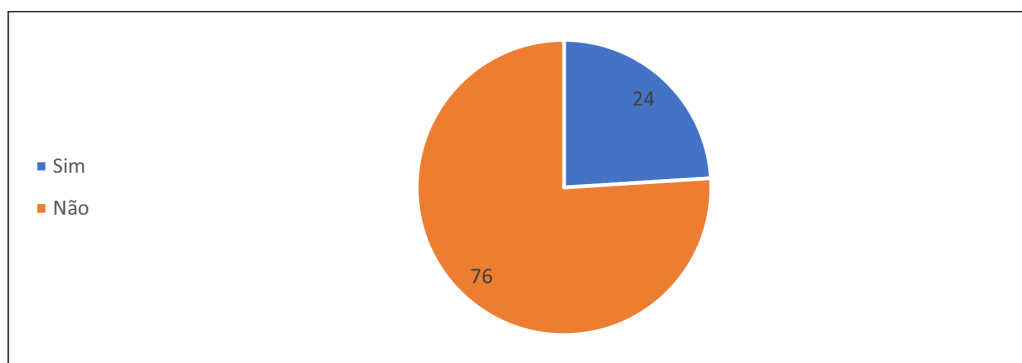


Nesta resposta, aplicam-se os comentários feitos ao gráfico anterior, com um acréscimo de que o percentual de casos de repercussão foi maior do que os envolvendo candidatas negras.

Pergunta 28 – Em caso positivo, descreva qual(is) foi(ram) (se necessário, utilize o espaço para comentários). Preencha o campo abaixo.

Como a resposta era aberta, novamente os casos de Erika Hilton e Duda Salabert foram citados pelos/as observadores/as.

Pergunta 29 – Houve casos de violência política de gênero envolvendo discriminação contra indígenas? Assinale uma alternativa. [%]



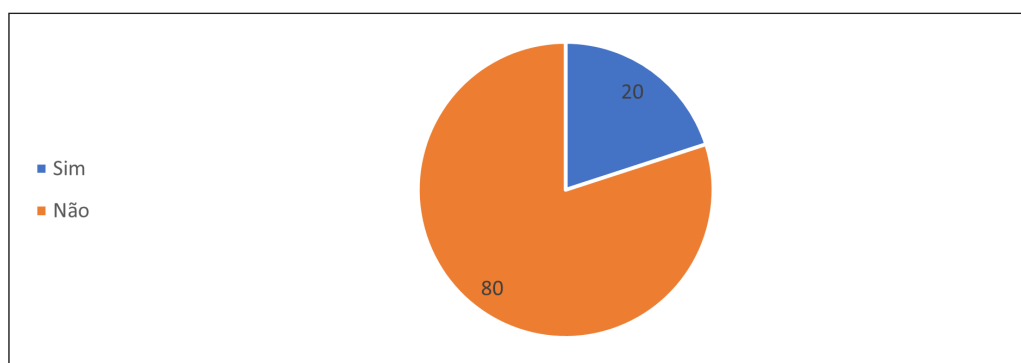
Já com o recorte étnico aplicado, tem-se que a resposta sugere uma série de hipóteses. Por um lado, embora o número de candidatas mulheres indígenas tenham avançado (correspondendo a 85, diante de 101 candidatos homens)¹⁹, o quantita-

¹⁹ SANTANO, 2022.

tivo pode ser considerado reduzido e pouco distribuído pelo país, o que pode provocar distorções em dados coletados por mera observação, como é o caso presente.

Ainda, da mesma forma que pode ter ocorrido com os outros recortes aplicados, é possível que as candidaturas, mesmo escassas, não tenham o espaço devido para a sua difusão ou repercussão, o que termina por se refletir nos casos de violência política de gênero envolvendo mulheres indígenas. A população indígena (aqui considerada em toda a sua pluralidade e complexidade) ainda sofre com uma ausência de reconhecimento social importante para a sua identificação e isto pode também ter impactado na coleta de dados.

Pergunta 30 – Em caso positivo, o caso teve grande repercussão? Assinale uma alternativa. [%]



Este gráfico acompanha o comentário feito ao anterior.

Pergunta 31 – Em caso positivo, descreva qual(is)foi(ram) [se necessário, utilize o espaço para comentários]. Preencha o campo abaixo.

Como pergunta de resposta aberta, esta questão fornece alguns elementos interessantes, pois não foram citados pelos/as observadores/as casos específicos envolvendo candidaturas de mulheres indígenas, mas sim outros que também podem ser considerados como violência política. Como exemplo, mencionam-se:

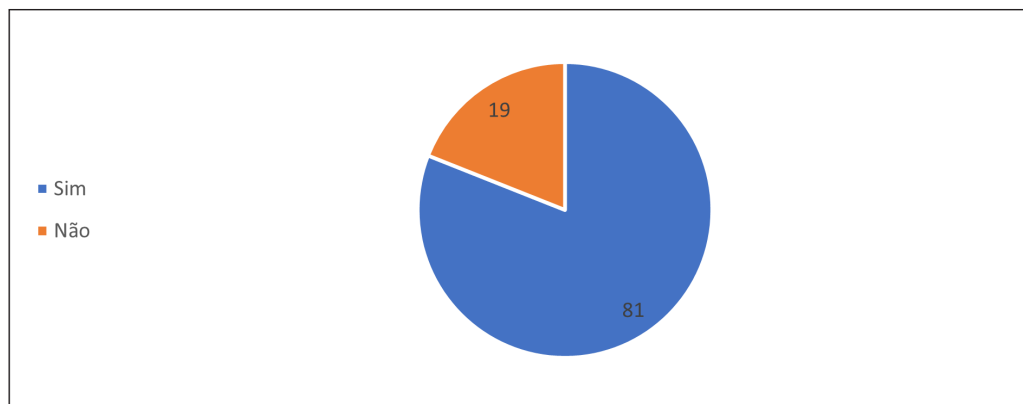
- “Indígenas que foram impedidos de votar porque os transportes que os levariam foram impedidos de circular”.
- “Candidato se referindo aos indígenas como índios e como cidadãos de segunda classe.”

Contudo, percebe-se que nestas respostas não está claro se há o recorte de gênero, o que as reserva para a questão da violência política em seu aspecto geral.

e) Ideologia e violência política de gênero

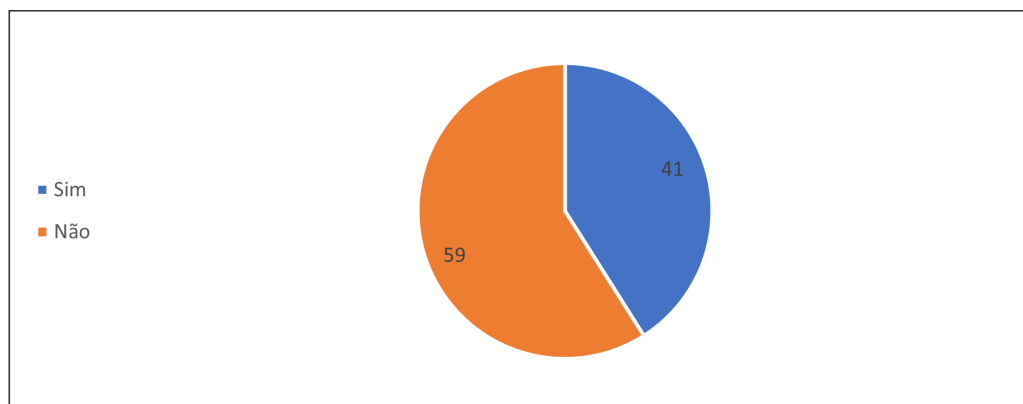
O tema da violência política de gênero se baseia no fato de que a mulher, importando o seu gênero, é o que a expõe a este tipo de situação. Assim, este conjunto de perguntas enfoca na verificação sobre a influência da ideologia que a mulher candidata representa sobre a potencialidade de se tornar uma vítima.

Pergunta 32 – Houve casos de violência política de gênero envolvendo mulheres devido à sua ideologia? Assinale uma alternativa. [%]



Esta resposta explora o que algumas pesquisas sobre violência política de gênero afirmam que todas as mulheres que atuam na política são potenciais vítimas, não importando a sua ideologia. Este gráfico parece corroborar esta informação.

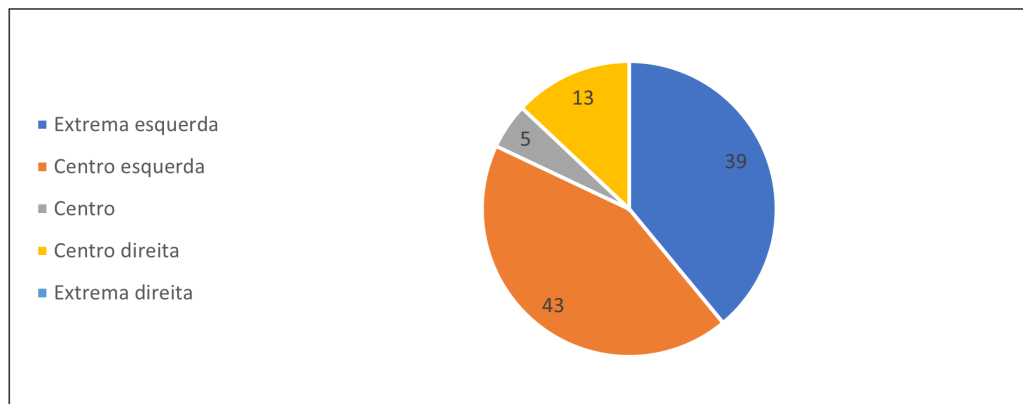
Pergunta 33 – Em caso positivo, o caso teve grande repercussão? Assinale uma alternativa. [%]



Já este gráfico sugere que a ideologia pode não ser um fator preponderante para a ocorrência de violência política contra mulheres, considerando que as repercussões

acompanhadas destacam mais a sua condição de mulher do que de seu posicionamento político.

Pergunta 34 – Indique qual a ideologia da vítima. Escolha uma opção. [%]



Para a resposta a esta pergunta, os/as observadores/as utilizaram uma classificação ideológica de acordo com o partido político da candidata vítima de violência política de gênero, o que, por outro lado, não elimina totalmente os vieses que eventualmente incidem sobre cada integrante da missão.

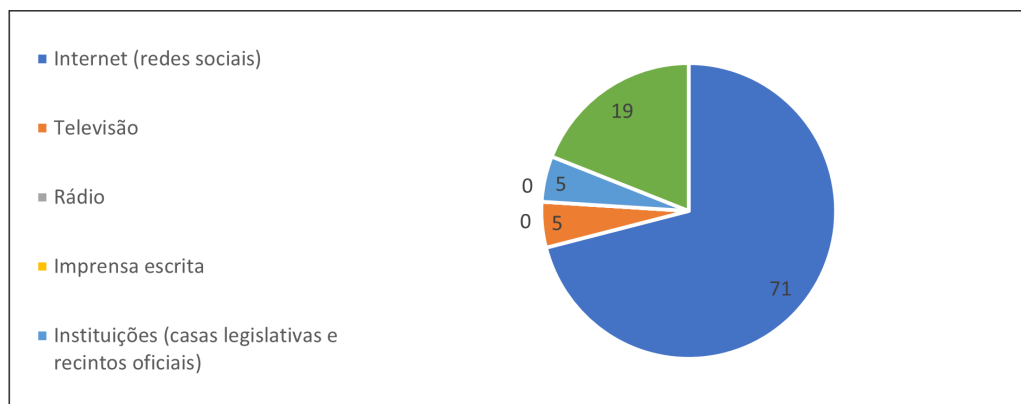
No entanto, as respostas podem ser um indicativo que vai na linha de pesquisas como a divulgada pela Universidade Federal Fluminense, que afirma que mulheres do espectro de esquerda estão mais propensas a sofrer violência política de gênero.²⁰

f) Características da violência política de gênero

Fechando o questionário de observação, este conjunto de perguntas explora alguns elementos que caracterizam a violência política de gênero como fenômeno.

²⁰ SABBATINI, Letícia; CHAGAS, Viktor; MIGUEL, Vinicius Machado; PEREIRA, Gabriela Resende; DRAY, Sabrina. **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói, RJ: coLAB/UFF, 2023.

Pergunta 35 – Sobre o local de agressão, onde foram verificados casos de violência política de gênero? Escolha uma opção. [%]



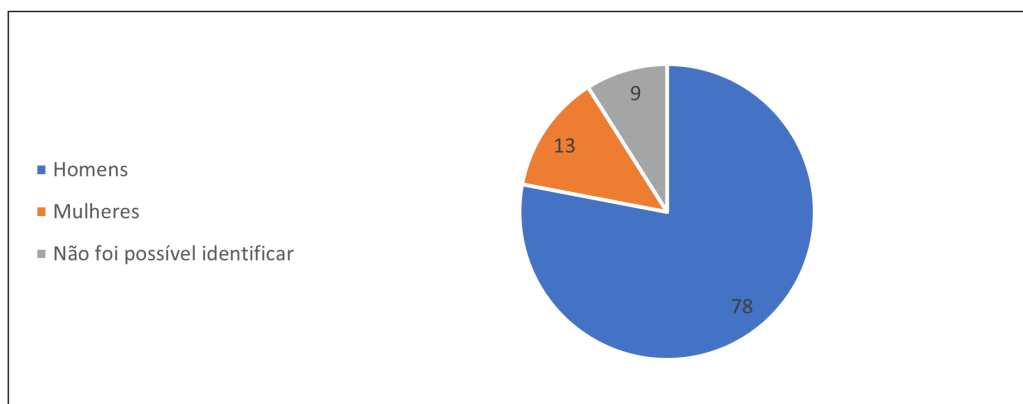
Esta pergunta busca mais elementos de identificação do local de ocorrência dos casos de violência política de gênero, aportando uma resposta que vai de encontro com praticamente todas as pesquisas publicadas sobre o tema, indicando o meio virtual como o espaço onde mais é possível observar casos.²¹

Trata-se de uma forte evidência, aliás, que motivou a atuação do Ministério da Justiça em 2023, solicitando à Polícia Federal uma investigação sobre a existência de grupos responsáveis por realizar ataques e disseminar atos de violência política de gênero em rede por meio de plataformas digitais. Este ato se deu após diversas denúncias de parlamentares que se dirigiram diretamente ao Ministério da Justiça, solicitando apoio contra tais ameaças.²² Assim, os dados aportados pelas/os observadoras/es corroboram este diagnóstico.

²¹ Citem-se as pesquisas: INSTITUTO AZMINA; INTERNET LAB. “Gorda”, “porca”, “burra”: candidatas recebem mais de 40 xingamentos por dia no Twitter durante campanha eleitoral. *AzMinA, online*, 2018. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-genero-eleicoes/>. Acesso em: 11 abr. 2023; e INSTITUTO MARIELE FRANCO. **A violência política contra mulheres negras**. Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/violencias>. Acesso em: 11 abr. 2023. A estas pesquisas, somam-se as que já foram citadas nesse relatório.

²² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Ofício n. 381/2023/GM**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, DF, 2023. Disponível em inteiro teor em: <https://static.poder360.com.br/2023/03/pedido-inquerito-violencia-politica-genero-dino.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2023.

Pergunta 36 – Os casos verificados foram praticados por: Assinale uma opção. (%)

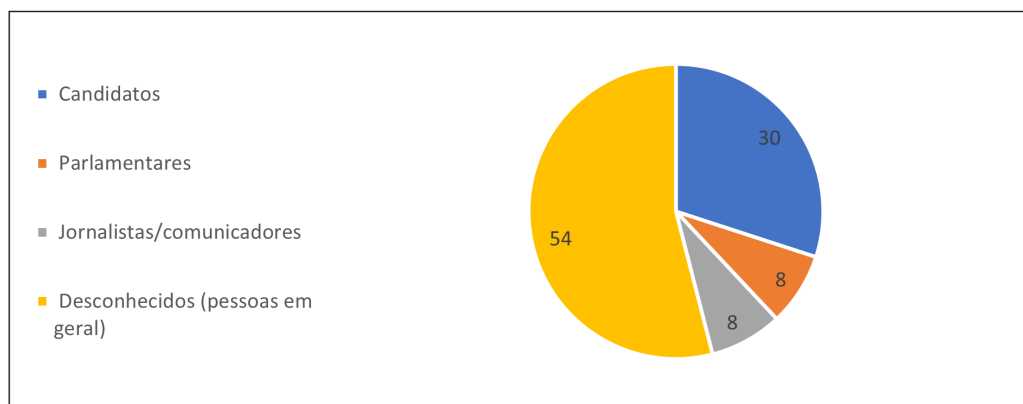


Já com enfoque na pessoa do agressor, o gráfico com as respostas a esta pergunta traz alguns elementos importantes. Pode ser natural pensar que são homens os que praticam este tipo de violência contra mulheres, considerando o contexto de misoginia no qual a questão está inserida. Tanto é assim que os dados demonstram isto.

No entanto, é importante perceber que as mulheres também foram observadas praticando estas violências, o que pode indicar uma contradição na análise que passa tanto pela hipótese de agressoras mulheres que ainda não percebem a questão de gênero como existente em suas vidas, e por outro lado, pode também mostrar uma adesão de mulheres à maneira masculina de se fazer política, na qual é mais improvável que exista o conceito de sororidade para com outras mulheres.

Dentro dos limites deste relatório e atendendo aos princípios da observação eleitoral, nenhuma afirmação pode ser feita em um sentido ou outro. Contudo, como variável de análise da violência política de gênero, sugere-se a inclusão de pautas que meçam a consciência de mulheres de sua condição de gênero, além da necessidade de se observar mais a necessidade da alimentação de valores de sororidade entre as mulheres, a fim de fazer frente ao problema maior, que é a da proteção das mulheres na política.

Pergunta 37 – Em caso de os agressores serem homens, eles eram: Escolha uma opção. [%]



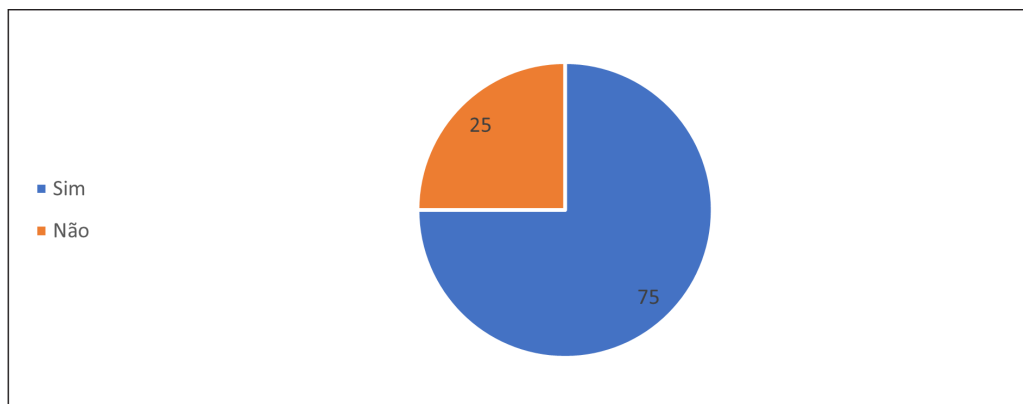
Para desmembrar as respostas dadas às perguntas anteriores, investigou-se quem seriam os agressores. Os dados são reveladores e podem acompanhar outros elementos já aportados neste relatório, como uma eventual sensação de impunidade (o que pode impactar o número de desconhecidos que praticam a violência); ou até mesmo o estranhamento da presença das mulheres na política por parte de seus pares, sejam eles candidatos ou parlamentares.

Outro destaque são as violências praticadas por jornalistas, algo preocupante considerando a potência dos meios de comunicação em sociedades como a brasileira.

Pergunta 38 – Em caso de as agressoras serem mulheres, elas eram: Escolha uma opção. [%]

PREJUDICADA. Por imprecisões entre respostas dadas via plataforma e via imprensa, decidiu-se eliminar esta pergunta.

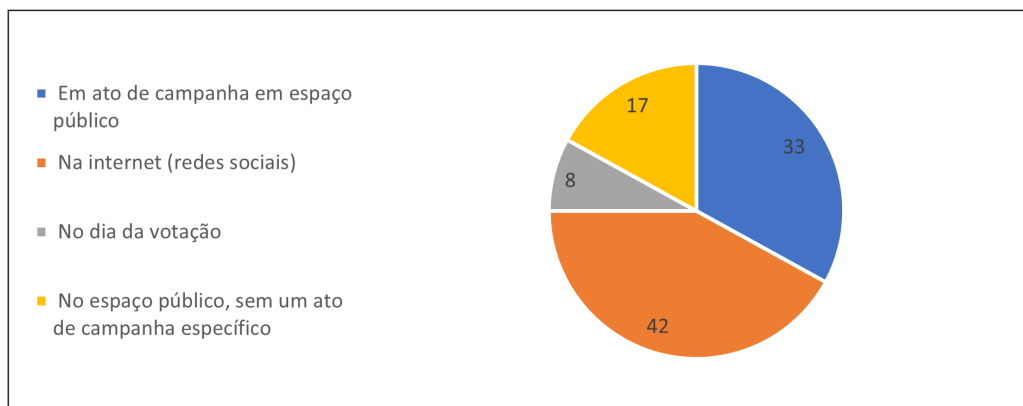
Pergunta 39 – Foram verificados casos envolvendo violência contra simpatizantes e militantes de candidatas? Assinale uma alternativa. [%]



É possível afirmar que as eleições de 2022 se realizam em um contexto de acirramento de ânimos em termos gerais. Neste sentido, pensar que a violência política não alcançaria a militância pode soar um tanto quanto ingênuo.

Este gráfico mostra, portanto, que não somente as pessoas das candidatas sofreram situações de violência, mas também seus simpatizantes e militantes, ampliando o rol de potenciais vítimas.

Pergunta 40 – Em caso positivo, em que momento a violência ocorreu? Escolha uma opção. [%]



Por meio desta pergunta, procurou-se contextualizar melhor a violência política sofrida, a partir do momento de sua ocorrência. Novamente verifica-se a presença do meio virtual, porém, abrindo mais espaço também para o “mundo real”, seja em um ato de campanha específico ou não.

4. Recomendações

A observação eleitoral é uma forma de colaborar com as instituições para que seja possível aprimorar os pontos identificados, a partir de soluções coletivamente pensadas e formuladas, conformando um diálogo com entidades da sociedade civil, sociedade e autoridades.

Assim, como maneira de contribuir para a prevenção e combate à violência política de gênero, os dados permitem a formulação de recomendações que contam com uma visão mais ampla do fenômeno, possibilitando *insights* e ajustes de medidas eventualmente já existentes. A ideia, portanto, nesta parte do relatório, é muito mais de auxiliar na busca por resultados mais positivos do que propriamente indicar aspectos negativos.

Com este intuito, seguem as recomendações:

- Ainda que os avanços em torno do conhecimento sobre o tema da violência política de gênero sejam visíveis, faz-se necessário aumentar a amplitude dos envolvidos nesta tarefa de conscientização do problema. Neste sentido, entende-se que vital que os partidos políticos participem destas ações, inclusive para possibilitar a implicação de homens (filiados, candidatos, dirigente) em uma agenda positiva de prevenção e combate a este tipo de violência. Ressaltar que o problema é de todas – e de todos – é muito importante, seja o espectro político que se refira para a elaboração de estratégias com este objetivo.
- Foi possível verificar que esta tomada de conhecimento e de consciência sobre a violência política de gênero caminhou positivamente entre mulheres, porém sem a devida ênfase na raça. Como foi visto, o recorte de raça é importante para a maior conscientização sobre o problema, entendendo que as vulnerabilidades de mulheres negras e periféricas são variáveis muito relevantes para o enfrentamento do tema.
- Por outro lado, percebeu-se que o conhecimento sobre o tema da violência política de gênero veio a partir do maior fluxo de denúncias, que geraram uma reação repressiva das instituições. Ainda que seja um tanto quanto natural que este caminho seja o inicial, recomenda-se avançar em uma agenda de prevenção, possibilitando outros meios de diminuição (e até eliminação) do problema.
- Aqui, as ações de prevenção e de repressão à violência política de gênero devem ser contínuas, não se limitando somente ao período eleitoral, embora seja também natural que exista uma concentração de esforços durante as eleições. Mostrar para a sociedade que o problema permanece havendo eleições ou não também é importante para prevenir e combater casos.
- O aumento sobre a percepção de punição de responsáveis também é importante, pois além de dar mais confiança às mulheres para realizar denúncias, pode transmitir uma mensagem simbólica que coíba novos casos. Trata-se de algo que deve ser construído com tempo, mas que deve contar com a atuação contínua das instituições, principalmente do sistema de justiça.
- A atuação interinstitucional também deve continuar. Este relatório demonstrou que importantes avanços foram obtidos pela ação em conjunto de diversas instituições, mostrando-se uma estratégia eficaz par o enfrentamento do problema.
- Sugere-se trabalhar com destaque a violência política de tipo psicológico, que é a mais difícil de se visualizar. Os dados trazidos demonstram que há um campo referente a esta modalidade que deve ser trabalhado e, da mesma forma que ocorreu com a violência doméstica, o seu aspecto psicológico importa.
- Outros pontos envolvendo os partidos políticos são referentes à distribuição de recursos públicos do fundo eleitoral e do fundo partidário, assim como a

ocorrência de fraude no cumprimento da cota de candidaturas de gênero. São temas que se tornaram muito presentes e que indicam que os partidos são peças-chave no enfrentamento de ambos os problemas. A despeito de providências institucionais que já vêm sendo tomadas, sugere-se a formulação de uma agenda dialogada de compromissos por parte das agremiações que visem à eliminação destes eventos. Pode ser desafiador buscar esta estratégia, porém, entende-se que ela é muito necessária.

- Já no que se refere à propaganda e à campanha eleitoral, sugere-se que exista uma estratégia de desconstrução de estereótipos masculino e feminino, considerando que muito da violência política de gênero se sustenta nesta cultura de classificação de papéis da mulher e do homem na sociedade. Portanto, recomenda-se que a comunicação política por parte das candidaturas de todas e de todos seja elaborada sem o amparo de impressões que remetam aos homens e às mulheres funções no cotidiano.
- Ainda no campo da comunicação, sugere-se repensar a abordagem que se faz sobre violência política de gênero em questões de raça, etnia e identidade de gênero. A partir dos dados coletados, sentiu-se a ausência de recortes interseccionais por parte dos meios de comunicação, por exemplo, o que pode colaborar para a invisibilidade de grupos de mulheres mais vulneráveis e suscetíveis a este tipo de violência e, eventualmente, reproduzir outros tipos de discriminação já existentes.
- Um ponto que chama a atenção é com relação à ideologia política e violência política de gênero. Trata-se de um alerta, pois a tolerância deve fundamentar todo e qualquer sistema que se diga democrático. É inadmissível que se admitam casos de violência política de gênero a depender da posição política da vítima. Recomenda-se, portanto, campanhas de fomento a valores democráticos que abordem o problema como um todo, inclusive como forma de defesa intransigente da tolerância na sociedade.
- Um aspecto problemático é o que se refere ao envolvimento das plataformas digitais e violência política de gênero. Foi possível verificar através dos dados que o ambiente virtual se destaca como lugar de ocorrência de casos devido a uma série de elementos, como supostamente a falta de moderação de conteúdos nas redes; a sensação de liberdade e impunidade; o desvirtuamento do conceito de liberdade de expressão, dentre outros. Recomenda-se redirecionar a posição das plataformas digitais no debate porque justamente são elas que podem somar muito na prevenção e combate à violência política de gênero.
- Por fim, a proteção contra violência política de gênero deve ser estendida à militância das candidatas. Embora exista na legislação alguns dispositivos que poderiam servir de base para esta proteção, seria positivo se a norma também previsse que a militância pode ser vítima deste tipo tão específico de violência.

Com a atual previsão legal, pode ser que casos de violência política de gênero estejam sendo registrados como os demais, não permitindo o seu mapeamento e não oferecendo às vítimas a proteção devida.

Com esta lista de recomendações, entende-se que a prevenção e o combate à violência política de gênero possa ser cada vez mais eficiente, para todas e todos que sofrem ou que possam sofrer casos, somente pelo fato de estarem exercendo os seus direitos políticos.

5. Conclusões

Os esforços institucionais em conjunto com a sociedade civil são visíveis em torno do tema da violência política de gênero, o que possibilitou a construção de uma agenda pública preventiva e combativa, algo que se refletiu ao longo da campanha com a menção do fenômeno da violência política inclusive em debates televisivos das candidaturas presidenciais pelas duas candidatas mulheres que participaram.

São passos importantes para a desnaturalização do problema, oportunizando, assim, maior consciência sobre a gravidade destes ocorridos, bem como possibilitando a punição dos agressores dentro do marco da lei. Embora se entenda que há muito ainda por fazer, considerando o expressivo déficit de participação das mulheres na política brasileira formal (como candidatas, como eleitas e como dirigentes de partidos políticos), a Missão de Observação Eleitoral Nacional com perspectiva de gênero e enfoque na violência política de gênero, organizada pela Transparência Eleitoral Brasil, parabeniza o engajamento no tema, incentivando os agentes públicos como um todo que se somem a esta causa devido à sua importância para a maior integridade democrática no Brasil.

Elaboração do relatório – Eixo de acompanhamento das eleições:

Ana Claudia Santano
Carina Lopes de Souza

Revisão:

Camila Cordeiro Michels
Desiree Cavalcante
Raquel Ramos Cavalcanti Machado



Vereadora denuncia violência política e recebe apoio em plenário

Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/vereadora-denuncia-violencia-politica-e-recebe-apoio-em-plenario>



Εixo empírico

Tipologia da violência política de gênero: análise das denúncias encaminhadas ao ministério público

1. Introdução

A presente pesquisa empírica tem como objetivo geral buscar estabelecer uma tipologia para a violência política de gênero, a partir da análise das denúncias encaminhadas ao Ministério Público. Tendo em vista a necessidade de delimitação de escopo, a pesquisa não se estende ao âmbito de competência das autoridades policiais¹.

A coleta de dados se insere no contexto da entrada em vigor da Lei 14.192/2021, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, e tem em conta que as eleições de 2022 foram as primeiras com a lei em vigor.

Conforme apontamos no Relatório de Violência Política contra a Mulher 2020-2021², a lei tal como aprovada poderia dificultar a sua aplicação, tendo em vista a ausência de definição do que seriam *direitos políticos*, formas de manifestação, tipos de violência, possíveis agentes e suas vítimas, além de restringir sua incidência ao âmbito eleitoral, parlamentar e partidário, com enfoque na esfera penal.

Outro ponto que destacamos foi a competência para apuração dos casos no âmbito do Poder Judiciário e no Ministério Público, em razão da ausência de menção

¹ Diante do resultado da coleta e das dificuldades inerentes à distribuição de competência expressas na pesquisa, também se faz necessária a coleta de dados no âmbito das autoridades policiais para avaliação do acesso das vítimas aos canais de denúncias e da tramitação de procedimentos no âmbito das polícias estaduais e federal.

² Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>
Acesso em: 20 mar. 2023.

sobre casos que envolvam violência política parlamentar de gênero em que tanto agente quanto vítima sejam detentor(a)s de mandato e prerrogativa de foro.

Nesses termos, segue vigente a Lei 14.192/2021 que inseriu no Código Eleitoral, art. 326-B, o crime de violência política de gênero, restringindo seu campo de incidência à “*candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo*”. Eis o teor do dispositivo:

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.”

Ainda em setembro de 2021, passou a vigor concomitantemente com a Lei 14.192/2021, a modificação inserida no Código Penal pela Lei 14.197/21 que trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito. No capítulo destinado aos “Crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral”, foi inserido o art. 359-P no Código Penal, que dispõe sobre o crime de violência política:

“Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.”

Verifica-se, pois, que, mesmo as mulheres (assim consideradas a partir do gênero, e não do sexo) que não são candidatas ou detentoras de mandatos, estão abrangidas pela tipificação do crime eleitoral. Portanto, os fatos ocorridos são de competência da Justiça Federal, seja pelo tipo penal descrito no art. 359-P do Código Penal, inserido pela lei que trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito, e, portanto, de natureza federal, seja pela competência da Justiça Eleitoral, que também é federal, para processar e julgar crimes previstos no Código Eleitoral.

Embora seja um pressuposto inafastável que compete ao Ministério Público a atuação na esfera penal, essa distribuição de competências (Justiça Eleitoral x Justiça

Federal) também repercute no âmbito do *parquet*. Assim porque, perante a Justiça Federal, atuam somente os membros do Ministério Público Federal. Contudo, perante a Justiça Eleitoral – apesar de sua natureza federal – atuam membros do Ministério Público Federal e Estadual, a depender das partes.

Tal peculiaridade decorre da ausência de uma carreira ministerial própria para atuar na Justiça Eleitoral. Nessa linha, o art. 18 do Código Eleitoral estabelece que “exercerá as funções de procurador-geral, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o procurador-geral da República”, denominado procurador-geral eleitoral – ou seu substituto legal – ao qual cabe exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Superior Eleitoral, ou seja, coordenar as atividades do Ministério Público Eleitoral (MPE) em todo o território nacional (art. 24 do CE e arts. 74 e 75 da LC nº 75/1993).

De outra parte, para atuar em cada Tribunal Regional Eleitoral, será nomeado, pelo procurador-geral da República, um procurador regional da República do respectivo estado ou do Distrito Federal ou, onde não houver, um dentre os Procuradores da República vitalícios (art. 76 da LC nº 75/1993), que – para um mandato de dois anos, permitida uma recondução – cuidará das atividades do MPE nos respectivos estados, exercendo suas funções nas causas de competência do respectivo Tribunal Regional Eleitoral (art. 77 da LC nº 75/1993).

Já no primeiro grau de jurisdição, servirá como promotor eleitoral um membro do Ministério Público Estadual, designado pelo respectivo procurador regional eleitoral, os quais exercerão suas funções perante os juízes e juntas eleitorais (art. 78 da LC nº 75/1993).

Nesse ponto, nota-se que, a despeito de competir ao Ministério Público Federal a função eleitoral, em primeiro grau de jurisdição, esta é delegada por lei complementar ao Ministério Público dos estados e do Distrito Federal.

Significa dizer que, nas eleições gerais (presidente, vice-presidente, senadores e deputados), atuarão os membros do Ministério Público Federal (TSE e TREs) enquanto, nas eleições municipais (prefeitos, vice-prefeitos e vereadores), a competência para atuar passa a ser do ministério público estadual.

Como destacamos no Relatório de Violência Política contra a Mulher 2020-2021³, a violência política não atinge mulheres apenas no período eleitoral, razão pela qual, a atuação dos ministérios públicos também se dará para além do período eleitoral, para, por exemplo, resguardar o exercício dos mandatos das parlamentares. Assim como também não são vítimas apenas candidatas e/ou detentoras de mandatos, razão pela qual também fora do período eleitoral, deve o Ministério Público Federal, através das suas Procuradorias Regionais, atuar perante a Justiça Federal, notadamente no que diz respeito ao crime previsto no art. 359-P do Código Penal.

³ FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Sílvia Maria da Silva. *Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher*. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021.

Essa introdução sobre a competência do Ministério Público se mostra importante para o relatório, tendo em vista que o objetivo da pesquisa empírica é analisar as denúncias encaminhadas aos Ministérios Públicos para tentar traçar a tipologia da violência política de gênero.

É importante relatar, ainda, que, no âmbito do Ministério Público Federal, a Procuradoria Geral Eleitoral, em 17 de junho de 2021, instituiu o Grupo de Trabalho de prevenção e combate à violência política de gênero⁴, com foco nas eleições de 2022. O grupo de trabalho, que é coordenado pela Procuradora Regional da República Raquel Branquinho, conta com a participação de integrantes do Ministério Público Federal de diversas Procuradorias Regionais, dos Ministério Público dos estados, do CNMP, da OAB, da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, da ONU Mulheres e de integrantes da sociedade civil, através do Observatório de Violência Política contra a Mulher que está representado, desde a instituição do GT, pela Transparência Eleitoral Brasil e pelo grupo de pesquisa LiderA.

O Ministério Público Federal, através do GT mencionado, tem atuado em diversas frentes⁵ desde a sua concepção, tendo instituído um canal⁶, em março de 2022, para receber as denúncias e dar o encaminhamento necessário ao órgão competente. No âmbito do Ministério Público Federal, o sistema de recebimento de denúncias é padronizado através do MPF Serviços que dá acesso à Sala de Atendimento ao Cidadão.

Importante salientar, ainda, que o GT de violência política de gênero tem feito recomendações, orientações e representações⁷ em diversos casos de que toma conhecimento, sejam eles em âmbito municipal, estadual ou federal.

Para alcançar os dados da pesquisa, foram enviados por e-mail e requisição de acesso com base na LAI (pelos sítios oficiais dos órgãos e via SEI)⁸, ofícios para o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, solicitando *“o compartilhamento dos dados obtidos através das denúncias formuladas ao canal instituído por esta PGE, sobre violência política de gênero, tanto no âmbito desta Procuradoria Geral Eleitoral como no âmbito das Procuradorias Regionais Eleitorais estaduais e do Distrito Federal”*.

Considerando a distribuição de competências acima descrita, também foram enviadas solicitações para cada um dos ministérios públicos estaduais de todos os estados e do Distrito Federal, direcionados (as) Procuradores (as) Gerais de Justiça solicitando, *“nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), o compartilhamento dos dados obtidos através das denúncias formuladas a este Ministério Público, sobre violência política de gênero”*.

⁴ Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/224809/PT_PGE_MPF_2021_7.pdf?sequence=5&isAllowed=y Acesso em: 20 mar. 2023.

⁵ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero> Acesso em: 23 mar. 2023.

⁶ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/violencia-politica-de-genero-denuncie-aqui/view> Acesso em: 21 mar. 2023.

⁷ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes-1> Acesso em: 21 mar. 2023.

⁸ Documentos disponíveis na base de dados da pesquisa.

Constou, ainda, dos mencionados ofícios a solicitação de compartilhamento das seguintes informações:

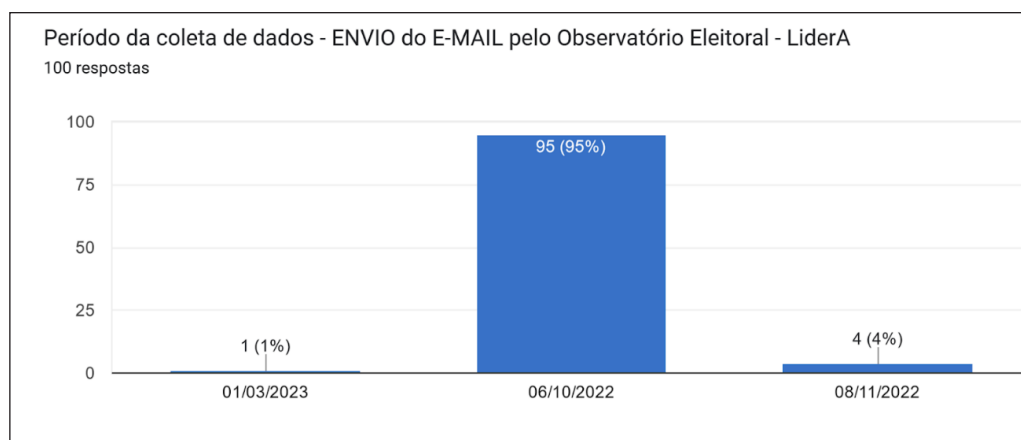
Acesso às denúncias realizadas pelo canal oficial para saber quais os casos que levam as mulheres a denunciar;

1. Quais os tipos de violência política de gênero são denunciados;
2. Qual foi o tratamento dado às denúncias realizadas;
3. Quais e quantas denúncias formalizadas no canal oficial foram oficializadas em processos criminais ou de outra natureza, por parte do Ministério Público.”

Para unificar as informações apresentadas pelo Ministério Público Federal e pelos Ministérios Públicos estaduais – assim como a ausência de compartilhamento de dados –, o relatório de pesquisa consolidou dados no formulário do *Google Forms* dividido em 3 (três) seções: (i) etapa descritiva; (ii) da perspectiva da denúncia; (iii) da perspectiva do MP, sendo essa seção subdividida ainda em duas subseções: (iii.1) o trâmite do procedimento e (iii.2) para solicitação das informações.

2. Etapa descritiva

Em 06/10/2022, foram enviados ofícios com solicitação de informações para: i) a Procuradoria Geral Eleitoral, considerando que o órgão possui acesso aos dados de todo o Ministério Público Federal, incluindo as Procuradorias Regionais Eleitorais e Procuradorias Regionais da República, e ii) para os Ministérios Públicos estaduais. As solicitações foram encaminhadas seguindo o procedimento estabelecido pelo órgão, que não é uniforme: algumas solicitações foram encaminhadas por e-mail e outras por meio de link específico no próprio site para requisição de informações via Lei de Acesso à Informação (LAI).

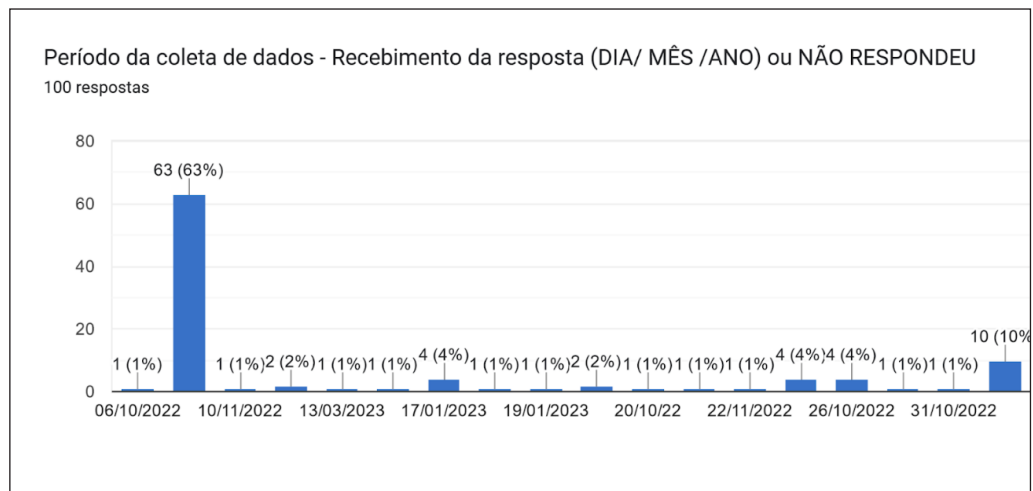


*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Os Ministérios Públicos Estaduais de Alagoas, Ceará e Paraíba responderam ao e-mail informando não possuírem atribuição e/ou competência para apurar e coletar eventuais dados envolvendo a temática da violência política de gênero. Diante disso, enviamos, em 08/11/2022, ofício para as Procuradorias Regionais da República atuantes nos respectivos estados a fim de verificar se apresentariam informações sobre eventuais casos.

A solicitação, feita em 01/03/2023, foi dirigida ao Ministério Público de Minas Gerais, através de requerimento de informações – LAI disponível no site⁹, em formulário próprio.

No que diz respeito ao recebimento das respostas, 63% (sessenta e três por cento) ocorreu no dia 10/10/2022, por meio do ofício respondido pela Procuradoria Geral Eleitoral, Coordenadora do GT Violência Política de Gênero, Dra. Raquel Branquinho, que encaminhou uma planilha com a compilação *“dos dados de representações recebidas na Procuradoria-Geral Eleitoral e nas Procuradorias Regionais Eleitorais, bem como as comunicações de crimes apresentadas pela coordenação do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG), cujo período abarca documentos recebidos até o primeiro turno – 4/10/2022.”*



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

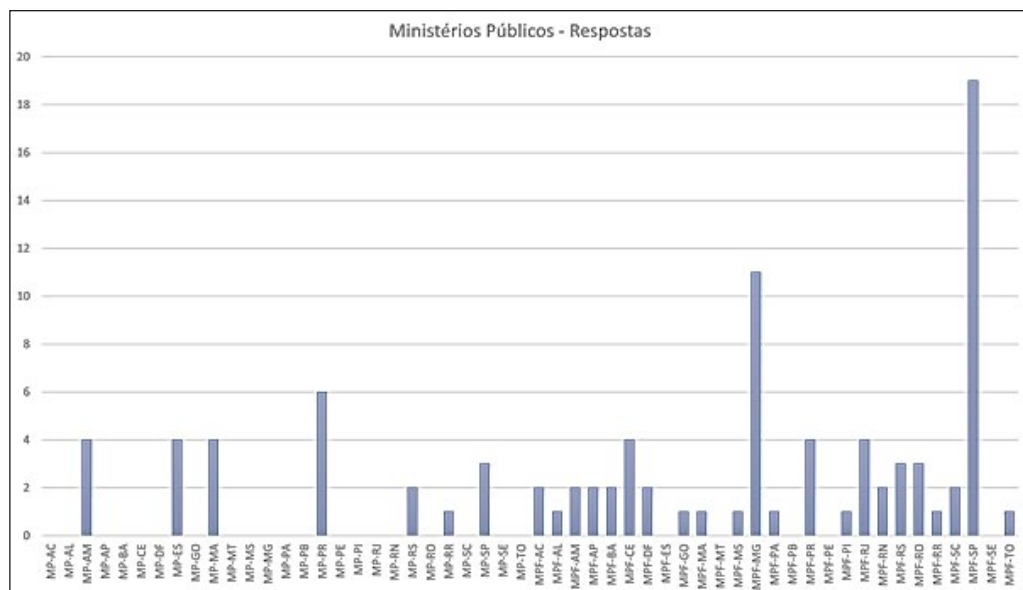
As demais respostas (15%) foram sendo recebidas ao longo do mês de outubro e novembro de 2022, e 6% (seis por cento) entre janeiro e março de 2023, havendo, ainda, 10% (dez por cento) dos Ministérios Públicos estaduais que não respondeu.

⁹ Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/atendimento-ao-cidadao/requerimento-de-informacoes-lai/> Acesso em: 21 mar. 2023.

É necessário pontuar ainda que, mesmo dentre as unidades do Ministério Público que responderam à solicitação, em alguns casos não houve resposta de mérito: i) em razão da não localização de casos por ausência de denúncias; ou ii) fundamentada na ausência de taxonomia própria determinada pelo CNMP (casos dos Ministérios Públicos do DF, MT, MS, SC e TO). O Ministério Público de Minas Gerais foi o único que encaminhou parecer circunstanciado argumentando que não seria possível o envio das informações por ofensa à LGPD, tendo em vista que a universidade a que está vinculado o grupo de pesquisas não seria pública ou sem finalidade lucrativa.

Há, ainda, os Ministérios Públicos estaduais que não responderam ao e-mail e/ou, apenas responderam acusando o recebimento. Em algumas hipóteses, houve o fornecimento de número de protocolo SEI, sem possibilidade de consulta por usuário externo e sem qualquer resposta. São eles: MP-AC, MP-AP, MP-BA, MP-GO, MP-PA, MP-PE, MP-PI, MP-RJ, MP-RN, MP-RO e MP-SE.

Dentre as unidades do Ministério Público Federal que responderam o mérito com informações sobre eventuais denúncias, destacam-se o Ministério Público Federal em São Paulo, com 19% (dezenove por cento), seguido do Ministério Público Federal em Minas Gerais com 11% (onze por cento), na sequência vem o Ministério Público Federal no Ceará e no Paraná com 4% (quatro por cento), em seguida o Ministério Público Federal no Rio de Janeiro com 3% (três por cento) e o Ministério Público Federais no Acre, no Amapá, na Bahia, no Distrito Federal, no Rio Grande do Norte e em Santa Catarina com 2% (dois por cento), cada.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Legenda: MP-AC 0; MP-AL 0; MP-AM 4; MP-AP 0; MP-BA 0; MP-CE 0; MP-DF 0; MP-ES 4; MP-GO 0; MP-MA 4; MP-MT 0; MP-MS 0; MP-MG 0; MP-PA 0; MP-PB 0; MP-PR 6; MP-PE 0; MP-PI 0; MP-RJ 0; MP-RN 0; MP-RS 2; MP-RO 0; MP-RR 1; MP-SC 0; MP-SP 3; MP-SE 0; MP-TO 0; MPF-AC 2; MPF-AL 1; MPF-AM 2; MPF-AP 2; MPF-BA 2; MPF-CE 4; MPF-DF 2; MPF-ES 0; MPF-GO 1; MPF-MA 1; MPF-MT 0; MPF-MS 1; MPF-MG 11; MPF-PA 1; MPF-PB 0; MPF-PR 4; MPF-PE 0; MPF-PI 1; MPF-RJ 4; MPF-RN 2; MPF-RS 3; MPF-RO 3; MPF-RR 1; MPF-SC 2; MPF-SP 19; MPF-SE 0; MPF-TO 1.

O Ministério Público no Espírito Santo, no Mato Grosso, na Paraíba, em Pernambuco e em Sergipe não apresentaram nenhum caso. Dentre eles, destaca-se que não foram localizadas denúncias com a temática da violência política de gênero nos estados do Mato Grosso, de Pernambuco e de Sergipe.

Na Paraíba, a despeito de o ofício enviado ter sido dirigido ao Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que é o chefe do Ministério Público Estadual, a solicitação foi respondida pelo “Núcleo de Gênero Diversidade e Igualdade Social – GEDIR” que afirmou não ter “atribuição para coletar os dados pretendidos. [...] trata-se de indagação quanto a números de crimes previstos no Código Eleitoral, cujo processamento se deve ao Ministério Público Eleitoral, a quem deve ser direcionado tal expediente”. Pela planilha enviada pela Procuradoria Geral Eleitoral, foi possível localizar um processo (0600027-09.2022.6.15.0010) com denúncia oferecida pela Promotora Eleitoral oficiante na 10ª Zona Eleitoral na Comarca de Guarabira-PB.

No total, foram recebidas 97 (noventa e sete) denúncias com as respostas dos ofícios.

3. Da perspectiva da denúncia

Para análise da perspectiva da denúncia, buscou-se apurar qual foi o canal utilizado. Das 100 (cem) respostas apuradas através do formulário, foi possível verificar que, excluindo os casos designados como “não consta”, “não teve resposta” ou “não informado”, há pelo menos **21 (vinte e um) canais** pelos quais as denúncias foram realizadas.

São eles:

1. Representação do GT da PGE
2. <https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/manifestacao/cadastro/2>
3. Ouvidorias dos Ministérios Públicos estaduais
4. <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/violencia-politica-de-genero-denuncie-aqui>
5. Seção de Atendimento ao Cidadão da PR/MG
6. GENAFE - Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral
7. Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF – presencial
8. Ouvidoria Eleitoral da Mulher do TRE-CE
9. Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados
10. PR – TO
11. <https://site.mppr.mp.br/atendimento/Pagina/MP-Atende-Formulario>
12. <https://www.mpsc.mp.br/atendimento-ao-cidadao/representacao>
13. PRR1^a e PRBA
14. <https://forms.mpac.mp.br/fale-conosco/>
15. <https://www.mpro.mp.br/pages/conheca-mp/orgaos-auxiliares/nuape/denuncia>
16. Instauração de ofício pela PRE/MG
17. Instauração ex officio pela PRE/PR
18. Ouvidoria das Mulheres
19. Formulário eletrônico
20. Protocolo PRE-SP
21. Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados e Procuradoria da Mulher

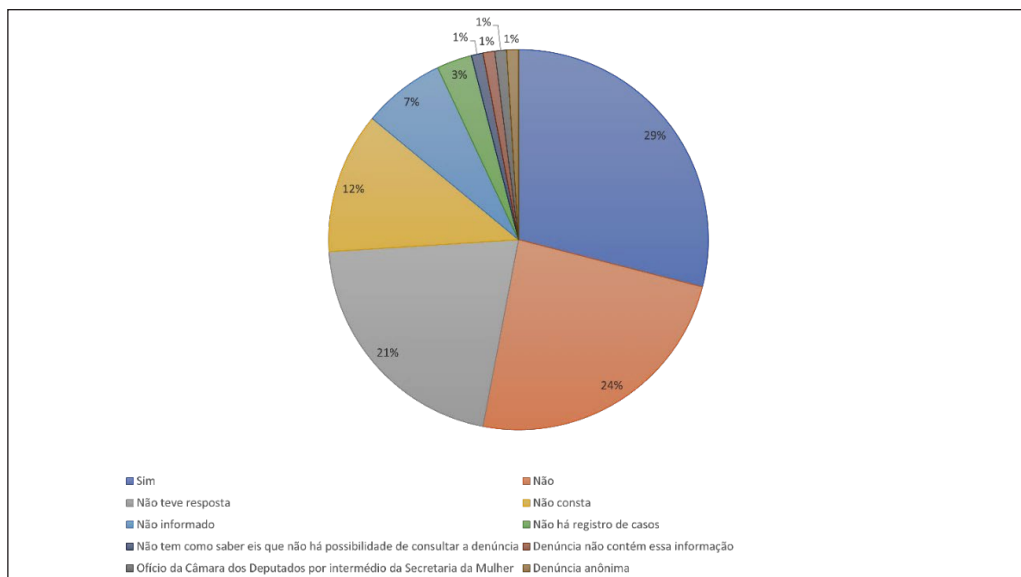
Outro aspecto analisado foi verificar se a denúncia foi gravada de sigilo. Assim, foi constatado que, em 61% (sessenta e um por cento) dos casos, não havia sigilo, ao passo que, em 23% (vinte e três por cento), havia sigilo.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Buscou-se, ainda, verificar se a denúncia teria sido apresentada pela própria vítima ou por terceiros. Observou-se que, em 29% (vinte e nove por cento) dos casos, partiu da própria vítima; ao passo que, em 24% (vinte e quatro por cento), não partiu da vítima; em 21% (vinte e um por cento) dos casos, não teve resposta; em 12% (doze por cento), não consta quem teria feito a denúncia; e, ainda, em 7% dos casos, não foi informado. Em 3% (três por cento) das respostas, não houve registro de casos.

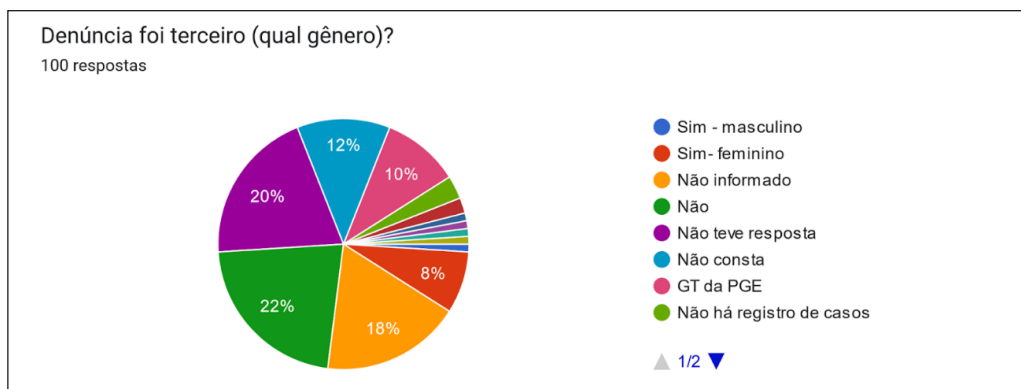
Há, finalmente, casos pontuais atípicos com informação de que: “Não tem como saber eis que não há possibilidade de consultar a denúncia” (1%), “Ofício da Câmara dos Deputados por intermédio da Secretaria da Mulher” (1%), e “Denúncia anônima” (1%).



***Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.**

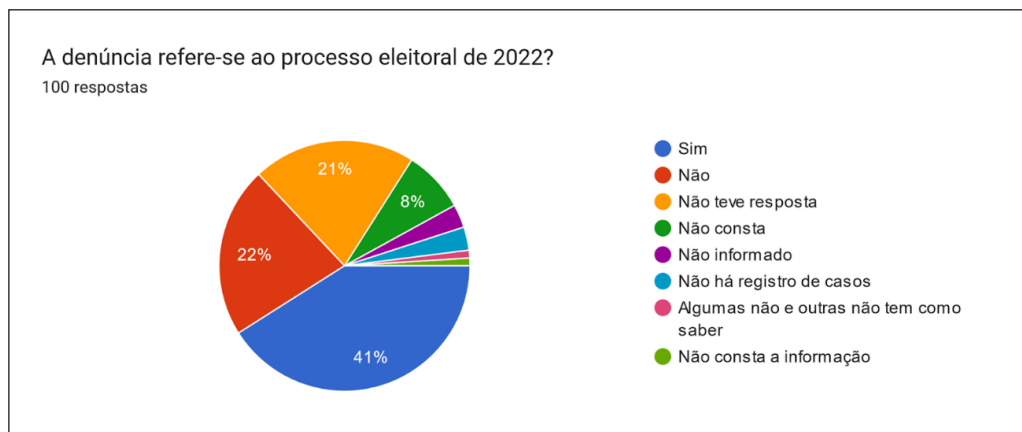
Legenda: Sim 29%; Não 24%; Não teve resposta 21%; Não consta 12%; Não informado 7%; Não há registro de casos 3%; Não tem como saber eis que não há possibilidade de consultar a denúncia 1%; Denúncia não contém essa informação 1%; Ofício da Câmara dos Deputados por intermédio da Secretaria da Mulher 1%, e Denúncia anônima 1%.

Diante da possibilidade de a denúncia partir de terceiros, buscou-se aferir qual seria o gênero da/o denunciante. Em 22% (vinte e dois por cento), a denúncia não foi de terceiro; em 20% (vinte por cento), não teve resposta; em 18% (dezoito por cento), não foi informado; em 12% (doze por cento), não consta; em 10% (dez por cento), a denúncia foi feita através do GT da PGE; e, em 8% (oito por cento), a denúncia foi feita por terceira pessoa do gênero feminino.



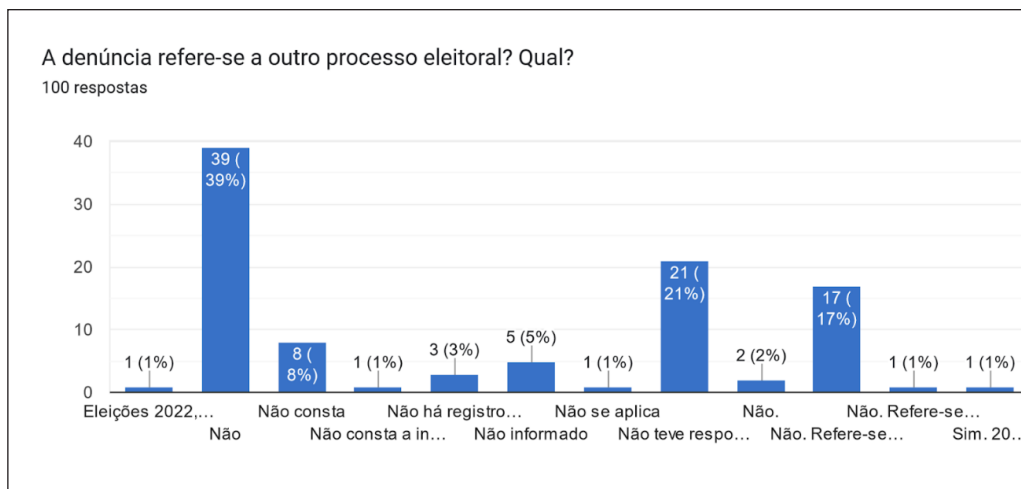
***Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.**

Ainda na perspectiva da denúncia, buscou-se apurar se era referida ao processo eleitoral de 2022, do que se apurou que: 41% (quarenta e um por cento) sim; 22% (vinte e dois por cento) não; 21% (vinte e um por cento) não teve resposta; 8% (oito por cento) não consta; 3% (três por cento) dos casos não foi informado; e 3% (três por cento) não há registro de casos.



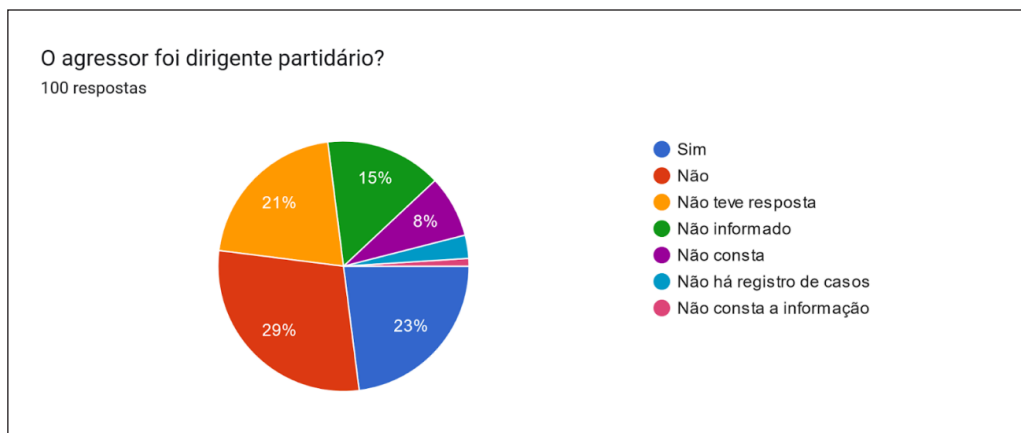
*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Diante da possibilidade de a denúncia se referir a outro processo eleitoral, ou ainda, a não se referir a processo eleitoral, tentou-se apurar qual seria. Afora os 39,9% (trinta e nove vírgula nove por cento) que se referem ao processo eleitoral de 2022, em 21% (vinte e um por cento) dos casos, não se teve resposta; em 17% (dezessete por cento dos casos), afirmou-se não se referir a outro processo eleitoral, mas sim ao exercício do mandato; e, em 8% (oito por cento) dos casos, não consta informação a respeito.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Ainda, na perspectiva da denúncia, tentou-se apurar se o agressor seria dirigente partidário, detentor de mandato eletivo, outro tipo de agente público e/ou superior hierárquico. Em 23% vinte e três por cento dos casos, o agressor foi dirigente partidário:

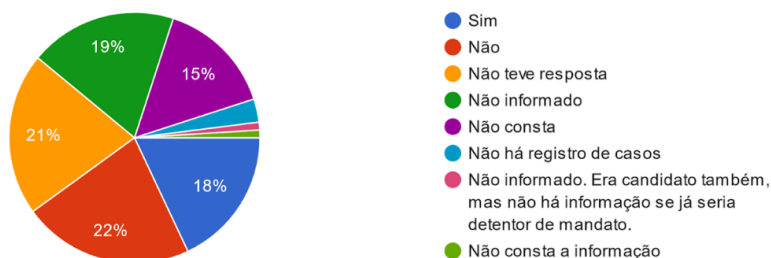


*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Em 18% (dezoito por cento) dos casos, o agressor foi detentor de mandato eletivo:

O agressor foi detentor de mandato eletivo?

100 respostas

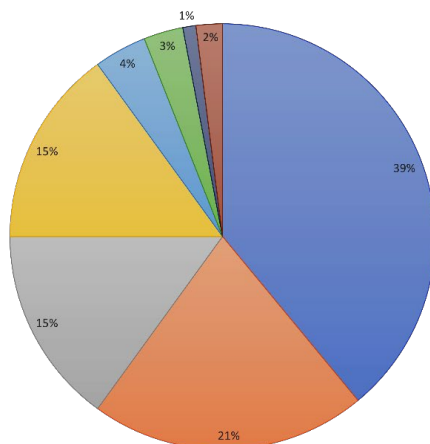


*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Em 39% (trinta e nove por cento) dos casos, o agressor não foi outro tipo de agente público, sendo que, em 3% (três por cento), o agressor foi radialista, jornalista ou apresentador de TV e, em 1% (um por cento), foi assessor parlamentar.

O agressor foi outro tipo de agente público?

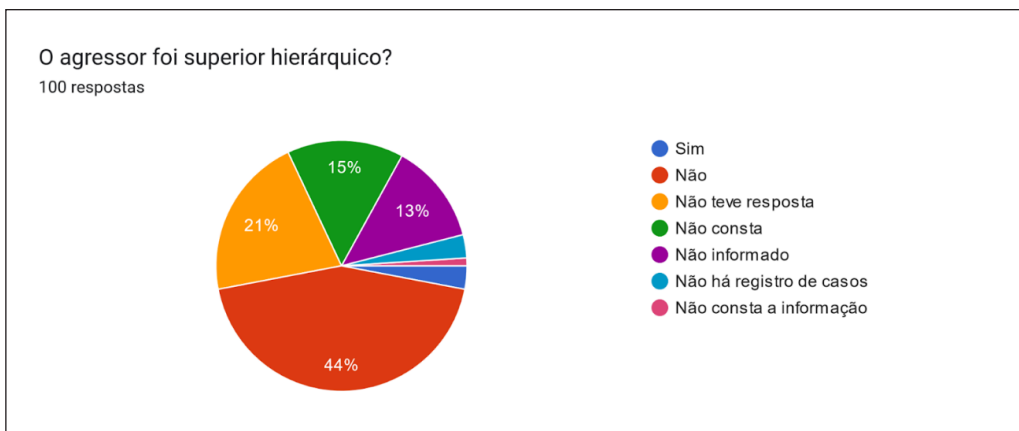
■ Não ■ Não teve resposta ■ Não informado ■ Não consta ■ Não há registro de casos ■ Qualificação do agressor - radialista, jornalista... ■ Assessor parlamentar ■ Outros



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

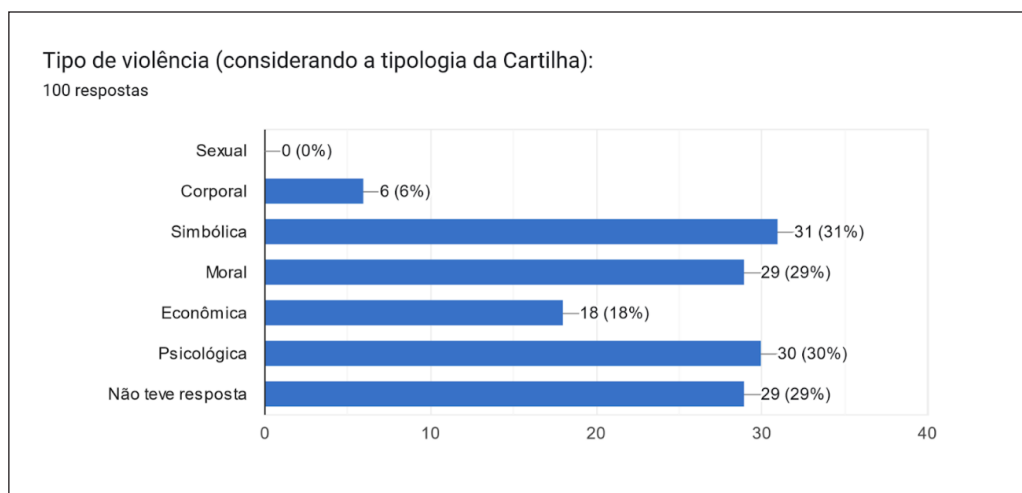
Legenda: Não 39%; Não teve resposta 21%; Não informado 15%; Não consta 15%; Não há registro de casos 4%; Qualificação do agressor - radialista, jornalista, apresentador de TV 3%; Assessor parlamentar 1%; Outros 2%.

Em 3% (três por cento) dos casos, o agressor foi superior hierárquico:



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

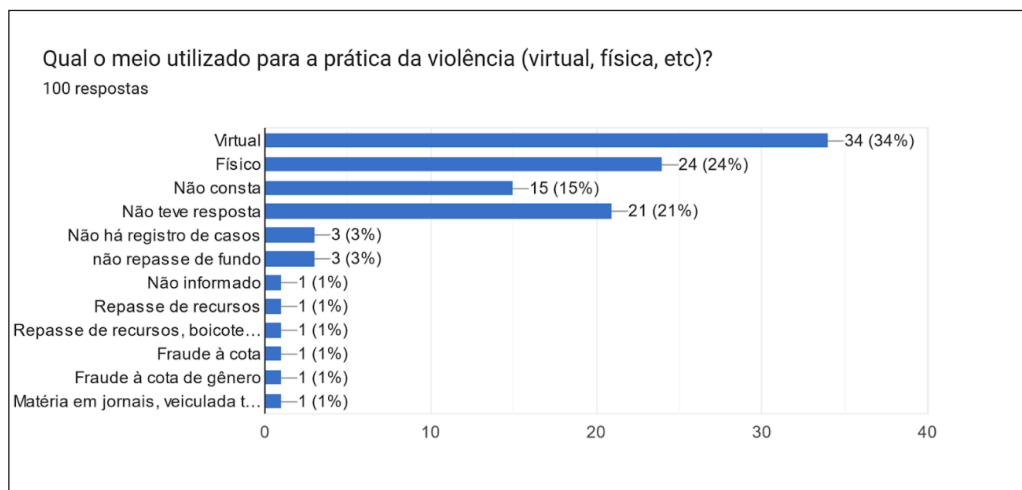
Quanto ao tipo de violência cometida, restou apurado que 31% (trinta e um por cento) foi violência simbólica, 30% (trinta por cento) psicológica, 29% (vinte e nove por cento) moral, 18% (dezoito por cento) econômica e 6% (seis por cento) corporal.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

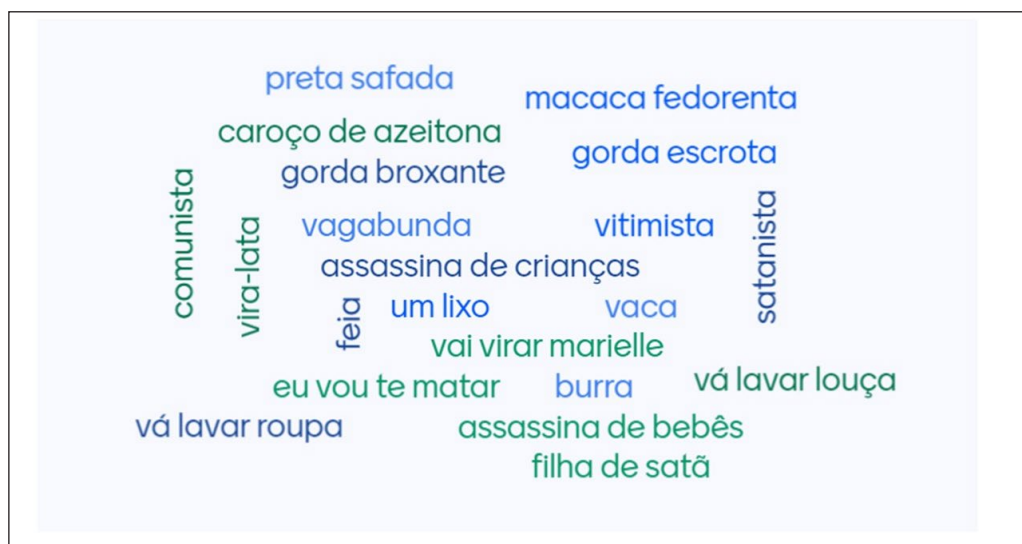
Quanto aos meios utilizados para a prática da violência, 34% (trinta e quatro por cento) foi virtual e 24% (vinte e quatro por cento) físico. Além disso, em 15% (quinze por cento) dos casos, não consta qual foi o meio; em 5% (cinco por cento), tratou-se de violência através dos fundos públicos, sendo “não repasse de fundo”

(3%), “Repasse de recursos” (1%), “Repasse de recursos, boicote” (1%); em 2% (dois por cento), fraude à cota de gênero; e e 1% (um por cento) matérias em jornais.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Quanto à gramática utilizada para cometer a violência, tentou-se apurar quais seriam os termos utilizados e se haveria repetição. Nos quadros que se seguem, é possível verificar os principais termos e expressões constantes das denúncias. Os xingamentos, palavras pejorativas, adjetivações que mais aparecem são:




*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

As expressões que se reiteram:

eu vou te matar
vou fechar a sua boca pro pra sempre
Eu comparo o cérebro dessas senhoras a um caroço de azeitona
quero ver me processar de dentro de um caixão
já estou com as balas
Depois de meter uma bala na sua cara e
matar qualquer um que estiver junto com você
eu sei que você queria ser amarrada e
estuprada na frente da família
Vira-lata que abana o rabo para o dono e late de longe
eu não te estupro porque você não merece
eu vou sempre colocar um cabresto na sua boca
nem dá pra, o quê, pegar uma metralhadora?

*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Expressões utilizadas para cometer exclusões, afastamentos:

 **Exclusão de grupos / Afastamento:**

"atestado médico / psiquiatra"

"o (...) candidato a excluiu do próprio grupo de uma rede social, não lhe dando acesso a seus apoiadores"




"mesmo recusando o convite surpreendeu-se quando descobriu que tinha sido candidata ao cargo de deputada estadual nas eleições de 2022"

"depois da Convenção Estadual, descobriu que seu nome havia sido retirado da chapa sem a sua anuência, passando a figurar como pré-candidata ao cargo de deputado estadual"

"Alega ter sido substituída por um candidato do gênero masculino na chapa de candidatos ao cargo de deputado federal"

*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Expressões e relatos extraídos das denúncias para exemplificar as violências sofridas:

 <p>Não cumprimento das regras do repasse financeiro:</p> <p>“fui extremamente boicotada”</p> <p>“agora que estou endividada não tenho como pagar”</p> <p>“não recebi a verba a que tinha direito pelo Fundo Partidário”</p> <p>“Se passaram mais de dois meses e nunca recebi minha cota.”</p> <p>“as representantes foram as únicas entre as candidatas mulheres que não receberam o repasse do partido para a realização de campanha.”</p> <p>“não recebi a verba dos 30%. Ao questionar, fui excluída e ignorada em grupos de whatsapp”</p>	 <p>Não cumprimento das regras da propaganda política</p> <p>“a propaganda política saiu 3 vezes e com meu número errado”</p> <p>“nunca foi vinculado uma propaganda no rádio ”</p> <p>“tampouco foi concedida participação no horário eleitoral gratuito”</p>  <p>Exclusão de grupos / Afastamento:</p> <p>“me excluiu do próprio grupo de uma rede social, não me dando acesso aos meus apoiadores”</p>
---	--

*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

4. Da perspectiva do ministério público

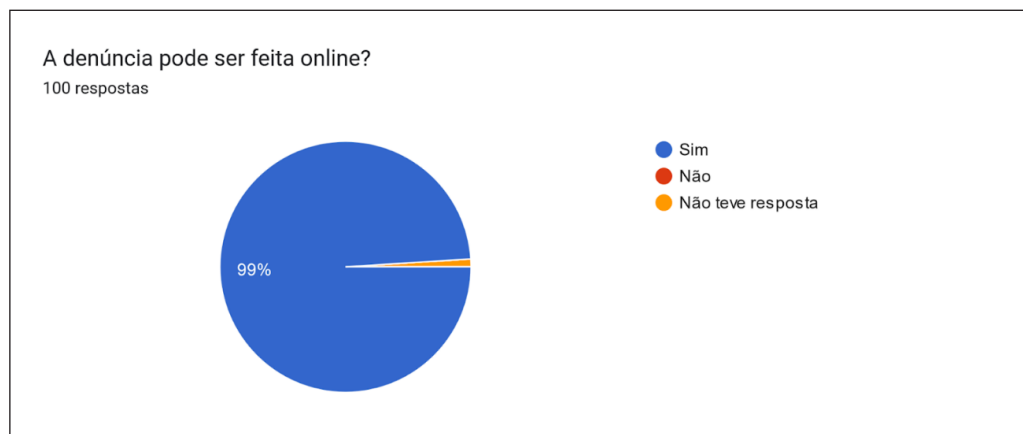
Para responder às perguntas do formulário, foi necessário acessar o site de cada um dos ministérios públicos estaduais e de todas as unidades federativas do ministério público federal, mesmo daqueles que não responderam, para verificar: (i) como as denúncias poderiam ser feitas, (ii) se existe campo específico para denúncias de violência política de gênero, (iii) se o acesso ao espaço de denúncia estaria na página principal ou se demandaria uma busca maior no site, (iv) como seriam os sistemas - se seriam uniformes ou ao menos semelhantes, (v) se o acesso seria intuitivo, qual a linguagem utilizada e (vi) se haveria possibilidade de realizar a denúncia de forma sigilosa.

Foi analisado ainda, o trâmite processual para verificar: (i) como a vítima poderia efetuar a consulta do procedimento, (ii) se o acesso se daria a partir de um número único, (iii) se a movimentação processual seria pública, (iv) se a vítima teria condições de acessar, (v) qual seria a gramática utilizada para fornecer as informações processuais, considerando, especialmente, o público externo à área jurídica, (vi) se a solicitação seria online e (vii) se haveria algum outro tipo de comunicação para solicitar informações quanto aos procedimentos, (viii) se a solicitação de informações seria centralizada, (ix) se o acesso à consulta seria através de um sistema unifor-

me ou ao menos semelhante; (x) se o cadastro seria imediato e (xi) se o cadastro para consulta permitiria registro sigiloso.

4.1. A denúncia

A partir da perspectiva dos Ministérios Públicos Federal e estaduais, buscou-se analisar se esta poderia ser feita online, sendo em 99% (noventa e nove por cento) dos casos possíveis:

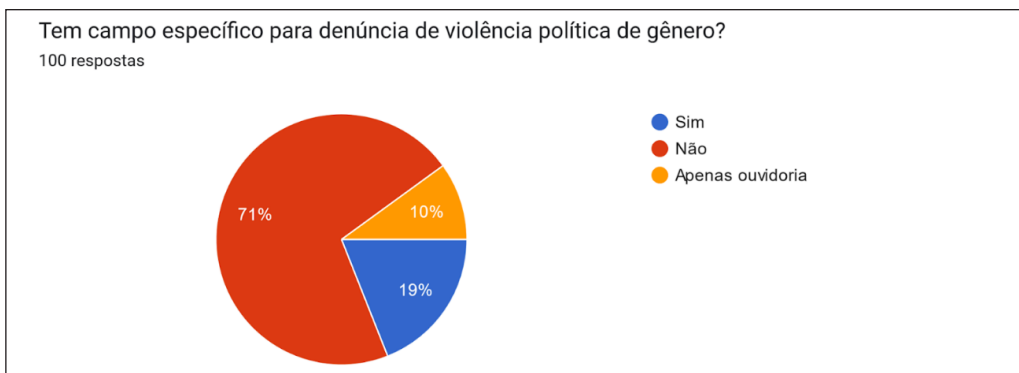


*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Verificou-se se, nos sites dos respectivos Ministérios Públicos, haveria campo específico para denúncia de violência política de gênero. Aqui faz-se necessário apontar que a apuração, no que diz respeito ao ministério público federal, foi realizada a partir das páginas de cada Procuradoria da República nas Unidades da Federação¹⁰, bem como nos sites de cada um dos ministérios públicos estaduais.

O resultado obtido foi de que, em 71% (setenta e um por cento) dos sites do Ministério Público Federal, nas Unidades da Federação, bem como dos ministérios públicos estaduais, não há campo específico para denúncia de violência política de gênero. Desse modo, somente em 19% (dezenove por cento), há campo específico para denúncias de violência política de gênero. Em 10% (dez por cento) dos casos, as denúncias podem ser feitas pelas ouvidorias dos respectivos ministérios públicos estaduais.

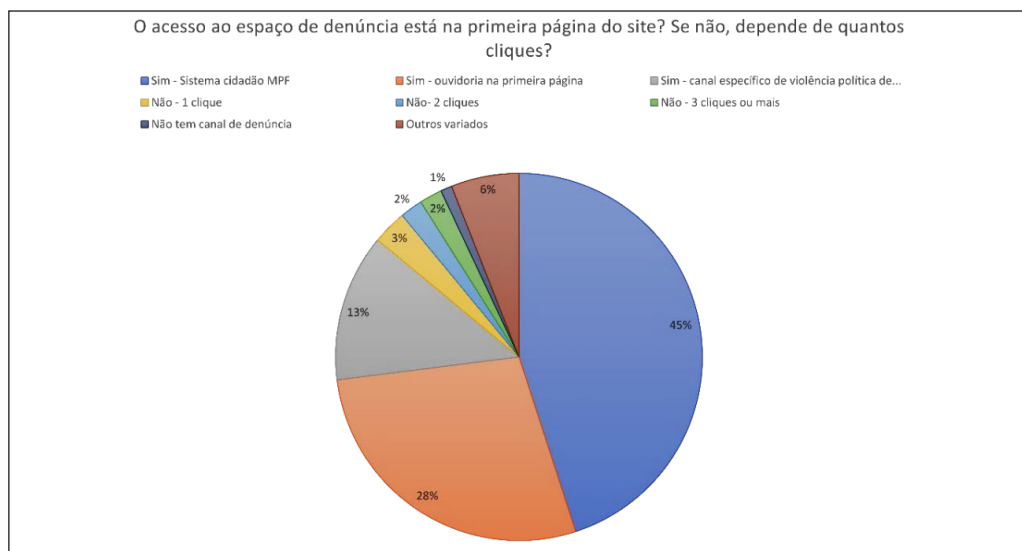
¹⁰ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/unidades/procuradorias-da-republicas-nas-unidades-da-federacao1> Acesso de 11 out. 2022 à 20 mar. 2023



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Para verificar a facilidade e/ou dificuldade em realizar as denúncias, apurou-se ainda se o acesso ao espaço de denúncia estaria na primeira página dos sites e, em caso negativo, de quantos cliques dependeria para localizar o campo de denúncia.

Em 45% (quarenta e cinco por cento) dos sites, há espaço para denúncias na primeira página através do Sistema Cidadão do MPF. Em 28% (vinte e oito por cento) dos casos, há ouvidoria na primeira página, enquanto, em 13% (treze por cento), há canal específico de denúncia de violência política de gênero na primeira página e, em 7% (sete por cento) dos sites, o espaço de denúncia depende de um ou mais cliques.

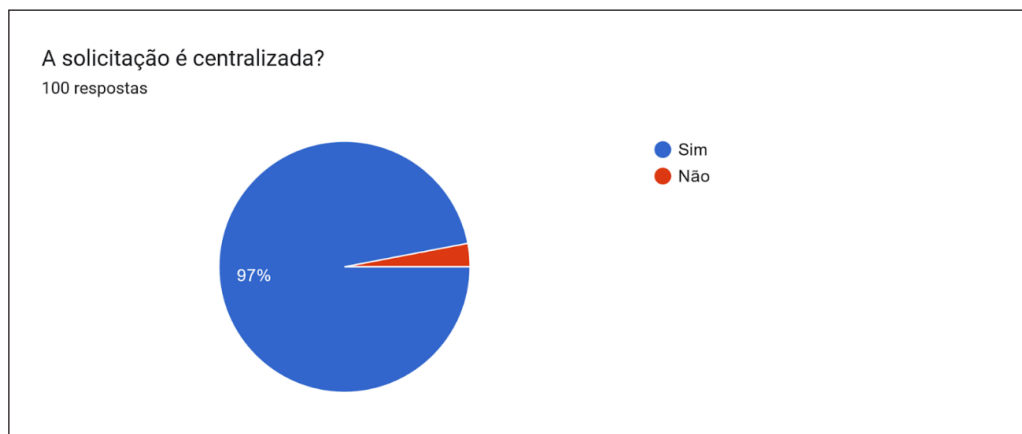


*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Legenda: Sim - Sistema cidadão MPF 45%; Sim - ouvidoria na primeira página 28%; Sim - canal específico de violência política de gênero 13%; Não - 1 clique 3%; Não - 2 cliques 2%; Não - 3 cliques ou mais 2%; Não tem canal de denúncia 1%; Outros variados 6%.

Apurou-se, ainda, se a solicitação para denúncia seria centralizada, se o sistema seria uniforme ou com características semelhantes, se seria de acesso intuitivo e se o cadastro seria imediato.

Em 97% (noventa e sete por cento) dos casos, a solicitação é centralizada:



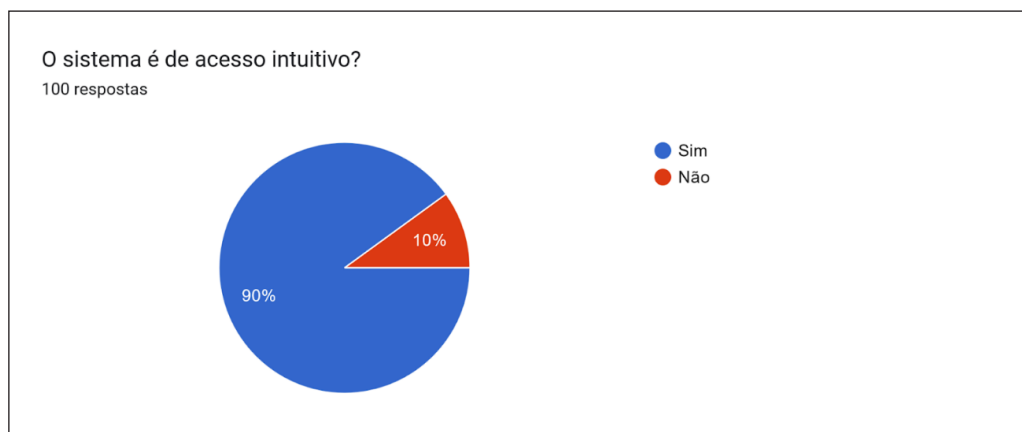
*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Em 89% (oitenta e nove por cento), o sistema é uniforme ou com características semelhantes. Em 4% (quatro por cento), o sistema não é uniforme e, em outros 4% (quatro por cento), não se aplica a pergunta. Em 2% (dois por cento), não teve resposta e, em 1% (um por cento), a solicitação é centralizada e ainda são disponibilizados e-mail e telefone.



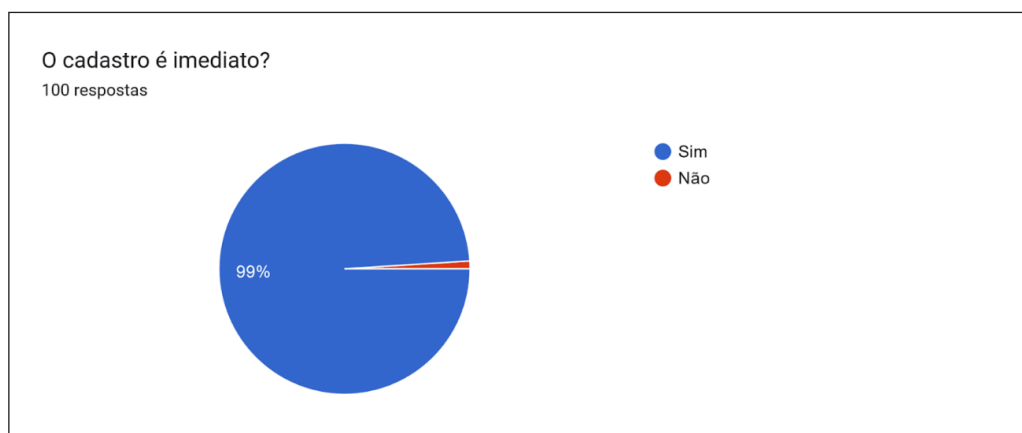
*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Em 90% (noventa por cento) dos casos, o acesso é intuitivo:



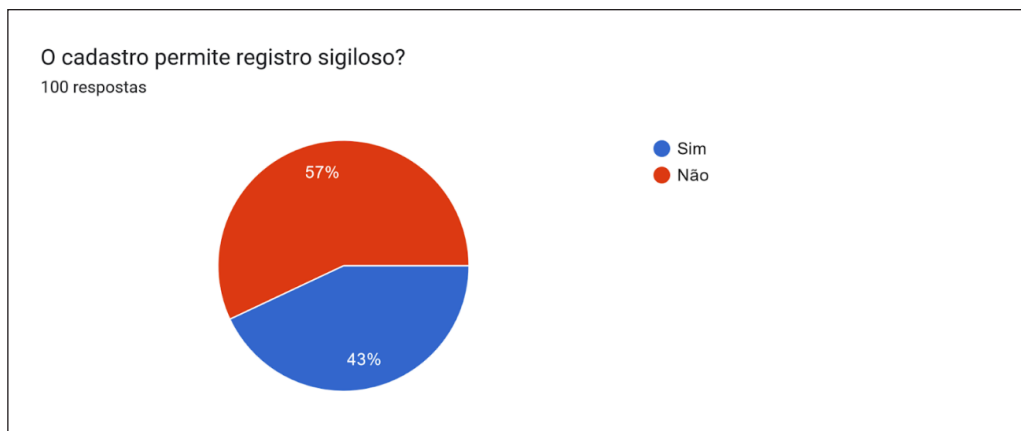
*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Em 99% (noventa e nove por cento), o cadastro é imediato:



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Quanto à denúncia de forma sigilosa: em 57% (cinquenta e sete por cento) dos casos, não é possível fazer denúncia de forma sigilosa e, em 43% (quarenta e três por cento), há essa possibilidade.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

O sistema de denúncia do Ministério Público Federal não possui a opção de fazer denúncia de forma sigilosa, o que pode inibir a(o) denunciante.

Há Ministérios Públicos estaduais em que os dados da(o) denunciante são coletados mas que, ao marcar a opção, há a possibilidade de não se tornarem públicos. Há, ainda, em alguns outros, a possibilidade de denúncia anônima.

4.2. O trâmite do procedimento

Ainda na perspectiva do Ministério Público, tentou-se apurar como seria o trâmite do procedimento a partir da denúncia. Para tanto, buscou-se nos sites dos ministérios públicos estaduais e nas unidades federativas do ministério público federal como a última efetua a consulta do procedimento.

Cabe registrar que o ministério público federal possui o canal MPF Serviços¹¹, que, além de ser acessado no site, possui aplicativos de celular gratuitos disponíveis na Google Play¹² e App Store¹³, em que é possível acessar diversos serviços como protocolar representações (denúncias), solicitar informações (SIC), acompanhamento processual, dentre outros.

No que diz respeito à consulta dos procedimentos, em todas as unidades federativas do ministério público federal, há um banner logo no início da página, bastante visível com acesso ao MPF Serviços, que para a consulta de procedimentos possui um portal da transparência¹⁴ unificado. Portanto, quanto ao Ministério Público Federal, o canal de consulta é o mesmo, independente da unidade da federação.

¹¹ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos> Acesso em: 11 out 2022 à 21 mar 2023.

¹² Disponível em: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.mp.mpf.appmpf&pli=1> Acesso em: 21 mar. 2023.

¹³ Disponível em: <https://apps.apple.com/us/app/mpf-servi%C3%A7os/id1446296113?ign-mpt=uo%3D2> Acesso em: 21 mar. 2023.

¹⁴ Disponível em: <https://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/portal> Acesso em: 21 mar. 2023.

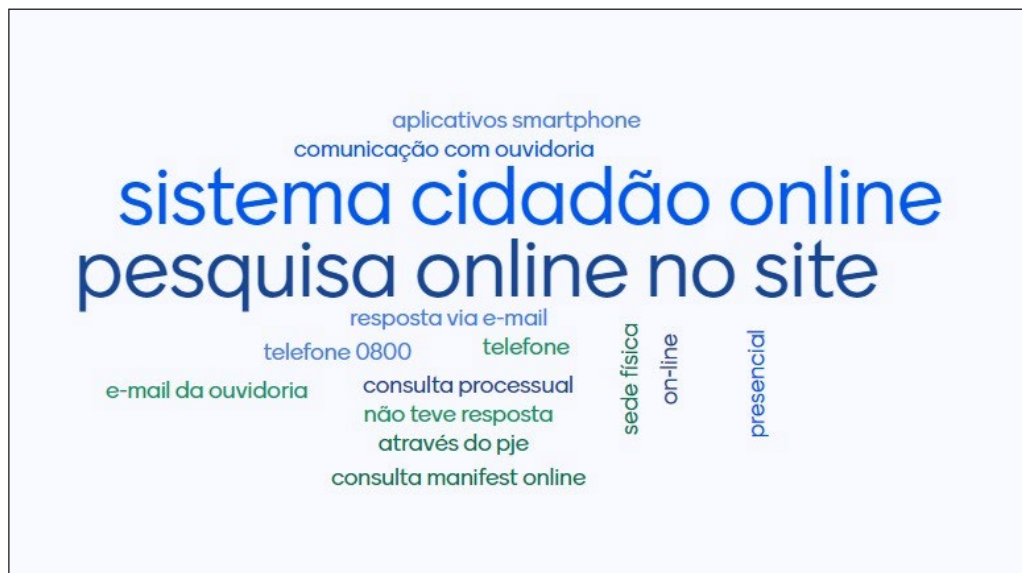


Já no que diz respeito aos ministérios públicos estaduais, há canais de consultas diversos, sendo em sua grande maioria através de consulta online no site.

Há, ainda, em alguns estados, canais de “Comunicação com a Ouvidoria – Acompanhamento da Denúncia”, “Resposta via e-mail”, “Telefone”.

Nos casos em que os procedimentos informados já se tornaram processos judiciais, a consulta se dá por meio do PJE dos tribunais regionais eleitorais ou da justiça federal.

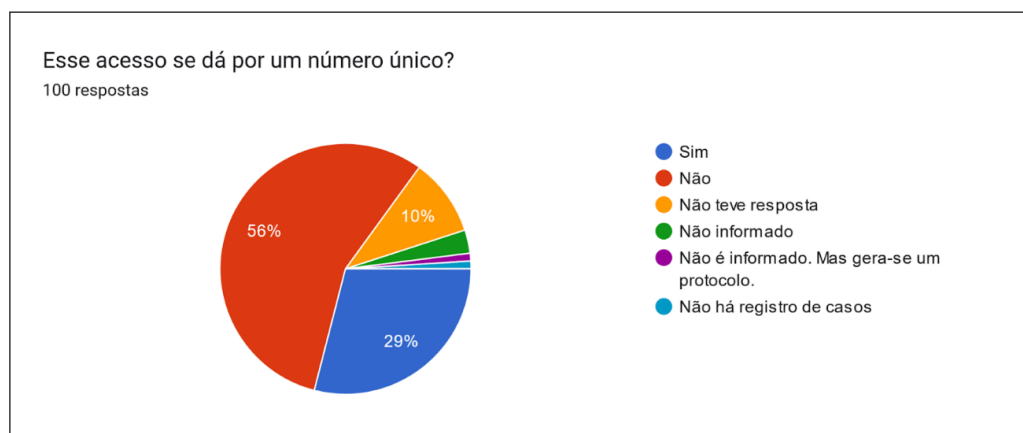
Cabe registrar que, quando o procedimento está gravado de sigilo, não é possível realizar a consulta online. Nessas hipóteses, o procedimento não é sequer localizado, razão pela qual não é possível saber como a vítima de procedimentos sigilosos tem acesso ao respectivo andamento.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Outro ponto analisado no trâmite do procedimento foi se o acesso se daria através de um número único.

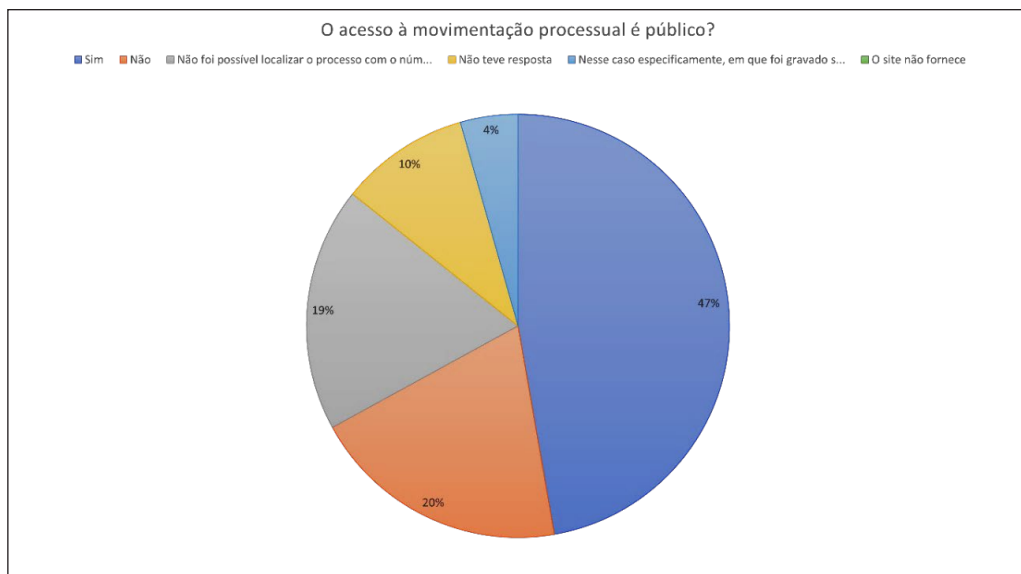
Em 56% (cinquenta e seis por cento) dos casos, o acesso não se dá por um número único; em 29% (vinte e nove por cento), o acesso é feito através de um número único; em 10% (dez por cento), não teve resposta; em 3% (três por cento), não foi informado; em 1% (um por cento), não é informado, mas gera-se um número de protocolo; e, em 1% (um por cento), não houve registro de casos.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Buscou-se apurar, ainda, se movimentação processual seria pública: em 43% (quarenta e três por cento) dos casos sim, enquanto, em 18% (dezoito por cento) não. Ademais, em 17% (dezessete por cento), não foi possível localizar o processo com o número fornecido; em 9% (nove por cento), não teve resposta; e, em 4% (quatro por cento) dos casos do MPF em que foi gravado sigilo, não há como consultar através do portal, não sendo o número localizado.

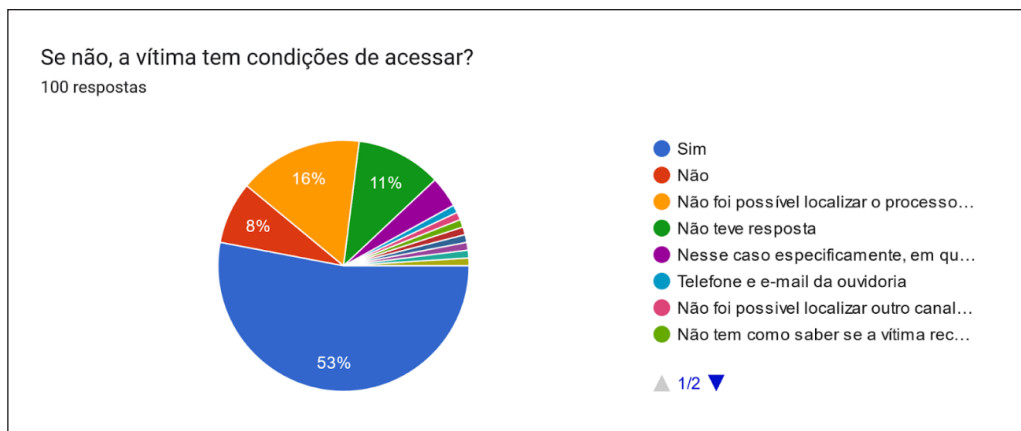
Nos 9% (nove por cento) restantes, as respostas foram: “o site não fornece a informação”, “Se houver processo sim. Mas não há como consultar o andamento da denúncia realizada através do canal de Atendimento”, “Não foi localizado”, “Não informado”, “Sim, mas não foi possível localizar o processo com o número fornecido”, “Não há registro de casos”, “Em tese sim, mas não há numeração na planilha”, “Não foi possível localizar o processo” e “Não houve acesso aos dados”.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

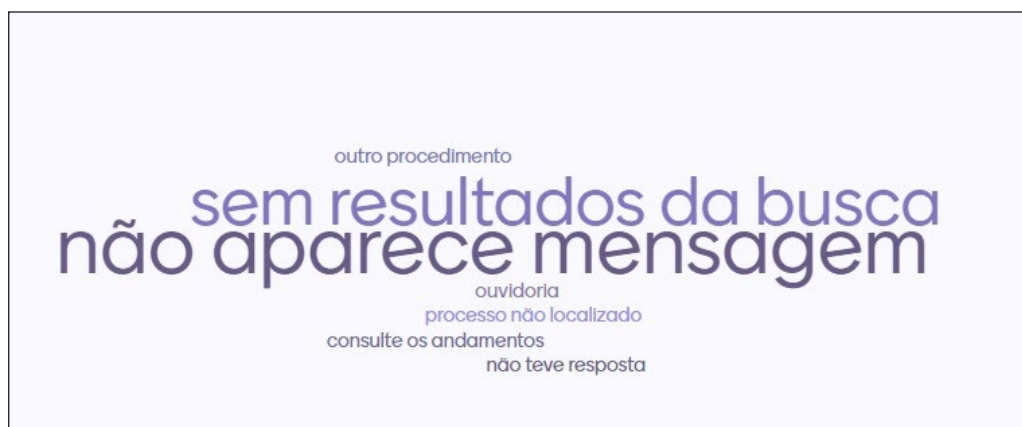
Legenda: Sim 43%; Não 18%; Não foi possível localizar o processo com o número fornecido 17%; Não teve resposta 9%; Nesse caso especificamente, em que foi gravado sigilo, não há como consultar pelo portal do MPF. O número não é localizado 4%; O site não fornece a informação 1%; Se houver processo sim. Mas não há como consultar o andamento da denúncia realizada através do canal de Atendimento 1%; Não foi localizado 1%; Não informado 1%; Sim, mas não foi possível localizar o processo com o número fornecido 1%; Não há registro de casos 1%; Em tese sim, mas não há numeração na planilha 1%; Não foi possível localizar o processo 1% e Não houve acesso aos dados 1%.

Apurou-se se a vítima teria condições de acessar a movimentação processual, sendo que, em 53% (cinquenta e três por cento) dos casos, sim. Já em 16% (dezeses por cento) dos casos não foi possível localizar o processo com o número fornecido, em 11% (onze por cento) não teve resposta, em 8% (oito por cento) a vítima não tem condições de acessar a movimentação processual, em 4% (quatro por cento) em razão do sigilo ao mencionado no item anterior, não é possível acessar.



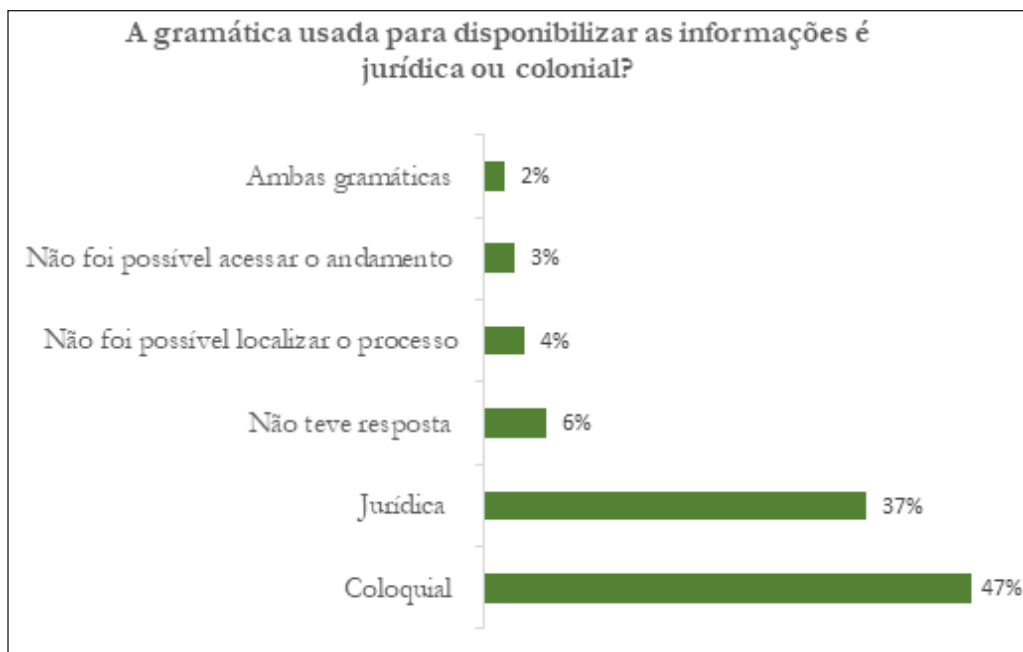
*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Havendo a possibilidade de a vítima não conseguir acessar, apurou-se se o sistema disponibilizaria alguma mensagem e qual seria a mensagem informada. Em grande parte dos sítios não aparece mensagem alguma e nos únicos que disponibilizam mensagem pelo sistema é “*sem resultados da busca para:*”.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Apurou-se, ainda, se a gramática utilizada para disponibilizar as informações seria coloquial ou jurídica. Em 47% (quarenta e sete por cento) dos casos a gramática era coloquial, em 37% (trinta e sete por cento) era jurídica, em 6% (seis por cento) não teve resposta, em 4% (quatro por cento) não foi possível localizar o processo para analisar o andamento, em 3% (três por cento) não foi possível acessar o andamento e em 2% (dois por cento) ambas as gramáticas foram utilizadas.



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

4.3. Para solicitação de informações

Por fim, buscou-se apurar como seria a solicitação de informações. Em 88% (oitenta e oito por cento) dos casos, a solicitação de informações sobre o processo em trâmite é online, em 4% (quatro por cento) não é online.



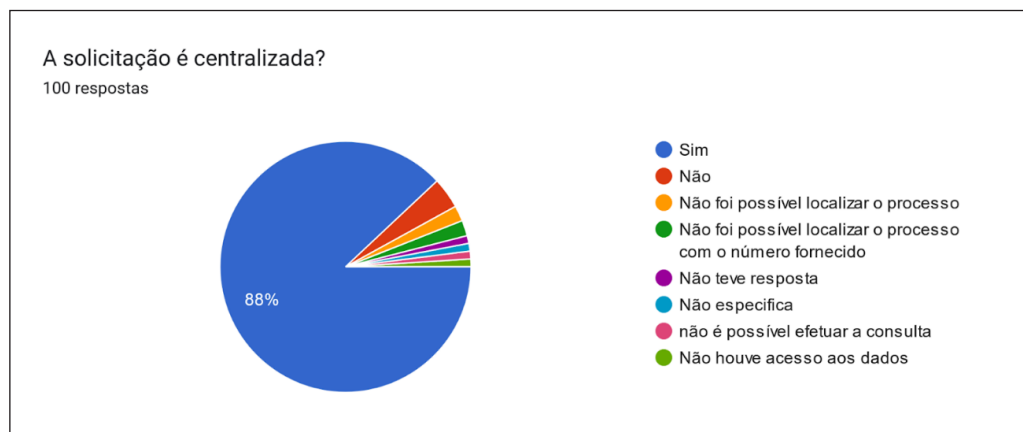
*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Apurou-se se a solicitação seria feita por telefone, se o telefone seria 0800, se teria comunicação através de WhatsApp ou outra forma de mensageria. Como informado acima, na grande maioria dos casos a informação é apenas online, havendo alguns outros canais indicados:



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

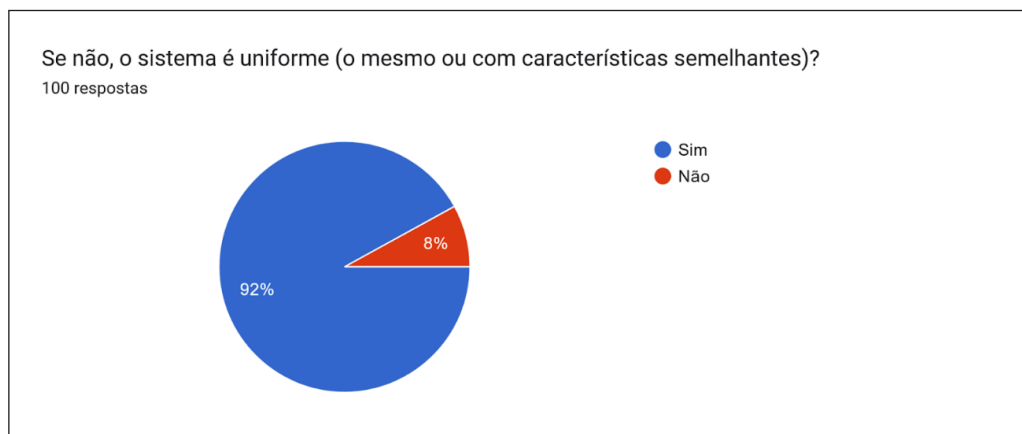
Além disso, foi possível verificar que, em 88% (oitenta e oito por cento) dos casos, a solicitação de informações é centralizada e, em 4% (quatro por cento), não seria centralizada:



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

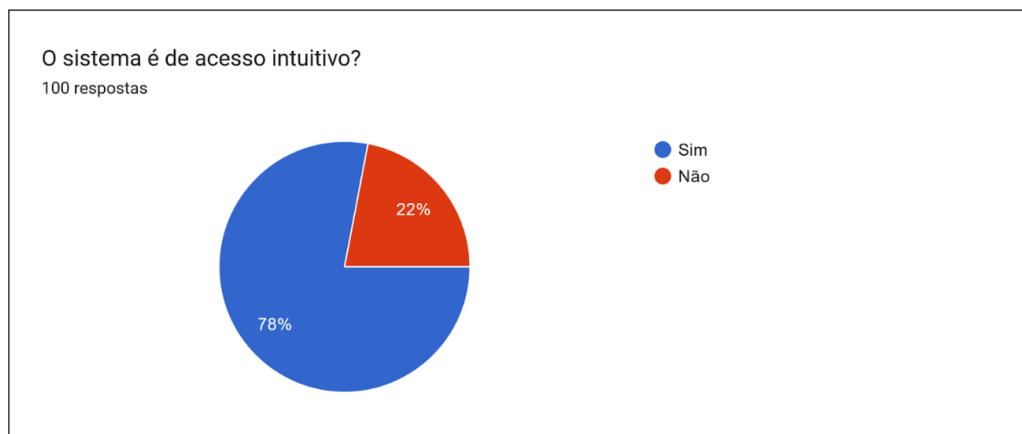
Havendo a possibilidade de a solicitação não ser centralizada, foi verificado se o sistema seria uniforme ou com características semelhantes. Como dito em tópico anterior, no que diz respeito ao MPF, o sistema é rigorosamente o mesmo. Porém, em se tratando dos ministérios públicos estaduais, cada um possui uma interface diferente.

Nesse sentido, em 92% (noventa e dois por cento) dos casos, o sistema é uniforme (o mesmo ou com características semelhantes) e em 8% (oito por cento) não.



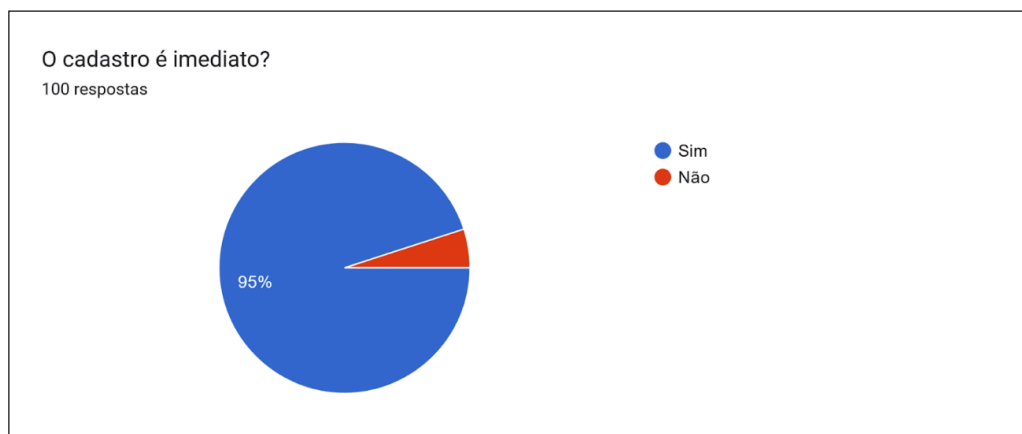
*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Verificou-se também se o sistema seria intuitivo, sendo, em 78% (setenta e oito por cento), apurado que sim e, em 22% (vinte e dois por cento) dos casos, apurado que não:



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

Investigou-se se o cadastro seria imediato para solicitar informações: em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos sim e 5% (cinco por cento) não:



*Elaboração própria, com dados compilados a partir do formulário em anexo.

E, por fim, apurou-se se o cadastro para solicitar informações permitiria o registro de sigilo, sendo que, em 67% (sessenta e sete por cento) dos casos, não permite o registro de sigilo e, em 33% (trinta e três por cento), permite.

5. Conclusão e recomendações

Sendo as eleições de 2022 a primeira em que as Leis 14.192/21 e 14.197/21 encontravam-se em vigor, buscou-se apurar o acesso de seus destinatários aos canais de denúncia no âmbito dos órgãos ministeriais. Por se tratar de crimes federais, seja em razão da matéria eleitoral, seja em razão do tipo penal de proteção do Estado Democrático de Direito, a competência para apurar tais crimes é da Polícia Federal, assim como o titular da eventual ação penal é o Ministério Público Federal no exercício da função eleitoral. Não obstante, parte da competência eleitoral é exercida pelos promotores de justiça de cada estado, razão pela qual a coleta também foi direcionada a esses órgãos.

Conforme apontado na introdução do presente relatório, visando concentrar os esforços e simplificar o trâmite das denúncias, com o direcionamento para a autoridade competente, a Procuradoria Geral Eleitoral criou o canal de denúncias para a violência política de gênero. Além disso, assinou, junto com o Tribunal Superior Eleitoral, um protocolo de ação conjunta¹⁵ para priorizar e definir as rotinas de investigação e processamento dos crimes previstos na Lei 14.192/2021.

¹⁵ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/ProtocolodeacoconjuntaTSEPGE.pdf> Acesso em: 21 mar. 2023.

Embora não tenha sido esse o objeto da pesquisa, cabe registrar não se ter notícias de que a Polícia Federal tenha canais de denúncias disponíveis com foco no combate à violência política de gênero. Daí porque a presente análise centrou-se nas denúncias recebidas pelos ministérios públicos federal e estaduais.

A inclusão dos ministérios públicos estaduais se dá, como mencionado na introdução e também apontado pela Procuradoria Geral Eleitoral através do Ofício nº 494/2022-GT-VPG, em razão da composição mista do ministério público eleitoral que não possui estrutura própria, razão pela qual perante os TREs e o TSE atuam os integrantes do ministério público federal (através da procuradoria geral eleitoral e das procuradorias regionais eleitorais) e os(as) promotores(as) de justiça, integrantes dos ministérios públicos estaduais atuam perante as zonas eleitorais.

Diante dos dados coletados e dos resultados obtidos, com base na estrutura disponível para apuração e tratamento dos casos de violência política de gênero, recomenda-se:

1. Considerando que a violência política em quaisquer de suas espécies constitui crime federal e que a fragmentação da competência ministerial exige uma compreensão técnica das vítimas para formulação de denúncia nos canais pesquisados, que seja criado um canal unificado de denúncia de violência política de gênero pela Polícia Federal, através de formulário disponível no site, a exemplo do formulário utilizado pelo MPF¹⁶, em que se permita anexar provas, assegurar a possibilidade de sigilo das denúncias e, ainda, coletado dos dados do(a) denunciante;
2. Quanto ao MPF:
 - Que seja acrescido, em seu sistema de denúncias, a possibilidade de gravar de sigilo o denunciante, a vítima e os fatos;
 - Havendo a possibilidade de gravar o sigilo nas denúncias, que os dados pessoais das vítimas e das pessoas denunciantes não sejam exibidos na movimentação processual pública;
 - Que, nos processos gravados de sigilo, seja possível verificar o trâmite do andamento processual para consulta pela vítima e/ou denunciante;
 - Que seja afixado, na página inicial do MPF, bem como de todas as unidades da federação, o banner com o encaminhamento para o canal de denúncia de violência política de gênero com o link direto para o cadastro da denúncia, a exemplo do que se encontra na página da Procuradoria Geral Eleitoral¹⁷;

¹⁶ Disponível em: <https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/manifestacao/cadastro/2> Acesso em: 21 mar. 2023.

¹⁷ Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgt/noticias-pgr/violencia-politica-de-genero-denuncie-aqui/view> Acesso em: 21 mar. 2023.

- Que sejam unificados os números dos procedimentos, de modo que possam ser localizados com maior facilidade, eis que, em diversos casos da planilha apresentada, havia dois números distintos que se referiam ao mesmo processo, sendo um denominado de “Etiqueta Único” e outro denominado “Procedimento”, o que dificulta o acesso da vítima ao processo;
- Que, nos casos referenciados com o número “etiqueta único” oriundos das PRRs, sejam discriminados os estados a que se referem, eis que as PRRs englobam diversos estados;
- Que sejam inseridos números em todos os procedimentos, considerando que nem todos os constantes na planilha fornecida possuem indicação de números, o que impossibilita completamente a sua localização.
- Em relação aos Ministérios Públicos estaduais e ao CNMP, recomenda-se:
- Que seja criada e implementada taxonomia própria para identificar os casos de violência política de gênero, em todas as unidades da federação;
- Que sejam criados e padronizados os canais de denúncia de violência política de gênero, dando ampla publicidade e fácil acesso aos canais – a exemplo do Ministério Público Federal, em que todas as denúncias de violência política de gênero são apuradas e tramitam em canal unificado;
- Que, nos canais criados, seja sempre possível a gravação de sigilo nas denúncias apresentadas sem disponibilização dos dados pessoais das vítimas e sem prejuízo do acompanhamento processual;
- Que a linguagem utilizada para disponibilizar as informações seja acessível ao público sem formação jurídica;
- Que seja facilitado o acesso aos canais de denúncia online, ligação gratuita, WhatsApp e atendimento presencial, inclusive com a formação de pessoal para lidar com os casos de violência política de gênero;
- Que seja encaminhado a todos(as) os(as) integrantes dos ministérios públicos estaduais o Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher¹⁸, bem como a Cartilha sobre violência política de gênero¹⁹, para que tenham subsídio em suas atuações.

¹⁸ Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>
Acesso em: 21 mar. 2023.

¹⁹ Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Cartilha-bras-1-1.pdf> Acesso em: 21 mar. 2023.

Elaboração do relatório - Eixo Empírico:

Bianca Maria Gonçalves e Silva

Carla Rodrigues

Cristina Neves

Noemi Araújo

Raquel Gontijo

Renatha Acatauassú

Revisão:

Marilda de Paula Silveira

Desiree Cavalcante Ferreira

Raquel Ramos Cavalcanti Machado

Anexos

ANEXO I

Formulário e respostas “Pesquisa 2022 eixo empírico – Observatório de Violência Política contra a Mulher

Tipologia da violência política de gênero: análise das denúncias encaminhadas ao MP

ETAPA DESCRITIVA

Período da coleta de dados

ENVIO do E-MAIL pelo Observatório Eleitoral - LiderA

Período da coleta de dados

Recebimento da resposta (DIA/ MÊS /ANO) ou NÃO RESPONDEU

Ministério Público:

- MP-AC
- MP-AL
- MP-AM
- MP-AP
- MP-BA
- MP-CE
- MP-DF
- MP-ES
- MP-GO
- MP-MA
- MP-MT
- MP-MS
- MP-MG
- MP-PA
- MP-PB
- MP-PR
- MP-PE
- MP-PI
- MP-RJ
- MP-RN
- MP-RS
- MP-RO
- MP-RR
- MP-SC
- MP-SP
- MP-SE
- MP-TO
- PGE
- MPF-AC
- MPF-AL
- MPF-AM
- MPF-AP
- MPF-BA
- MPF-CE
- MPF-DF
- MPF-ES
- MPF-GO
- MPF-MA
- MPF-MT
- MPF-MS
- MPF-MG
- MPF-PA
- MPF-PB
- MPF-PR
- MPF-PE
- MPF-PI
- MPF-RJ
- MPF-RN
- MPF-RS
- MPF-RO
- MPF-RR
- MPF-SC
- MPF-SP
- MPF-SE
- MPF-TO

Respostas obtidas com os ofícios:

- a) quantidade de denúncias encaminhadas em resposta pelo MP do Estado;
- b) forma de envio da resposta [respondeu o mérito ou informou que a competência não era dele]?

DA PERSPECTIVA DA DENÚNCIA

Qual canal de denúncia?

Sigilo da denúncia (gravada de sigilo)? *

- Sim
- Não
- Outro:

Denúncia foi da própria vítima?

- Sim
- Não
- Não teve resposta
- Outro:

Denúncia foi terceiro (qual gênero)?

- Sim - masculino
- Sim- feminino
- Não informado
- Outro:

A denúncia refere-se ao processo eleitoral de 2022?

- Sim
- Não
- Outro:

A denúncia refere-se a outro processo eleitoral? Qual?

O agressor foi dirigente partidário?

- Sim
- Não
- Outro:

O agressor foi detentor de mandato eletivo?

- Sim
- Não
- Outro:

O agressor foi outro tipo de agente público?

- Sim
- Não
- Outro:

O agressor foi superior hierárquico?

- Sim
- Não
- Outro:

Tipo de violência (considerando a tipologia da Cartilha):

- Sexual
- Corporal
- Simbólica
- Moral
- Econômica
- Psicológica
- Não teve resposta

Qual o meio utilizado para a prática da violência (virtual, física etc)?

- Virtual
- Físico
- Não consta
- Outro:

Gramática da violência: quais os termos utilizados? Há repetição de termos?

DA PERSPECTIVA DO MP

A denúncia

A denúncia pode ser feita online?

- Sim
- Não

- Outro:

Tem campo específico para denúncia de violência política de gênero?

- Sim
- Não
- Apenas ouvidoria

O acesso ao espaço de denúncia está na primeira página do site? Se não, depende de quantos cliques?

- Sim - ouvidoria na primeira página
- Sim - canal específico de violência política de gênero
- Não - 1 clique
- Não - 2 cliques
- Não - 3 cliques ou mais
- Outro:

A solicitação é centralizada?

- Sim
- Não

Se não, o sistema é uniforme (o mesmo ou com características semelhantes)?

- Sim
- Não
- Outro:

O sistema é de acesso intuitivo?

- Sim
- Não

O cadastro é imediato?

- Sim
- Não

O cadastro permite registro sigiloso?

- Sim
- Não

O trâmite do procedimento

Como a vítima efetua a consulta do procedimento?

Esse acesso se dá por um número único?

- Sim
- Não
- Outro:

O acesso à movimentação processual é público?

- Sim
- Não
- Outro:

Se não, a vítima tem condições de acessar?

- Sim
- Não
- Outro:

Há alguma mensagem? Qual mensagem aparece?

A gramática usada para disponibilizar as informações é jurídica ou coloquial?

- Jurídica
- Coloquial
- Outro:

Para solicitação de informações

A solicitação de informações sobre o processo em trâmite é online?

- Sim
- Não
- Outro:

A solicitação é por telefone? O telefone é 0800? Tem whatsapp ou outra forma de mensageria?

A solicitação é centralizada?

- Sim
- Não
- Outro:

Se não, o sistema é uniforme (o mesmo ou com características semelhantes)?

- Sim
- Não

O sistema é de acesso intuitivo?

- Sim
- Não

O cadastro é imediato?

- Sim
- Não

O cadastro permite registro sigiloso?

- Sim
- Não

ANEXO II

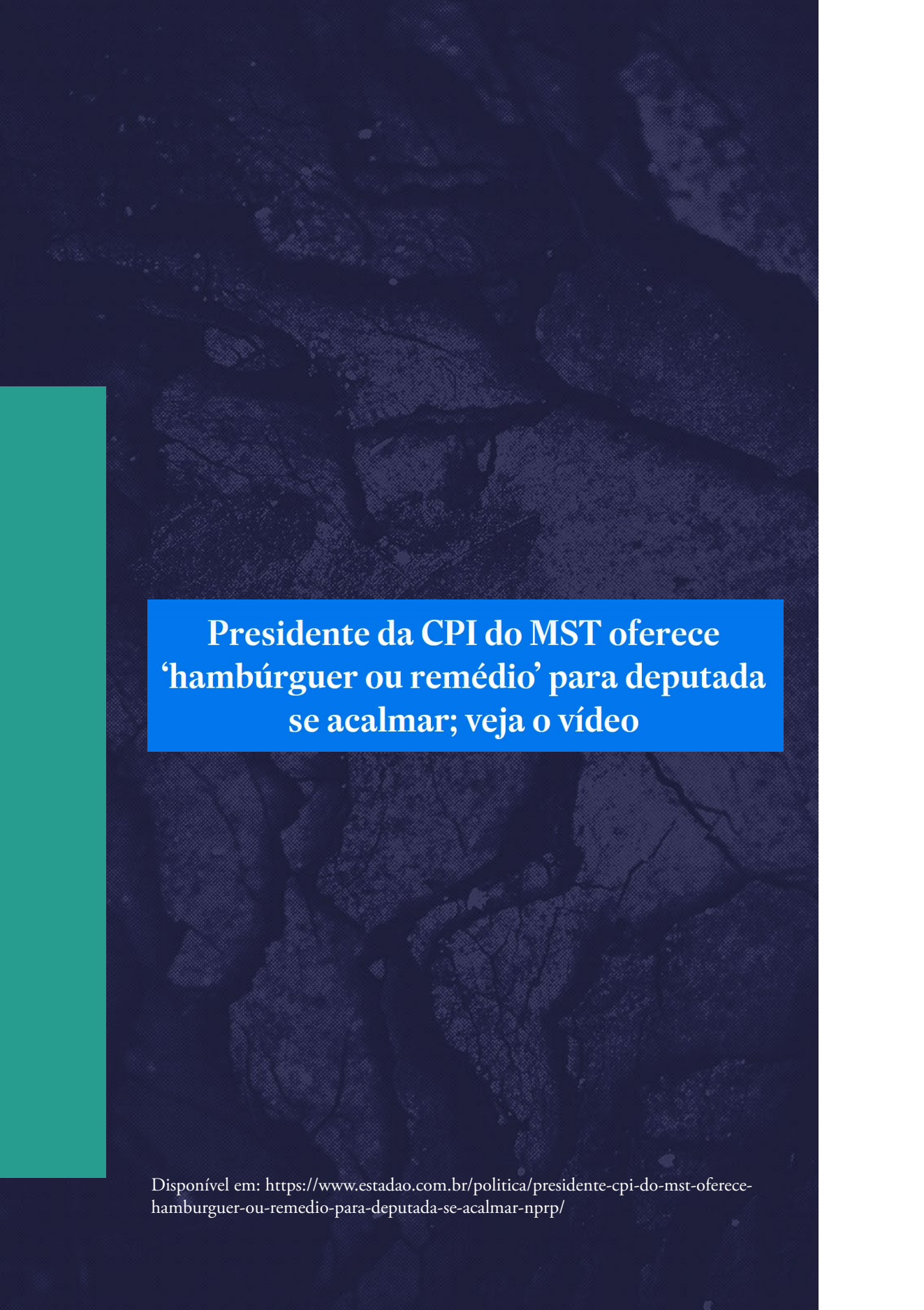
Tabela I – Pesquisadoras responsáveis pela coleta de dados em cada estado:

Responsável	UF
Bianca Maria Gonçalves e Silva	AP, CE, MG, PR e RS
Carla Rodrigues	PB, RR, AM e ES
Cristina Neves	SC, MT, AC, MS, RO
Noemi Araujo	RN, RJ, PE e DF
Raquel Gontijo	BA, GO, SE e PA
Renatha Acatauassú	PI, MA, TO, SP e AL



Deputada denuncia misoginia e violência política contra vereadoras em SP

Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?12/05/2023/deputada-denuncia-misoginia-e-violencia-politica-contra-vereadoras-em-sp>



**Presidente da CPI do MST oferece
'hambúrguer ou remédio' para deputada
se acalmar; veja o vídeo**

Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/presidente-cpi-do-mst-oferece-hamburger-ou-remedio-para-deputada-se-acalmar-nprp/>



Eixo de acompanhamento parlamentar

A situação das procuradorias especiais da mulher no combate à violência política de gênero¹

1. Introdução

O Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar – PARLA passou, em 2022, a integrar o Observatório de Violência Política contra a Mulher, entidade que reúne ainda o Grupo Ágora (Universidade Federal do Ceará), a Transparência Eleitoral Brasil e o Grupo LiderA – Liderança Feminina na Política (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP).

A fim de dar cumprimento às atividades do Observatório, dentro do PARLA, voluntariam-se como integrantes Monike Santos; Nicole Porcaro Roberta Picussa; Edirley Lago e Lucas Ribeiro. O vice-presidente do PARLA, Renan Guedes Sobreira, passou a atuar como intermediador das entidades e coordenador deste grupo.

O PARLA deu início, no segundo semestre de 2022, ao levantamento de dados para produção deste relatório, que tem como objetivo verificar se e como as Procuradorias Especiais da Mulher (PEM) combatem a violência política de gênero, segundo dados de funcionamento e os critérios apontados em formulários que serão logo mais referidos e especificados no presente relatório. As PEM são órgãos vinculados às Casas Legislativas brasileiras e têm como objetivo geral a proteção dos direitos

¹ Os dados presentes nesta publicação foram consolidados em setembro de 2022, de modo que eventuais alterações posteriores não estão contempladas na análise. Este material já se encontra registrado, tendo a seguinte referência bibliográfica: LAGO, Edirley; RIBEIRO, Lucas; SANTOS, Monike; PORCARO, Nicole; SOBREIRA, Renan; PICUSSA, Roberta. *A Situação das Procuradorias Especiais da Mulher no Combate à Violência Política de Gênero*. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar, 2023. ISBN 978-65-00-64511-8.

das mulheres. Por ser um órgão relativamente novo na estrutura dos Parlamentos, essa pesquisa se propôs a realizar uma primeira aproximação no estudo sobre o funcionamento, a atuação e a abrangência das PEM no Brasil.

As PEM possuem um escopo grande de atuação. De acordo com a Cartilha “Como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados”, publicada em 2009, pela Câmara dos Deputados, a Procuradoria, por exemplo, tem entre seus objetivos zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara², receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e atuar para promoção dos seus direitos. Este relatório, no entanto, se preocupou somente com a avaliação sobre a atuação no que concerne à violência política contra mulher (VPM), sendo que outras atividades realizadas pelas PEM não foram consideradas.

Necessário, ainda, destacar que os critérios estabelecidos para avaliação são, como em toda pesquisa, um recorte, de modo que abarcam certos elementos e desconsideram outros que nem por isso deixam de ser relevantes. Os próximos relatórios avaliativos pretendem incluir novas variáveis a fim de aperfeiçoar a análise. Também é importante observar que, neste informe, não são investigadas as causas dos resultados apresentados, que podem ser muitas e variadas. O funcionamento das PEM é afetado não apenas pela atuação humana, mas por contingências como estrutura, recursos financeiros, tempo de instalação e outros. Todos esses elementos, no entanto, não foram considerados, sendo perquirida, apenas, a atividade fim.

Por fim, destaca-se que o ano de 2022, quando foram levantados os dados, foi ano de eleições gerais no Brasil e, em observância à Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece em seu texto a proibição de órgãos públicos realizarem divulgações que promovam candidatos, muitas informações foram retiradas do ar pelas Assembleias Legislativas, sobretudo em redes sociais, o que pode ter comprometido a análise.

Considerando todas essas contingências, o levantamento preliminar consistiu na organização de lista na qual constam todas as unidades federativas, ordenadas conforme o tamanho do colégio eleitoral. Considerando que o relatório começou a ser elaborado no segundo semestre de 2022, os números utilizados são aqueles divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral relativos à Eleição Geral de 2018. Ainda preliminarmente, as unidades foram verificadas a fim de sinalizar aquelas que possuem Procuradoria Especial da Mulher na estrutura de sua Assembleia Legislativa.

As unidades que indicam a existência de PEM foram, posteriormente, separadas em dois grupos. No primeiro, estão arroladas as unidades em que a PEM possui sítio eletrônico; enquanto no segundo, as unidades em que a PEM não possui sítio

² CÂMARA DOS DEPUTADOS. Procuradoria da Mulher. Como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1/rede-nacional-de-procuradorias-da-mulher/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher>. Acesso em: 24 jul. 2023.

eletrônico. Trata-se de divisão quanto à modalidade de acesso à informação pública. Assim, tal acesso pode ocorrer de duas formas: na modalidade passiva, quando a cidadania apenas recebe as informações colocadas à disposição pelo Poder Público (primeiro grupo); na modalidade ativa, quando é necessário que a cidadania acione o Poder Público a fim de obter dados (segundo grupo).

A ambos os grupos foram aplicados formulários a fim de avaliar a qualidade do acesso, bem como a quantidade, atualidade e qualidade das informações colocadas à disposição da cidadania sobre a violência política contra a mulher.

O acesso à informação é direito previsto em tratados internacionais, como Direito Humano, e na Constituição da República de 1988, possui status de direito fundamental, de modo que a sua efetividade é uma das condições indispensáveis ao mapeamento dos problemas nacionais e orientação às políticas públicas.

O Instituto PARLA propôs, a partir dos resultados obtidos do levantamento preliminar e dos formulários aplicados, a criação de um ranking nacional de Assembleias Legislativas quanto à estruturação e ao funcionamento de Procuradorias Especiais da Mulher, de modo a premiar as unidades que se esforçam em institucionalizar o combate à violência política de gênero.

Naturalmente, os quesitos que constam nos formulários necessitam ser revistos e aprimorados, sendo esta apenas a primeira aproximação analítica ao tema. De todo modo, a análise apresentada neste relatório permite direcionar os esforços institucionais, acadêmicos e de militância às unidades em que o combate à violência política contra a mulher está ainda ganhando forma.

2. Levantamento preliminar

As 27 unidades federativas foram ordenadas conforme o tamanho do colégio eleitoral, partindo do maior (São Paulo) para o menor (Roraima), conforme Tabela 1. As informações relativas ao tamanho de cada colégio eleitoral foram colhidas pela aba *Estatísticas* do Tribunal Superior Eleitoral e são referentes ao ano de 2018.

Optou-se por utilizar o tamanho dos colégios eleitorais de 2018, uma vez que as estatísticas relativas ao ano de 2022 ainda estavam em consolidação, eis que ano de eleição geral.

A ordenação parte da hipótese de que, quanto maior o colégio eleitoral, mais provável que o número de registros de violência política seja mais elevado, uma vez que os maiores colégios eleitorais correspondem às unidades federativas mais ricas e, portanto, possivelmente mais aparelhadas a realizar atendimentos e manter base de dados.

Tabela 1 - Colégios Eleitorais dos Estado Brasileiros

POSIÇÃO	UNIDADE	COLÉGIO ELEITORAL
1	São Paulo	33.110.361
2	Minas Gerais	15.851.391
3	Rio de Janeiro	12.836.046
4	Bahia	10.619.758
5	Rio Grande do Sul	8.583.202
6	Paraná	8.367.339
7	Pernambuco	6.884.130
8	Ceará	6.529.556
9	Pará	5.832.650
10	Santa Catarina	5.385.534
11	Goiás	4.870.325
12	Maranhão	4.802.786
13	Paraíba	3.091.089
14	Espírito Santo	2.894.184
15	Amazonas	2.562.043
16	Piauí	2.560.896
17	Rio Grande do Norte	2.553.940
18	Mato Grosso	2.388.155
19	Alagoas	2.326.659
20	Distrito Federal	2.204.086
21	Mato Grosso do Sul	1.917.173
22	Sergipe	1.669.694
23	Rondônia	1.207.673
24	Tocantins	1.094.740
25	Acre	578.282
26	Amapá	548.999
27	Roraima	366.355

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (2018)

Apurou-se junto às Assembleias Legislativas se há ou não a instalação de Procuradoria Especial da Mulher (PEM) na unidade, e, existindo, se essa possui ou não sítio eletrônico e quem é a parlamentar titular da PEM.

- Das 19 (dezenove) unidades federadas que possuem PEM com parlamentar indicada ao exercício da função, 7 (sete) possuem sítio eletrônico e 12 (doze) estão sem sítio eletrônico, conforme a Tabela 2.
- Das 27 (vinte e sete) unidades da federação, 7 (sete) unidades não possuem PEM instaladas, conforme a Tabela 3.
- Rondônia indica que foi aprovada norma para instalação da PEM, mas não há site e nem parlamentar responsável pelas atividades da procuradoria, sendo computada junto às unidades sem a estrutura.

Tabela 2 - Situação informacional das Unidades da Federação com PEM instalada:

Posição referente ao Colégio Eleitoral.	Unidade da Federação.	Sítio eletrônico da PEM	Procuradora Especial da Mulher designada
1	São Paulo	Não há	Dep. Profª Bebel
2	Minas Gerais	Não há	Dep. Liza Prado (mandato encerrado)
4	Bahia	Não há	Dep. Fabíola Mansur (PSB)
5	Rio Grande do Sul	http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/	Dep. Franciane Bayer
6	Paraná	https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/procuradoria-da-mulher	Dep. Cristina Silvestre
8	Ceará	Não há	Dep. Augusta Brito (PT)
9	Pará	Não há	Dep. Nilse Pinheiro (PRB)
10	Santa Catarina	Não há	Dep. Ada De Luca
11	Goiás	https://portal.al.go.leg.br/noticias/122898/procuradoria-da-mulher	Delegada Adriana Accorsi (PT) e Lêda Borges (PSDB)
12	Maranhão	https://www.al.ma.leg.br/pm/	Dep. Daniela Tema (PSB)
14	Espírito Santo	https://www.al.es.gov.br/Servicos/ProcuradoriaDaMulher	Dep. Iriny Lopes

Posição referente ao Colégio Eleitoral.	Unidade da Federação.	Sítio eletrônico da PEM	Procuradora Especial da Mulher designada
18	Mato Grosso	Não há	Dep. estadual Janaina Riva (MDB)
19	Alagoas	Não há	Dep. Ângela Garrote (PP)
20	Distrito Federal	https://www.cl.df.gov.br/web/guest/procuradoria-especial-da-mulher	Dep. Júlia Lucy (União Brasil)
21	Mato Grosso do Sul	Não há	Dep. estadual Mara Caseiro (PCdoB)
22	Sergipe	https://al.se.leg.br/promualese/	Dep. Goretti Reis (PSD)
24	Tocantins	Não há	Luana Ribeiro (PSDB)
26	Amapá	Não há	Dep. Cristina Almeida (PSB)
27	Roraima	Não há	Betânia Almeida (PV)

Fonte: Elaboração própria (2022)

Tabela 3 – Unidades da Federação sem PEM instalada

Posição referente ao Colégio Eleitoral	Unidade da Federação
3	Rio de Janeiro
7	Pernambuco
13	Paraíba
15	Amazonas
16	Piauí
17	Rio Grande do Norte
23	Rondônia
25	Acre

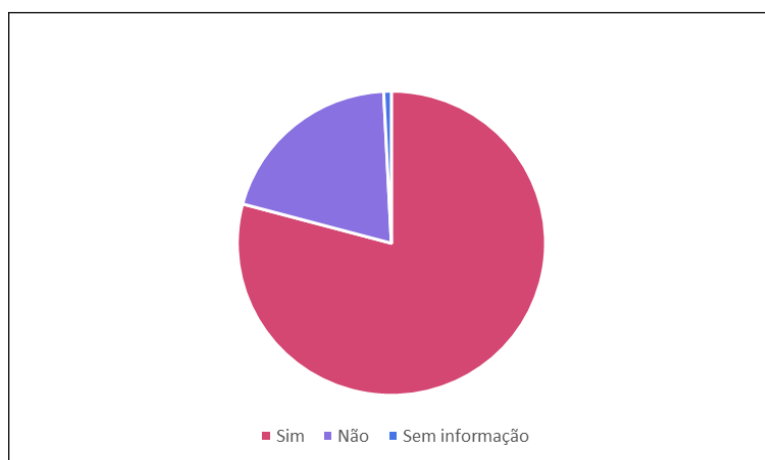
Fonte: Elaboração própria (2022)

A partir das tabelas e da composição do colégio eleitoral brasileiro (151.637.046 cidadãs e cidadãos), conclui-se que:

- 119.362.947 cidadãs e cidadãos são assistidas e assistidos por PEM com titular designada (cerca de 78,72% do total).
- 1.207.673 cidadãs e cidadãos contam com PEM instalada, mas sem parlamentar que exerça as funções (cerca de 0,79% do total).
- 31.066.426 cidadãs e cidadãos não possuem PEM instalada na unidade (cerca de 20,49% do total).

Dos 10 maiores colégios eleitorais do país, apenas 2 não possuem PEM (3º lugar - Rio de Janeiro; 7º lugar- Pernambuco).

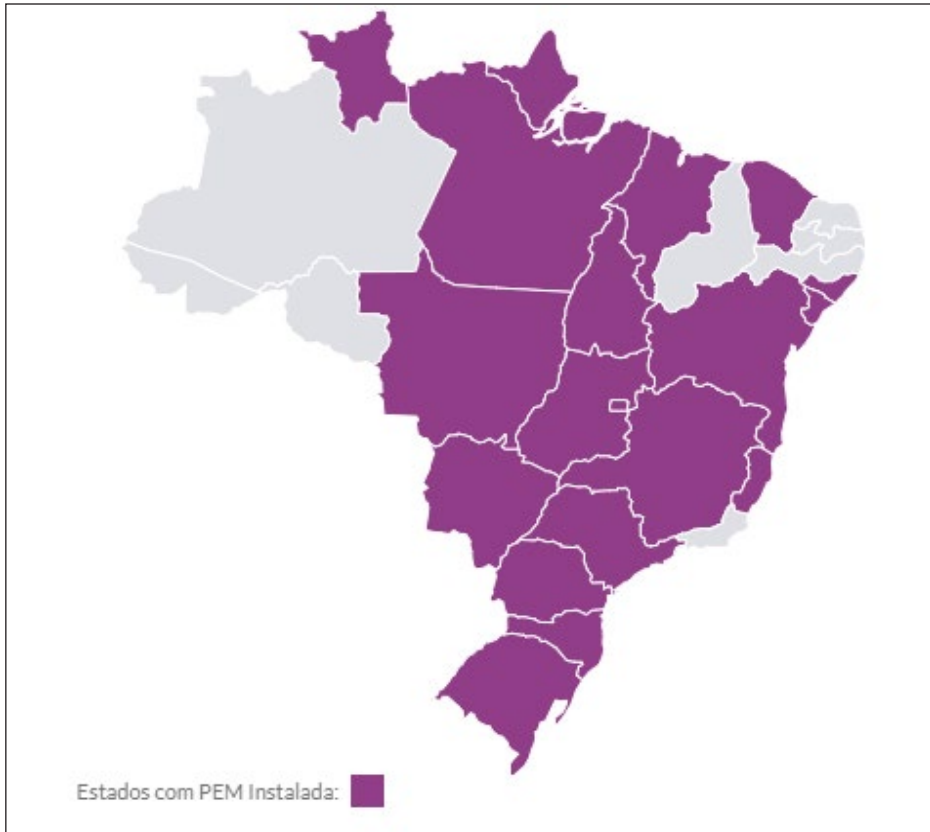
Gráfico 1 - Porcentagem de cidadãos e cidadãs brasileiros assistidas por PEM:



Fonte: Elaboração própria [2022]

Considerando as regiões, estão atendidas por PEM: as 3 (três) unidades do Sul; 3 (três) das 4 (quatro) unidades do Sudeste; as 4 (quatro) unidades do Centro-Oeste; 4 (quatro) das 7 (sete) unidades do Norte; 5 (cinco) das 9 (nove) unidades do Nordeste.

Figura 1 - Mapa da cobertura geográfica das PEM



Fonte: Elaboração própria (2022)

A partir dessas informações, é possível concluir que:

- Há cobertura formal significativa de PEM instaladas nas unidades federativas nacionais, alcançando cerca de 78,72% do total do colégio eleitoral brasileiro.
- Os maiores déficits por unidade estão nas regiões Norte e Nordeste.
- Do total de 19 (dezenove) PEM instaladas, apenas 7 (sete) contam com sítio eletrônico, permitindo a busca de informações, isto é, 36,85% do total de PEM instaladas.
- As 7 (sete) PEM instaladas e com sítio eletrônico abrangem 33.391.616 cidadãos e cidadãs, isto é, cerca de 22% do eleitorado total do país.
- Há significativa discrepância entre a cobertura formal e o acesso online de informações.

3. Análise das procuradorias especiais da mulher (PEM) instaladas

A análise da estrutura e do funcionamento das PEM instaladas no país foi dividida em dois grupos. O primeiro se refere às PEM com sítio eletrônico, permitindo o levantamento e a análise de informações diretamente pelas e pelos pesquisadores, isto é, acesso passivo à informação. O segundo grupo se refere às PEM sem sítio eletrônico, de modo que as e os pesquisadores precisaram entrar em contato com as Procuradoras designadas a fim de obter informações, isto é, acesso ativo à informação.

3.1. Primeiro grupo

A fim de analisar o primeiro grupo, preparou-se o Formulário 1, dividido em três blocos: o primeiro, destinado à identificação da unidade federada; o segundo, à disponibilidade, ao acesso e à qualidade do material disponibilizado no sítio eletrônico; o terceiro bloco, valorativo.

A pesquisa para responder o formulário 1 foi realizada entre os meses de junho e agosto de 2022.

O item 2.1. do Formulário 1 se refere à disponibilização ao público de contatos da PEM, como facilidade de localização do *site*, indicação de telefone e/ou e-mail da própria PEM, indicação de telefone de contato de outros canais de denúncia, como Polícia e Ministério Público. Entende-se que é essencial que a cidadania possa efetivamente acessar os serviços prestados pela PEM, de modo que todo mecanismo de contato deve ser considerado, constituindo vício grave a ausência desses.

A cidadania necessita conhecer o que é a VPM e suas formas de manifestação a fim de que possa corretamente identificá-la, prevenir sua ocorrência e, sendo necessário, combatê-la, o que justifica o item 2.2.1. A partir da exata individualização do ato de VPM, é preciso que se saiba como agir quando cometido o ato violento, a que autoridades recorrer, quais os fatos necessitam descrição, quais os meios de prova, justificando o item 2.2.2.

O item 2.2.3 é essencial a agentes formuladores de políticas públicas e a quem se dedica à pesquisa do tema. Obter e publicizar as estatísticas sobre a VPM permite aferir onde essa ocorre com mais frequência e intensidade, bem como a modalidade, orientando a atuação estatal a fim de que seja mais eficiente; permite também que analistas da VPM possam fundamentar suas propostas técnicas com mais precisão.

O item 2.2.4 se refere à necessidade de que as informações a que se referem os itens anteriores sejam socialmente compartilhadas. Nessa tarefa, todos os mecanismos de divulgação devem ser utilizados, sobretudo as redes sociais, de modo que a falta dessas na atividade das PEM revela déficit comunicacional grave.

Por fim, o item 2.2.5 busca aferir a atuação da PEM dentro das próprias Casas Legislativas, notadamente na propositura de pautas relativas à VPM.

O item 2 do Formulário 1, portanto, está assim disposto:

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. É fácil localizar o site da Procuradoria Especial da Mulher dessa UF?

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato da Procuradoria Especial da Mulher dessa UF?

2.1.3. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

2.1.4. Há indicação de e-mail da Procuradoria Especial da Mulher? (Se houver, indicar qual é)

2.2. MATERIAL

2.2.1. Há material informativo sobre o que é VPM?

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. Há material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há material estatístico sobre a VPM no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher analisada?

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Procuradoria Especial da Mulher desta UF possui alguma das seguintes redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

2.2.5. A Procuradoria Especial da Mulher analisada já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

O último bloco do Formulário 1 (item 3) apresenta escala de pontuação a fim de valorar a atuação da PEM analisada. O bloco 2.1, relativo aos contatos, soma até 4 pontos; o bloco 2.2, alusivo ao material informativo sobre VPM, é composto pelos blocos 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5. Os quatro primeiros somam, cada um, até 7 pontos; o último bloco, até 3 pontos. O item 3 está assim disposto:

3. VALORAÇÃO

SOMAR A PONTUAÇÃO INDICADA E, AO FINAL, INDICAR O ÍNDICE DE QUALIDADE DA PROC. MULHER DA UF AVALIADA

3.1. CONTATOS

3.1.1. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.1.2. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.1.3. Se resposta afirmativa: 1 ponto

2.1.4. Se resposta afirmativa: 1 ponto

TOTAL: 4 pontos

3.2. MATERIAL

3.2.1. Se resposta afirmativa: 1 ponto

2.2.1.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos

2.2.1.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos

2.2.1.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos

TOTAL: 7 pontos

3.2.2. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.2.2.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.2.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.2.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos

TOTAL: 7 pontos

3.2.3. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.2.3.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.3.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.3.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos

TOTAL: 7 pontos

3.2.4. Se resposta afirmativa: 1 ponto por rede social (considerar apenas as redes indicadas na quesitação, alcançando no máximo 3 pontos)

3.2.4.a. Se resposta afirmativa: 1 ponto.

3.2.4.b. Adotar a seguinte tabela:

Facebook: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

Instagram: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

Twitter: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

TOTAL: mínimo: 5,5; máximo: 7 pontos

3.2.5. Se resposta afirmativa: 3 pontos

TOTAL: 3 pontos

TOTAL GERAL: Máximo: 35 pontos

A partir das informações coletadas no item 3 chegou-se à pontuação máxima de 35 pontos, de modo que as PEM que mais se aproximam desse total são aquelas com prestação de informações mais robusta. Os resultados obtidos são:

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Paraná (PR)

SITE DA PROC. MULHER: <https://www.assembleia.pr.leg.br/promu>

PROCURADORA DA MULHER: Deputada Cristina Silvestre (CDN)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. É fácil localizar o site da Proc. Mulher dessa UF?

Sim. Existe um banner de acesso na página inicial da Assembleia legislativa.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Sim. Está no final do site: (41) 3350-4030

2.1.3. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Não.

2.1.4. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Sim. procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br

2.2. MATERIAL

2.2.1. Há material informativo sobre o que é VPM?

Não.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 anos)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. Há material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Sim.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

Apenas diz que a Procuradoria pode intervir em casos de violência política no Legislativo.

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Sim.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

Sim.

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

Sim.

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

Há somente a porcentagem de atendimentos.

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui redes sociais alguma das seguintes redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Possui Facebook e Instagram.

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

Sim, em ambas.

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

Instagram: 2.401 e Facebook: 571.

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

A procuradoria instalou um protocolo de atendimento de VPM, em que, além de cobrar o órgão legislativo por ofício, ainda faz um fluxo de encaminhamento da denúncia ao Ministério Público. Porém, proposta legislativa não há.

3. VALORAÇÃO

16 PONTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Sergipe (SE)

SITE DA PROC. MULHER: <https://al.se.leg.br/promualese/>

PROCURADORA DA MULHER: Deputada Estadual Goretti Reis (PSD)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. É fácil localizar o site da Proc. Mulher dessa UF?

Sim.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Não.

2.1.3. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Não.

2.1.4. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Não.

2.2. MATERIAL

2.2.1. Há material informativo sobre o que é VPM?

Sim, com direcionamento para outro site.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 anos)

Sim.

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

Sim.

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

Sim.

2.2.2. Há material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Não.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui redes sociais alguma das seguintes redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Sim, Instagram (@promualese).

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

Não.

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

Instagram: 600 seguidores.

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

Não foi possível identificar.

3. VALORAÇÃO

10 PONTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Maranhão (MA)

SITE DA PROC. MULHER: <https://www.al.ma.leg.br/pm/>

PROCURADORA DA MULHER: Deputada Daniella Tema (DEM)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. É fácil localizar o site da Proc. Mulher dessa UF?

Sim.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Sim, através do número (98) 3269-3487.

2.1.3. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público etc.)?

Não.

2.1.4. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Não.

2.2. MATERIAL

2.2.1. Há material informativo sobre o que é VPM?

Não.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 anos)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. Há material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Não.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui redes sociais alguma das seguintes redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Sim, Instagram.

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

Informativo.

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

Instagram: 320 seguidores.

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

Sem informação no site.

3. VALORAÇÃO

5 PONTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Rio Grande do Sul (RS)

SITE DA PROC. MULHER: <http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/>

PROCURADORA DA MULHER: Deputada Sofia Cavedon (PT), e possui procuradoras adjuntas.

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. É fácil localizar o site da Proc. Mulher dessa UF?

Sim.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Sim. Fone e WhatsApp: (51) 3210-1638.

2.1.3. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Sim.

2.1.4. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Sim. procuradoriadamulher@al.rs.gov.br.

2.2. MATERIAL

2.2.1. Há material informativo sobre o que é VPM?

Não.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 anos)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. Há material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Não.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui redes sociais alguma das seguintes redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Não.

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

3. VALORAÇÃO

4 PONTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Distrito Federal (DF)

SITE DA PROC. MULHER: <https://www.cl.df.gov.br/web/guest/procuradoria-especial-da-mulher>

PROCURADORA DA MULHER: Deputada Júlia Lucy (União Brasil)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. É fácil localizar o site da Proc. Mulher dessa UF?

Sim.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Sim.

2.1.3. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Sim.

2.1.4. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Sim – procuradoriadamulher@cl.df.gov.br.

2.2. MATERIAL

2.2.1. Há material informativo sobre o que é VPM?

Não.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 anos)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. Há material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Não.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui redes sociais alguma das seguintes redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Não.

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

Não.

3. VALORAÇÃO

4 PONTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Espírito Santo (ES)

SITE DA PROC. MULHER: <https://www.al.es.gov.br/Servicos/Procuradoria-DaMulher>

PROCURADORA DA MULHER: Deputada Iriny Lopes (PT)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. É fácil localizar o site da Proc. Mulher dessa UF?

Não.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Sim.

2.1.3. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Não.

2.1.4. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Sim – spem@al.es.gov.br.

2.2. MATERIAL

2.2.1. Há material informativo sobre o que é VPM?

Não

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 anos)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. Há material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Não.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui redes sociais alguma das seguintes redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Não.

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?
Não.

3. VALORAÇÃO

2 PONTOS

Conclui-se da aplicação do Formulário 1 que:

- Das 27 (vinte e sete) unidades federativas do Brasil, apenas 6 (seis) contam com PEM provida de sítio eletrônico, isto é, cerca de 22% do total.
- A qualidade das informações sobre VPM nos sítios eletrônicos existentes é muito baixa.
- A maioria dos sites explorados dispõem de informações sobre a violência física contra as mulheres. Outros tipos de violência, como a política, raramente são abordados.

3.2. Segundo grupo

A fim de analisar o segundo grupo, preparou-se o Formulário 2, o qual reproduz os questionamentos do Formulário 1, dividido em três blocos: o primeiro destinado à identificação da unidade federada; o segundo, à disponibilidade, ao acesso e à qualidade do material disponibilizado físico ou virtualmente mediante pedido de pessoa interessada, uma vez que inexistente sítio eletrônico; o terceiro, valorativo.

O item 2.1. do Formulário 2 se refere à disponibilização ao público de contatos da PEM, como indicação de telefone e/ou e-mail da própria PEM, indicação de telefone de contato de outros canais de denúncia, como Polícia e Ministério Público. Entende-se que é essencial que a cidadania possa efetivamente acessar os serviços prestados pela PEM, de modo que todo mecanismo de contato deve ser considerado, constituindo vício grave a ausência desses.

O item 2.2. do Formulário 2 busca aferir a disponibilização de material a respeito do que é VPM (2.2.1); como proceder em caso de ocorrência de VPM (2.2.2); estatísticas sobre os atendimentos (2.2.3); divulgação de informações em redes sociais (2.2.4); e se a PEM já apresentou alguma proposta legislativa relativa à conscientização, prevenção e combate à VPM (2.2.5).

A cidadania necessita conhecer o que é a VPM e suas formas de manifestação a fim de que possa corretamente identificá-la, prevenir sua ocorrência e, sendo necessário, combatê-la, o que justifica o item 2.2.1. A partir da exata individualização do ato de VPM, é preciso que se saiba como agir quando cometido o ato violento, a que autoridades recorrer, quais os fatos necessitam descrição, quais os meios de prova, justificando o item 2.2.2.

O item 2.2.3 é essencial a agentes formuladores de políticas públicas e a quem se dedica à pesquisa do tema. Obter e publicizar as estatísticas sobre a VPM permite aferir onde essa ocorre com mais frequência e intensidade, bem como a modalidade, orientando a atuação estatal a fim de que seja mais eficiente; permite também que analistas da VPM possam fundamentar suas propostas técnicas com mais precisão.

O item 2.2.4 se refere à necessidade de que as informações a que se referem os itens anteriores sejam socialmente compartilhadas. Nessa tarefa, todos os mecanismos de divulgação devem ser utilizados, sobretudo as redes sociais, de modo que a falta dessas na atividade das PEM revela déficit comunicacional grave.

Por fim, o item 2.2.5 busca aferir a atuação da PEM dentro das próprias Casas Legislativas, notadamente na propositura de pautas relativas à VPM.

O item 2 do Formulário 2, portanto, está assim disposto:

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

2.1.3. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

2.1.4. Há perspectiva para implementação de site da Proc. Mulher?

2.2. ATUAÇÃO

2.2.1. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre o que é VPM?

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui alguma dessas redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

O último bloco do Formulário 2 (item 3) apresenta escala de pontuação a fim de valorar a atuação da PEM analisada. O bloco 2.1, relativo aos contatos, soma até 4 pontos; o bloco 2.2, alusivo ao material informativo sobre VPM, é composto pelos blocos 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5. Os quatro primeiros somam, cada um, até 7 (sete) pontos; o último bloco, até 3 pontos. O item 3 está assim disposto:

3. VALORAÇÃO

SOMAR A PONTUAÇÃO INDICADA E, AO FINAL, INDICAR O ÍNDICE DE QUALIDADE DA PROC. MULHER DA UF AVALIADA

3.1. CONTATOS

3.1.1. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.1.2. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.1.3. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.1.4. Se resposta afirmativa: 1 ponto

TOTAL: 4 pontos

3.2. MATERIAL

3.2.1. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.2.1.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.1.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.1.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos

TOTAL: 7 pontos

3.2.2. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.2.2.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.2.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.2.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos

TOTAL: 7 pontos

3.2.3. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.2.3.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.3.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.3.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos

TOTAL: 7 pontos

3.2.4. Se resposta afirmativa: 1 ponto por rede social (considerar apenas as redes indicadas na quesitação, alcançando no máximo 3 pontos)

3.2.4.a. Se resposta afirmativa: 1 ponto.

3.2.4.b. Adotar a seguinte tabela:

Facebook: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

Instagram: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

Twitter: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

TOTAL: mínimo: 5,5; máximo: 7 pontos

3.2.5. Se resposta afirmativa: 3 pontos

TOTAL: 3 pontos

TOTAL GERAL: Máximo: 35 pontos

A partir dos dados levantados, foram obtidos os seguintes resultados:

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Ceará (CE)

PROCURADORA DA MULHER: Deputada Augusta Brito (PT)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Sim, no site da Assembleia Legislativa do Ceará (<https://www.al.ce.gov.br/index.php/assembleia/procuradoria-especial-da-mulher>)

Há ainda uma página no Instagram e um canal através do aplicativo “Whatsapp”, chamado “ZAPDELAS”.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Sim.

2.1.3. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Sim. E-mail: pem@al.ce.gov.br

2.1.4. Há perspectiva para implementação de site da Proc. Mulher?

Sim.

2.2. ATUAÇÃO

2.2.1. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre o que é VPM?

Sim.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

Não.

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

Sim.

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

Sim.

2.2.2. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Sim.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

Não.

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

Sim.

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

Sim.

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

O processo de coletas de dados está em fase de apuração.

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui alguma dessas redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Sim (Instagram @procuradoriadamulherce).

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

Sim (Instagram).

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

4.782 seguidores (Instagram).

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

Não.

3. VALORAÇÃO

17 PONTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Roraima (RR)

PROCURADORA DA MULHER: Betânia Almeida (PV)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Sim.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Sim.

2.1.3. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Não.

2.1.4. Há perspectiva para implementação de site da Proc. Mulher?

Não.

2.2. ATUAÇÃO

2.2.1. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre o que é VPM?

Sim.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

Sim.

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

Sim.

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

Sim.

2.2.2. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Sim.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

Sim.

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

Sim.

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

Sim.

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui alguma dessas redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Não.

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

Não.

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

Não há.

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

Não há registros.

3. VALORAÇÃO

16 PONTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Pará (PA)

PROCURADORA DA MULHER: Nilse Pinheiro (PDT)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Sim. O telefone pode ser encontrado no site da Assembleia Legislativa do Pará, na aba “Fale Conosco” (<https://www.alepa.pa.gov.br/telefonesuteis.asp>), bem como no perfil do Facebook da Procuradoria da Mulher.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Sim. Na Cartilha de Proteção à Mulher e na Cartilha de Crimes contra a Mulher, ambas no formato PDF, disponível no site da Assembleia Legislativa e no Instagram.

2.1.3. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Sim, na página do Facebook. O e-mail é promulheralepa@gmail.com.

2.1.4. Há perspectiva para implementação de site da Proc. Mulher?

Sem retorno de contato.

2.2. ATUAÇÃO

2.2.1. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre o que é VPM?

Não. Não há um material informativo que trate especificamente sobre violência política contra a mulher, mas sim sobre outros tipos de violência, sobretudo a violência doméstica. Os materiais disponíveis são a Cartilha de Crimes Contra a Mulher (2021) e a Cartilha de Proteção à Mulher (2020), ambas disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Pará e no Instagram na Procuradoria da Mulher.

Obs: mesmo nas referidas Cartilhas, não há nenhum tópico dedicado a prestar informações sobre violência política contra a mulher.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Não.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui alguma dessas redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Sim, Facebook e Instagram (@promulheralepa).

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

Sim.

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

Instagram (@promulheralepa): 1.260 seguidores.

Facebook: 874 seguidores.

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

Sem retorno de contato.

3. VALORAÇÃO

10 PONTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Santa Catarina (SC)

PROCURADORA DA MULHER: Ada de Luca (MDB)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Sim.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Sim, no site da ALESC há um banner na página inicial para “Observatório da Violência Contra a Mulher”, que é administrado conjuntamente por vários órgãos. Nesse site tem um banner “peça ajuda” com números de emergência.

2.1.3. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Sim. procuradoriadamulheralesc@gmail.com.

2.1.4. Há perspectiva para implementação de site da Proc. Mulher?

Resposta da procuradoria: Temos o site da <https://bancadafeminina.alesc.sc.gov.br/>, onde temos um link somente da Procuradoria da Mulher.

2.2. ATUAÇÃO

2.2.1. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre o que é VPM?

Resposta da procuradoria: Temos um folder impresso que retrata os tipos de violência contra a mulher, as atribuições da Procuradoria, os telefones úteis e um violentômetro e utilizamos as redes sociais para publicações diversas também.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

O material não foi disponibilizado.

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

Sim.

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre como proceder em

caso de VPM?

Não, mas pretendem desenvolver.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não, mas pretendem desenvolver na próxima legislatura.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui alguma dessas redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Não. Utilizam as redes da ALESC.

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

Resposta da procuradoria: “já foram apresentados diversos PL, que estão à disposição no site da bancada feminina.”

Há um link para a legislação produzida pela bancada feminina da Casa, e pelas deputadas, individualmente: <https://bancadafeminina.alesc.sc.gov.br/legislacao/>

3. VALORAÇÃO

9 PONTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE FEDERATIVA: Minas Gerais (MG)

PROCURADORA DA MULHER: Ione Pinheiro (DEM)

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

Não.

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

Sim.

2.1.3. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

Não.

2.1.4. Há perspectiva para implementação de site da Proc. Mulher?

Não.

2.2. ATUAÇÃO

2.2.1. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre o que é VPM?

Não houve retorno do e-mail enviado à Procuradoria, registrado sob o Protocolo nº 100090 em 13/10/2022.

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

Não houve retorno do e-mail enviado à Procuradoria, registrado sob o Protocolo nº 100090 em 13/10/2022.

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

Não houve retorno do e-mail enviado à Procuradoria, registrado sob o Protocolo nº 100090 em 13/10/2022.

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui alguma dessas redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

Não.

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

3. VALORAÇÃO

1 PONTO

Os estados de São Paulo, Alagoas, Mato Grosso, Bahia, Rondônia e Tocantins não pontuaram, embora conste a informação de que possuem PEM instalada.

Conclui-se da aplicação do Formulário 2 que:

- Das unidades federativas analisadas no Formulário 2, seis delas sequer conseguiram pontuar. E apenas quatro obtiveram pontuação maior ou igual a 9.
- As unidades federativas que obtiveram as maiores pontuações, 16 e 17 pontos, ainda se encontram bem distante da pontuação máxima estabelecida, de 35 pontos.
- As informações levantadas e colhidas nessas unidades federativas indicam que as Assembleias Legislativas ainda não implantaram e colocaram em prática políticas sobre VPM.

3.3. Reunião de dados

Reunindo as informações dos dois grupos, chega-se a uma única tabela, da qual foram excluídas as unidades federativas sem PEM instalada:

Tabela 6 – Ranking informacional sobre VPM entre todas as PEM's por Unidade da Federação:

Posição no ranking	Unidade	Pontuação
1º	Ceará	17
2º	Paraná	16
2º	Roraima	16
3º	Sergipe	10
3º	Pará	10
4º	Santa Catarina	09
5º	Maranhão	05
6º	Rio Grande do Sul	04
6º	Distrito Federal	04
7º	Espírito Santo	02
8º	Minas Gerais	01
9º	Goiás	00
9º	São Paulo	00
9º	Alagoas	00
9º	Bahia	00
9º	Mato Grosso	00
9º	Rondônia	00
9º	Tocantins	00
9º	Amapá	00

Fonte: Elaboração Própria (2022)

Depreende-se que:

- Entre as três PEM mais bem avaliadas, somente a do Paraná possui sítio eletrônico. As outras duas, Ceará e Roraima, conseguiram prestar as informações requeridas, embora não possuam site próprio.
- Das 19 (dezenove) PEM avaliadas, as 6 (seis) que acumularam as melhores pontuações (igual ou maior a 9), totalizam 31,58% do total de unidades com

PEM instaladas. Duas delas estão na região Nordeste, duas na região Sul, e uma na região Norte.

- Todas as demais PEM ficaram abaixo da pontuação 9, sendo que 8 PEM obtiveram pontuação zero, de modo que o efeito prático é idêntico a sua não instalação.

4. Conclusões

A partir dos resultados acima elencados, é necessário pontuar globalmente que:

- A despeito de haver PEM instaladas no que representa 78,72% do colégio eleitoral brasileiro, sendo as regiões mais deficitárias de instalação o Norte e o Nordeste, a cobertura é, de modo geral, estritamente formal.
- Nenhuma PEM se aproximou da pontuação máxima estabelecida quanto ao acesso às informações sobre violência política contra a mulher. Há carência de sítios eletrônicos, canais de contato, estatísticas de denúncias, de atendimentos e de resoluções de conflitos, de informações sobre os tipos de violência política para além da violência física, tornando precário o exercício do direito fundamental e humano de acesso à informação, seja de modo ativo ou de modo passivo.
- Considerando que muitas Assembleias não têm PEM instaladas, e que muitas outras possuem PEM incipientes, destacamos que as que atingiram as mais altas notas, 16 e 17 pontos, embora não estejam próximas da pontuação máxima, considerada a ideal, representam um pioneirismo no combate a violência contra a mulher nos parlamentos e apontam o caminho a ser trilhado para as demais PEM avançarem nesse quesito.

Ressaltamos, ainda, que a proposta de valoração apresentada é preliminar e que, como alguns pontos valorados podem depender da subjetividade do pesquisador ou da pesquisadora, estamos abertos a possíveis críticas e sugestões que possam aprimorar as próximas avaliações planejadas.

5. Proposições

A partir das conclusões expostas, o Instituto PARLA sugere ao Observatório de Violência Política contra a Mulher:

- O estabelecimento de contato direto com parlamentares das unidades em que ainda não há PEM instalada a fim de orientar e, eventualmente, até mesmo apresentar modelo de projeto de resoluções para que haja a implantação de PEM na unidade federativa;

- O estabelecimento de contato direto com as PEM instaladas, remetendo-lhes cópia do informe final elaborado pelo Observatório, o qual deve abarcar o presente relatório, a fim de que as PEM possam orientar o trabalho de melhoria do acesso à informação sobre a violência política contra a mulher;
- Sugerir à Rede Nacional de Procuradorias da Mulher que orientem as Assembleias Legislativas a instituir ações de combate à VPM.
- A ampla divulgação do ranking criado pelo Instituto PARLA sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pelas PEM, com a emissão de certificados de excelência às PEM que alcançarem os dois conceitos mais altos, premiando, assim, o bom trabalho e estimulando o aprimoramento;
- A readequação conjunta dos critérios avaliativos das PEM, com divulgação prévia à captação dos dados para ranqueamento, permitindo que as unidades resolvam antecipadamente eventuais problemas;
- A repetição anual da presente análise a fim de formar material de estudo e avaliação técnica e política sobre o tema.

Elaboração do relatório - Eixo de Acompanhamento Parlamentar:

Edirley Lago

Lucas Ribeiro

Monike Santos

Nicole Porcaro

Renan Guedes Sobreira

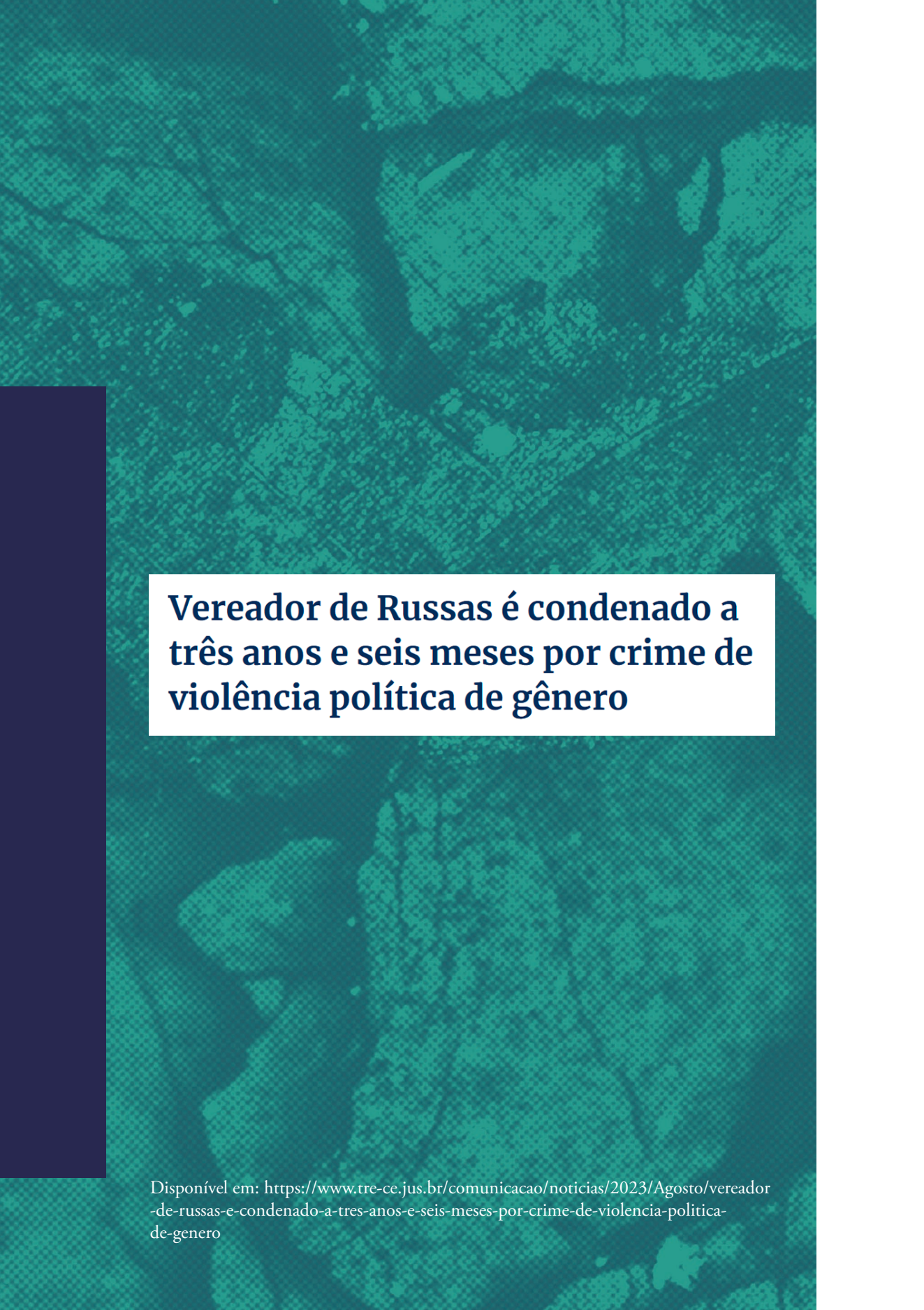
Roberta Picussa

Revisão:

Camilla de Moraes Gonda

Desiree Cavalcante Ferreira

Raquel Ramos Cavalcanti Machado



Vereador de Russas é condenado a três anos e seis meses por crime de violência política de gênero

Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/vereador-de-russas-e-condenado-a-tres-anos-e-seis-meses-por-crime-de-violencia-politica-de-genero>



Pesquisadoras do Observatório

Pesquisadoras do Observatório de Violência Política contra a Mulher

Pesquisa e elaboração do relatório

Adriana Alcântara
Aline Ribeiro
Ana Claudia Santano
Bianca Gonçalves e Silva
Camilla Barbosa de Souza
Camilla de Moraes Gonda
Carla Rodrigues
Cristina Neves
Dayane Muhlbeier Saleh
Maria Eduarda Diniz
Marilda de Paula Silveira
Marina Fujita
Monike Santos
Noemi Araújo
Raquel Carvalho Gontijo
Raquel Cavalcanti Ramos Machado
Renatha Acatuassú
Tailaine Cristina Costa

Vereadora paulista é alvo de ameaças de 'estupro corretivo'

Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/estupro-corretivo-vereadora-paulista-e-alvo-de-ameacas/>



Observatório de
Violência Política
contra a **Mulher**



GRUPO ACORA



LiderA
observatório eleitoral



TRANSPARÊNCIA
ELEITORAL
Brasil

Juntas somamos conquistas e construímos um futuro melhor.